

**J. PINTO-LOPES**

**PROFESSOR CATEDRÁTICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DE LISBOA  
EM COMISSÃO DE SERVIÇO NA UNIVERSIDADE DE LUANDA**

**ACERCA DAS  
"BASES DA REFORMA DAS UNIVERSIDADES"**

**LUANDA  
MAIO  
1971**

*Colaboração:*

*dactilografia:*

*Maria Fernanda C. Pereira Furtado (Auxiliar de Administração de 1.a classe, contratada; Biblioteca, U. Luanda).*

*Cândida da Soledade Andrade Lopes (Auxiliar de Administração de 1.a classe, assalariada; Botânica, U. Luanda).*

*reprodução cicl.:*

*Cândida da Soledade Andrade Lopes (Auxiliar de Administração de 1.a classe, assalariada; Botânica, U. Luanda).*

*desenhos de organigramas:*

*João da Ressurreição (Desenhador, U. Luanda).*

**ACERCA DAS**

**"BASES DA REFORMA DAS UNIVERSIDADES"**

## INTRODUÇÃO

... "não estou certo de que o tempo gasto a alinhavar estas notas não pudesse ter tido melhor emprego...."

ORLANDO RIBEIRO

1964

"C'est en vain que un auteur sollicite l'indulgence du public, le fait de sa publication est là pour démentir cette modestie prétendue."

STENDHAL

(in Langeron & Vanbreuseghem)

\*

\*            \*

O presente trabalho pretende ser uma contribuição para a apreciação do Projecto das "Linhas Gerais da Reforma do Ensino Superior", do Ministério da Educação Nacional, e, particularmente, das "Bases da Reforma das Universidades".

Noutro trabalho, que se apresenta simultâneamente, procedeu-se, à análise crítica, ponto a ponto, dos dois Projectos submetidos à apreciação do País: "Sistema Escolar" e "Linhas Gerais da Reforma do Ensino Superior".

O presente trabalho foi elaborado com o intuito de corresponder ao chamamento de autoridades universitárias, e, mais precisamente, ao convite dirigido ao Autor pelo Vice-Reitor da Universidade de Luanda.

Para a publicação, foram facultados, ao Autor, os meios técnicos de que carecia, sem que, da parte de autoridades académicas, tivesse havido quaisquer instruções, orientações ou limitações, para o desempenho da tarefa que lhe foi cometida. Trata-se de uma contribuição, de carácter exclusivamente pessoal, de que o Autor é o único responsável.

O presente trabalho compreende duas Partes e culmina com uma Nota Final.

A Primeira Parte consta de ensaios e de apontamentos sôbre "formulação de juízos e enunciação de críticas e sugestões".

A Segunda Parte consiste numa tentativa de, com fundamento nas críticas apresentadas na Primeira Parte e utilizando as sugestões ali enunciadas, esboçar um novo projecto de bases da reforma das Universidades.

A Nota Final resume-se a um confronto entre o projecto ministerial e o projecto aqui esboçado.

Intercalam-se, no texto, quatro organogramas, dos quais dois traduzem o texto do Projecto Ministerial, e os restantes reflectem o projecto aqui esboçado.

O método aqui seguido de tentar enriquecer o trabalho com epígrafes, de determinados Autores, foi adoptado pelo presente Autor em publicações feitas há cerca de dez anos, não havendo outra explicação para a referência a obras, que parecem ser inesgotáveis fontes de ensinamentos e de reflexão, dos Autores aqui mais citados - Marcello Caetano, Orlando Ribeiro, Flávio Resende e J.A. Serra.

Fortuita casualidade compensou o A. da canseira em buscar eventuais publicações contendo matéria que auxiliem a compreender o pensamento do principal responsável pelos Projectos. Julga-se que são óbvias as razões porque se destacam, como epígrafes, extractos de publicações da autoria do actual Ministro da Educação Nacional.

PRIMEIRA PARTE

ENSAIOS E APONTAMENTOS  
sobre

"FORMULAÇÃO DE JUIZOS E ENUNCIÇÃO  
DE CRITICAS E DE SUGESTÕES"

àcerca do PROJECTO das

LINHAS GERAIS DA REFORMA DO ENSINO SUPERIOR

... "instantes necessidade da preparação de uma total e profunda Reforma da Universidade.

Assim, o Ministro deu instruções aos Senados e Conselhos Universitários para que promovam a realização e coordenação de estudos por parte de professores, assistentes e estudantes separadamente ou em grupos de trabalho englobando docentes e discentes."

.....

..... "A reforma da Universidade constitui por isso a preocupação primeira deste Ministério, e ouvidos todos os seus elementos representativos serão ensaiadas soluções que lhe assegurem a posição de vanguarda nos domínios do pensamento e lhe conferam uma eminente dignidade."

.....

... "Peço a todos, em especial aos professores e aos estudantes, que me ajudem e me acompanhem na busca daquelas soluções."

.....

"Aqueles que não quiserem participar nesta obra, que não tem política partidária, mas sim um amplo sentido nacional, aqueles que neste momento não quiserem contribuir para o progresso cultural do País, amam decerto mais as suas ambições que a sua Pátria."

J. VEIGA SIMÃO

1970

"Muitos dos membros das Universidades dominados pelo medo não dão contribuição válida, sempre receosos de que um "ismo" os marque na direita ou na esquerda totalitárias".

J. VEIGA SIMÃO

1970

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

"o rigor do método levar-me-ia a investigar se há Universidade (e não mero ensino superior) em Portugal".

MARCELLO CAETANO

1952

"O fulcro da questão não está portanto na falta da lei, ou da reforma. Parece-me que quanto a leis e reformas sábias, bem intencionadas e oportunas, as temos tido, tanto como qualquer outro povo civilizado (lembramo-nos, por exemplo, da escola primária obrigatória, que creio termos sido dos primeiros povos da Europa que o decretaram!). Do que nunca de certo se cuidou entre nós foi da única reforma necessária: a "reforma das pessoas"; ou educando-as principalmente no sentido de cumprir as leis com satisfação e compreensão cívicas, ou reformando-as de facto.

A questão universitária, e julgo que tôdas as outras, são problemas menos de inteligências e mesmo de competências, do que de moral. É difícil definir melhor este ponto basilar de todos os nossos problemas do que o fez já Ramalho Ortigão: "Não se pode respeitar e amar a vida, na colectividade social, quando nela não há um ideal supremo a que cada um prontamente submeta ambições, interesses, riquezas, cómodos e regalos da existência, por uma pequena coisa abstracta e irredutível a valor palpável, que se chama o ponto de honra".

.....  
.....

....."Se não se atender a esta parte crucial do problema, toda e qualquer reforma ou mudança, mesmo mudança política ou social profunda, nada resolverá."

FLÁVIO RESENDE

1945

funções e fins da Universidade

- " 1º - Fazer progredir a Ciência, pelo trabalho dos seus mestres, e iniciar um escol de estudantes nos métodos de descoberta e invenção científica;
- 2º - Ministras o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica;
- 3º - Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária."

Estatuto Universitário  
1911

" As universidades são instituições de ensino superior que têm, como funções principais, o ensino de nível mais elevado e a investigação dos vários ramos do conhecimento. Entre estas funções deve existir uma inter-relação que contribua para a formação da personalidade, conduza ao desenvolvimento do espírito científico, crítico e criador, promova o fomento e difusão da cultura, a conveniente formação e atualização profissional, bem como o alargamento da ciência.

No âmbito da sua missão de serviço à comunidade, devem também as universidades considerar os problemas nacionais e regionais e a problemática da Cultura Portuguesa numa perspectiva universalista."

Linhas Gerais de  
Reforma do Ensino Superior  
1971

..."Há muito se assentou em que a investigação é a alma da Universidade e se escolhem os seus docentes principalmente pelo seu currículo investigatorial".....

.....

..."sem dúvida, a primeira função da universidade é a de prosseguir o saber, isto é, a de investigar; a segunda é a de difundir o saber, passando aos mais novos a notícia das descobertas feitas nos outros países, nas outras universidades, e também no seu próprio país e na sua própria universidade (como isto é melhor do que difundir só o que se faz "lá fora!"); a terceira é a de fornecer à sociedade os diplomados superiores, licenciados de toda a espécie. Esta última actividade é manifestamente subordinada, e creio que nenhum professor universitário gostaria de ser um mero fabricante de diplomados".

J. A. SERRA

1957

"Seja qual for o âmbito que se pretenda atribuir à Universidade, sejam quais forem os caminhos que se abram à sua função social e à sua influência na nossa vida colectiva, a Ciência figura sempre como seu objectivo fundamental. É por intermédio da iniciação científica que ela pode actuar na formação da juventude; é por meio da actividade investigadora dos professores que ela contribui para melhorar os recursos técnicos do País e aumentar o património de saber comum a todas as Nações civilizadas."

ORLANDO RIBEIRO

1964

✖

✖      ✖

Afigura-se que o texto do Projecto tornar-se-ia mais compreensível se tivesse sido precedido de um capítulo dedicado a fornecer informação referente aos objectivos que se pretende atingir, aos princípios estabelecidos e aos critérios adoptados.

Afigura-se que se teria lucrado em submeter à apreciação do País, o sistema de objectivos, princípios e critérios, que fundamentariam as "Linhas Gerais da Reforma do Ensino Superior."

... e a possibilidade de se estabelecerem relações de cooperação entre as universidades e o Estado, de modo a permitir a realização de pesquisas e a criação de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse comum.

... e a possibilidade de se estabelecerem relações de cooperação entre as universidades e o Estado, de modo a permitir a realização de pesquisas e a criação de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse comum.

... e a possibilidade de se estabelecerem relações de cooperação entre as universidades e o Estado, de modo a permitir a realização de pesquisas e a criação de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse comum.

... e a possibilidade de se estabelecerem relações de cooperação entre as universidades e o Estado, de modo a permitir a realização de pesquisas e a criação de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse comum.

... e a possibilidade de se estabelecerem relações de cooperação entre as universidades e o Estado, de modo a permitir a realização de pesquisas e a criação de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse comum.

... e a possibilidade de se estabelecerem relações de cooperação entre as universidades e o Estado, de modo a permitir a realização de pesquisas e a criação de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse comum.

... e a possibilidade de se estabelecerem relações de cooperação entre as universidades e o Estado, de modo a permitir a realização de pesquisas e a criação de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse comum.

"No meu último discurso na qualidade de Reitor da Universidade de Lourenço Marques, tive oportunidade de explicar alguns conceitos que talvez devam ser analisados atentamente pois, se forem desenvolvidos, originarão propostas concretas para a estruturação de uma Universidade Nova."

J. VEIGA SIMÃO

1971

"Uma das preocupações fundamentais do Ministério da Educação Nacional, relativamente às Universidades, é a de promover a elevação do nível da pesquisa nos diversos domínios da ciência. Na realidade, entende-se que não pode existir um ensino actualizado sem que os professores tenham uma directa vivência ou activa participação no processo do alargamento do saber no campo das matérias que professam.

Uma Universidade sem investigação é uma escola de mera reprodução de factos tantas vezes mal entendidos e em que professores e alunos absorvem, sempre em atraso, as conquistas científicas, integrando-as de forma inerte e estática no conhecimento humano, limitando-se a repeti-las sem espírito inovador e crítico, o qual só pode ser gerado nos que participam na evolução da Ciência.

A actividade da investigação, em face do desenvolvimento cultural, científico e tecnológico, não pode processar-se como outrora. Deve estabelecer-se um justo equilíbrio entre a liberdade do cientista, sempre essencial e preciosa, e a rendibilidade dos dinheiros públicos, aferida pela escolha de linhas de investigação mais adequadas aos progressos da sociedade, factor de extrema importância que deve ser rigorosamente considerado em qualquer programação futura".

.....  
... "delinear com realismo uma política de desenvolvimento da investigação científica nas Universidades, a qual irá sem dúvida sofrer grande incremento, mercê das disponibilidades financeiras que serão postas à sua disposição nos próximos três anos".

.....  
... "devem as Universidades promover um aproveitamento intensivo dos melhores valores que nelas se revelem, facilitando-lhes o estágio em centros de pesquisa, nacionais e estrangeiros".

.....  
... "o ensino superior e a investigação científica devem considerar-se como actividades complementares, em equilíbrio uma com a outra, pois ambas são vitais para qualquer Universidade que queira cumprir a sua missão".

.....  
"Restringindo-nos neste momento apenas ao ensino superior, concluímos que, se não houver investigação científica de nível adequado, não será possível a desejável diversificação dos planos de estudo que, para além da formação básica do estudante, devem ser diferentes de Universidade para Universidade, tendo em conta os meios humanos e materiais de que se dispõe e as circunstâncias próprias da região onde esta se insere. Sem uma investigação científica activa, não será possível uma constante especialização profissional, nem tão pouco a iniciação dos estudantes nos caminhos de pesquisa.

Recordemo-nos que, não obstante a existência de este ou daquele valor isolado, o que marca verdadeiramente uma Universidade são as escolas científicas que nela se desenvolvem. É a riqueza dos seus viveiros de professores e de investigadores que a afirmam no contexto cultural do Mundo. Quando o professor que se afasta não deixa uma plêiade de discípulos, quando o egoísmo supera o sentido de servir, então a Universidade agoniza sem glória".

.....  
"A autonomia científica e pedagógica das Universidades não tem mesmo sentido, qualquer que seja a legislação que nesse sentido publique, se não tomarmos medidas que eliminem a possibilidade de o sistema universitário se poder encarar como mero prolongamento de escolas do ensino secundário, a enfermar de um parasitismo científico, limitando-se a esperar pela realização dos outros".

J. VEIGA SIMÃO

v

x      x

Parece que um dos principais objectivos que a Reforma deve pretender atingir é o de garantir as condições necessárias para que a Universidade disponha, definitivamente, das possibilidades de se actualizar permanentemente, a fim de que não se coloque na situação de ter de ser reformada, periodicamente, isto é, de ter de sofrer a imposição da substituição dos costumes adquiridos, já que reforma e actualização são dois processos distintos. (1)

Parece que um dos mais importantes princípios universalmente aceites é o de que à Universidade compete, como um Serviço público de investigação científica, de educação e ensino superiores, e de extensão cultural, assumir completa responsabilidade, perante a Ciência e a Sociedade, pelas suas transcendentes funções sociais.

Parece que outro dos mais importantes princípios universalmente estabelecidos é o de que a Universidade é uma comunidade social constituída por docentes e discentes.

Parece que o critério a adoptar para se poder exigir à Universidade, responsabilidade pela realização completa das suas funções sociais, é o de conceder-lhe suficiente autonomia, nos seus aspectos científico, pedagógico, administrativo e financeiro, pois que a Universidade, só se realiza, como tal, se é autónoma.

---

(1). - O "Projecto" trata de "Reforma das Universidades", e é, na acepção acima apontada, que se tem, infelizmente, de encerrar os processos que devem conduzir à sua renovação, ou seja, à introdução de novos usos, na Universidade.

principios, métodos, criterios

... "o fim último que todos almejamos se poderá alcançar.

E qual é esse fim? Uma Universidade Nova, centro actualizado do saber onde se cultive a ciência universal; uma Universidade para a Nação, onde se estudem e investiguem os problemas das nossas terras e gentes; uma Universidade acessível a todos os portugueses e da qual possam provir os que, por mais capazes, presidam amanhã aos destinos da Nação, conduzindo-a pelas rotas progressivas de um mundo mais digno e mais humano."

... "o expoente institucionalizado mais sublime duma comunidade"...

... "há-de ser viveiro de professores de todos os graus de ensino, escola de formação de cientistas e técnicos, centro dinâmico de alta cultura humanística, e refúgio da plena e inderogável independência de espírito."

"A Universidade insere-se no quadro da vida dos Povos como motor imprescindível do seu progresso; é ela que forma os cientistas e técnicos que estudam e elaboram os programas do desenvolvimento; é ela o viveiro por excelência dos professores dos graus de ensino secundário e médio que difundem a instrução; e deve ser também o centro dinamizante de Humanismo e de Cultura permanentes, centro depositário de uma inderogável independência de pensamento"

... "a Universidade deve ser exemplo de tolerância e de respeito mútuo, onde a formação e o desenvolvimento da cultura se realizam sem separações, sem segregação, e ainda mais, sem hostilidade."

... "A Universidade Nova tem de ser Casa de Trabalho."

... "A Universidade não pode nem deve perder nenhum dos seus valores"...

... "autêntica democratização do ensino, que, sem excepção, permite a qualquer jovem ocupar na sociedade o lugar que lhe compete em exclusiva dependência da sua capacidade intelectual e sem condicionalismos sociais e económicos .

"A Universidade é uma instituição pública de carácter universal e nacional. A plena liberdade de pesquisa científica exprime-se como um dos seus atributos fundamentais."

"O pessoal docente e de investigação há-de constituir um escalão nacional"....

"A gestão universitária devidamente estruturada é pertença da própria comunidade"....

... "vanguarda do pensamento"..."intrínseca qualidade de primeiro arauto do progresso"....

J. VEIGA SIMÃO

1970

## I

A Universidade deve ser uma comunidade possuída do ideal científico, votada, como suas funções primordiais, à investigação e ao ensino da investigação, um meio em que, em permanente convivência de docentes-investigadores e estudantes, se viva o ambiente científico, com o espírito de curiosidade e de insatisfação intelectual, de iniciativa e de originalidade, de objectividade e de universalidade, com a ansiedade e a emoção no adquirir do novo saber, com a disciplina mental na busca da verdade, na liberdade de acção e de pensamento responsável, com o sentido crítico e verdadeiramente problemático, e com a atitude de equilíbrio intelectual.

A Universidade deve constituir um centro dinâmico e exemplar, de vida intelectual e de padrão de vida moral, aberto a todas as classes e comunidades, sem quaisquer distinções, além das respeitantes à falta de nível intelectual ou à falta de vocação universitária para seguir com êxito o ensino superior universitário.

A Universidade deve constituir uma comunidade social oferecendo, a todos os seus membros, oportunidades de uma vida social comum, como escola de trabalho e escola de formação de carácter e de desenvolvimento de qualidades inatas, no duplo aspecto de estudo e de recreio, onde seja efectiva e útil a convivência de mestres e estudantes, de todas as disciplinas, numa associação académica de regime colegial, que inspire o desejo de a ela pertencer; um cenáculo intelectual, onde esteja presente, simultaneamente com a noção de responsabilidade, o espírito de independência de opiniões e de atitudes, e de permanente confronto de diferentes correntes de pensamento, bem como o espírito de compreensão e de tolerância, de liberdade de expressão e de permuta de ideias, de análise e discussão, críticas, de todos os assuntos, sem outras limitações, além das da justiça e da moral, facultando, aos estudantes, pelos mais variados meios, uma educação superior, completa e liberal.

A Universidade deve constituir um centro de ensino, em todos os campos do conhecimento, destinado à preparação de profissionais competentes para o desempenho das diversas tarefas destinadas à vida actual da Nação e à formação de um escol de gente indispensável para o progressivo desenvolvimento da comunidade nacional.

A Universidade deve constituir um centro provido da informação sobre os problemas nacionais e as necessidades actuais do País, e onde o seu estudo metódico é realizado tendo como ob

jectivo, sobretudo, o desenvolvimento futuro, sendo, assim, um centro capaz de exercer decisiva influência na orientação dos destinos da Nação.

A Universidade deve ser um centro de activa influência na vida intelectual do País, promovendo a divulgação e a popularização da cultura junto da massa da Nação, tornando-lhe acessível o conhecimento do sistema de ideias do momento actual, provocando-lhe a compreensão pelos esforços e pelo método de trabalho dos trabalhadores intelectuais e a curiosidade pelas suas inovações, assim como suscitando o interesse pelas possibilidades actuais da Ciência e da Técnica, na solução dos problemas fundamentais do fomento do País, contribuindo para a promoção social da comunidade nacional.

A Universidade deve ser um centro em permanente contacto com os seus antigos diplomados, que nela veem a sua casa-mãe, facultando-lhes a actualização dos conhecimentos, nas respectivas especialidades, pela difusão de novas ideias, pela expansão de novos conceitos ou revelando as últimas aquisições da Ciência, ou as mais recentes técnicas, ou divulgando os modernos meios de trabalho.

A Universidade deve ser um centro em permanente contacto com outras Universidades, membros de uma comunidade definida pelos mesmos ideais, mantendo permuta de informações, de publicações e de materiais de estudo, estabelecendo a cooperação através de projectos conjuntos e a permuta de docentes, para a realização de estágios, cursos, ou reuniões científicas, e conservando interesse contínuo pelos movimentos culturais, científicos e pedagógicos, iniciados e desenvolvidos noutras Universidades.

## II

Cumprer à Universidade ser o mais activo centro nacional de investigação científica fundamental, a longo prazo-experimental, filosófica e documental-sem uma finalidade de aplicação prática pressuposta, contribuindo por forma directa, permanente e intensiva para o progresso do conhecimento humano em todos os seus ramos.

Cumprer à Universidade ser o principal centro nacional de preparação de investigadores científicos destinados quer aos seus quadros de pessoal docente quer aos quadros de investigadores doutros organismos, ministrando o ensino, a formação científica e a habilitação prática indispensáveis à carreira de investigador e de docente universitário.

Cumprer à Universidade ser o principal centro de difusão de cultura superior, ministrando o ensino geral e especializado, das ciências e das suas aplicações, das letras e das artes, aos elementos que constituirão os quadros profissionais indispensáveis à vida da Nação, incutindo-lhes um elevado grau de dignidade espiritual e de responsabilidade social, e fornecendo aos diplomados, na sua vida prática, o apoio e o estímulo de que necessitam, mantendo-os em permanente contacto com a vida da Universidade-os que se dedicam ao culto desinteressado das ciências, das letras e das artes, os que se ocupam das aplicações técnicas e do rendimento destas e os que divulgam os conhecimentos nos diferentes graus de ensino, facultando-lhes a actualização dos conhecimentos, pela difusão de novas ideias, pela expansão de novos conceitos, ou revelando as últimas aquisições da Ciência ou as mais recentes técnicas, ou divulgando os modernos meios de trabalho.

Cumprer à Universidade ser o centro de educação superior como contribuição para a formação integral de seus estudantes, educação baseada no exemplo dado pelos educadores por força do convívio académico, através das actividades sociais da comunidade universitária, e por força do convívio na utilização do método científico para o aumento dos conhecimentos e, simultaneamente, para a formação do character.

Cumprer à Universidade participar activamente nos trabalhos tendentes ao desenvolvimento económico do País, através de investigação dirigida, a curto ou a longo prazo, para o estudo metódico e a solução dos problemas nacionais, de interesse prático, de natureza científica e técnica, cooperando estreitamente, nos trabalhos de utilização dos conhecimentos da Ciência em benefício do País, com organismos do sector públi-

co, empresas e outras instituições privadas, interessadas na investigação aplicada, quer através de projectos conjuntos e de acordo com a política científica estabelecida, quer através da colaboração individual de seus mestres, por forma que a inovação científica seja prontamente colocada ao serviço do progresso da productividade.

Cumprir à Universidade participar activamente no desenvolvimento cultural do País, através da realização de trabalhos de investigação fundamental de carácter regional, contribuindo para o progresso dos conhecimentos relativamente ao meio, nos seus aspectos físico e biológico, incluindo o aspecto humano.

Cumprir à Universidade manter activo e permanente o espírito de inovação, de renovação, e de revolução, e de, assim, conservar a posição vanguardista, em condições de apontar à Sociedade o padrão de vida futura.

Cumprir à Universidade, através das suas várias funções sociais - investigação, preparação de diplomados e de investigadores científicos e técnicos, estudo metódico dos problemas nacionais, e extensão universitária -, contribuir para o desenvolvimento económico das províncias ultramarinas e a promoção cultural e social das suas populações, como uma das tarefas mais aliciantes e mais urgentes.

Cumprir à Universidade manifestar-se quanto ao papel que se propõe desempenhar no que se refere à extensão ao Ultramar, do exercício das suas funções sociais, definindo a sua política com a formulação dos princípios basilares que a informam, num solene compromisso de investir o seu capital intelectual em benefício das províncias ultramarinas.

Cumprir à Universidade, uma vez definida a sua política em relação ao Ultramar, estabelecer, em função daquela, as directrizes do programa de acção que se propõe efectivar, o qual esboça a rota a seguir no sentido de colaboração, no âmbito da sua competência, no progresso cultural, técnico, económico e social das províncias Ultramarinas.

## III

A Universidade compete, como Serviço público de investigação científica, de educação e ensino superiores e de extensão cultural, assumir a completa responsabilidade, perante a Ciência e a Sociedade, pela plena realização das suas importantes funções sociais.

A Universidade compete constituir-se como uma comunidade nacional com independência ideológica, e com autonomia dos pontos de vista científico, pedagógico, financeiro, administrativo, de acordo com o princípio do reconhecimento, por parte da Administração Central, da competência exclusiva da Universidade para resolver os seus próprios problemas, e defender a sua missão irrestritamente humanitarista e a sua responsabilidade moral.

A Universidade compete constituir-se como uma unidade, na pluralidade dos seus departamentos, sem divisões em classes de Universidades com as consequentes diferenças em categorias de universitários, tornando possível a intergradação das disciplinas no regime do ensino universitário; permitir numerosas opções dentro dessa unidade; garantir que idêntica preparação, adquirida nos seus vários departamentos, dê acesso a idênticos cargos na actividade profissional dos seus antigos alunos, e que a iguais responsabilidades correspondam iguais oportunidades de promoção e iguais compensações; cuidar em que idênticos títulos profissionais, ou especializações, e idêntica qualificação profissional possam ter, por parte da Administração Central, ou de empresas privadas, tratamentos idênticos, independentemente dos departamentos que conferem aquelas habilitações.

A Universidade compete constituir, uma corporação de mestres e de estudantes, onde as atitudes, as normas de conduta, mutuamente respeitadas e praticadas, assim como os métodos de actividade, sejam os da ética científica.

A Universidade compete promover a mais adequada preparação do capital humano existente no País, que lhe é confiado.

A Universidade compete participar, efectivamente, na actividade dos órgãos da Administração Central (Conselho Nacional de Educação) com funções de definição da política nacional referente à educação e ao ensino em todos os níveis, em especial no que se refere ao nível secundário, e à respectiva coordenação, compartilhando das responsabilidades nas decisões políticas destinadas à solução de problemas nacionais.

A Universidade compete como um serviço público nacional, participar, efectivamente, na actividade de órgãos de Administração Central, compartilhando das responsabilidades nas decisões políticas destinadas à solução de problemas nacionais nos quais se integram as suas funções sociais.

A Universidade compete participar na actividade os órgãos da Administração Central com funções de elaboração e de aplicação do Estatuto Nacional dos Trabalhadores Científicos, no qual se estabeleçam direitos e deveres, em regime de igualdade em todos os serviços de Administração Pública e com aplicação uniforme na totalidade do País.

A Universidade compete participar, efectivamente, na actividade dos órgãos da Administração Central (Conselho Nacional de Investigação Científica) com funções de definição da Política Científica Nacional, referente à investigação científica e tecnológica, e ao desenvolvimento económico, compartilhando das responsabilidades nas decisões políticas destinadas à solução de problemas nacionais.

A Universidade compete, de acordo com os órgãos coordenadores, comprovar, perante a Sociedade, e através dos seus graus, títulos, certificados e diplomas de estudos, o nível superior de educação e de especialização profissional adquiridos pelos seus estudantes, estabelecendo a respectiva hierarquização, comprovados pelo escrúpulo científico e moral dos que os conquistam, e o fecundo character de formação moral que lhes é inerente.

A Universidade compete, de acordo com os órgãos coordenadores nacionais, estabelecer as normas de organização das suas unidades de investigação e de ensino, regulamentar as respectivas actividades, estabelecer as normas de selecção, recrutamento e promoção dos seus docentes, estabelecer o Estatuto da Universidade e os Regulamentos de Faculdades, Institutos e Departamentos.

A Universidade compete, de acordo com os órgãos coordenadores nacionais, regulamentar o acesso dos estudantes ao ensino superior universitário e encaminhá-los para o mais conveniente regime de estudos, (tendo em consideração o respectivo curriculum do ensino secundário).

À Universidade compete, de acordo com os órgãos coordenadores nacionais, estabelecer o regime de estudos, regulamentar os métodos de avaliação de qualidades e de aproveitamento dos seus estudantes.

À Universidade compete, participar na actividade dos órgãos coordenadores, com funções de estabelecimento de critérios para a avaliação dos certificados de estudo, dos títulos, dos graus e dos diplomas conferidos por organizações congéneres de outros países.

À Universidade compete, participar efectivamente, na actividade dos órgãos da Administração Central com funções de atribuição de verbas, de acordo com o produto nacional bruto, e com a política referente à educação e ao ensino, à investigação científica e tecnológica e ao desenvolvimento económico, compartilhando das responsabilidades na atribuição, à Universidade, das possibilidades de aplicar a política estabelecida naqueles domínios.

À Universidade compete, de acordo com os órgãos coordenadores nacionais, regulamentar as normas para a atribuição de grau académicos, títulos profissionais, certificados de estudo e diplomas de cursos.

À Universidade compete, participar, efectivamente, na actividade dos órgãos da Administração Central com funções de definição da política nacional referente à concessão de bolsas de estudo, subsídios, remunerações, subvenções e prémios aos seus estudantes.

À Universidade compete, de acordo com os órgãos coordenadores nacionais, regulamentar as normas gerais para a organização dos estudos de post-graduação (pós-bacharelato e pós-licenciato).

À Universidade compete, participar, efectivamente, na actividade dos órgãos da Administração Central com funções de planeamento de construções e de apetrechamento das instalações dos seus Serviços.

A Universidade compete, como instituição dinâmica e evolutiva, manter a permeabilidade e a flexibilidade da sua organização estrutural e funcional, de modo que nela se viva o estado de espírito de permanente actualização no que se refere ao ensino, sendo da sua responsabilidade a oportuna renovação e adaptação às circunstâncias, do regime de estudos.

A Universidade compete promover o rasteio e a estimulação das aptidões ou vocações, e aliciar os seus melhores estudantes para, com eles, formar um escol consagrado ao ensino superior e, conseqüentemente, à criação cultural.

A Universidade compete velar por que sejam reconhecidos e respeitados os seus certificados; garantir que os certificados, graus, títulos e diplomas, conferidos pelos seus diversos departamentos, sejam equivalentes entre si; garantir que os certificados que confere sejam universalmente reconhecidos equivalentes aos títulos que com as mesmas ou idênticas designações, são conferidos por departamentos congêneres de Universidades doutros países.

A Universidade compete dispor de uma organização e de meios humanos e materiais, tais que lhe seja possível a preparação de investigadores, através de cursos para pós-graduados e de estágios.

A Universidade compete dispor de instalações concebidas de acordo com as suas funções sociais e utilizadas por forma a darem o maior rendimento, e dispor de material didáctico e científico suficiente e moderno.

A Universidade compete criar e manter os serviços de infra-estrutura necessárias à consecução dos seus fins.

A Universidade compete criar e manter, nos seus vários Departamentos, centros de documentação científica, largamente abertos a todos os estudiosos, e destinados a funcionarem como centrais colectoras, selectoras, informadoras, orientadoras e difusoras dos variados documentos de trabalho úteis para a actividade dos seus mestres e estudantes.

A Universidade compete criar e manter os seus próprios serviços de Imprensa.

A Universidade compete elaborar os mapas distribuição das regência dos seus cursos, pelo pessoal docente, estabelecer horários, regular a proporção de horas de aulas teóricas e aulas práticas, regulamentar os seminários e os estágios.

A Universidade compete ajustar, oportunamente, o número de elementos do pessoal docente em função do número de alunos.

A Universidade compete regulamentar a orientação contínua dos seus estudantes, através do ensino dirigido, improvisar novos cursos, criar especializações, alterar, reunir ou separar disciplinas.

A Universidade compete ajustar, conforme as circunstâncias, o pessoal docente, o regime de estudos, os programas, e os horários de aulas.

A Universidade compete estimular a conveniente pluri - disciplinaridade nos seus regimes de estudos, independentemente da sua organização estrutural e das carreiras (profissionais) a que dão acesso os cursos nela professados.

A Universidade compete promover a realização de cursos de recuperação, de cursos de actualização, de cursos de aperfeiçoamento, e de cursos normais nocturnos.

A Universidade compete fazer o rateio, pelas suas Faculdades, Institutos e Departamentos, das verbas atribuídas, tendo em atenção a política estabelecida pelos Senados

A Universidade compete definir e aplicar a sua própria política referente à concessão de bolsas, subsídios, subvenções, prémios e remunerações, dos seus estudantes, fazendo o rateio, pelas suas Faculdades, Institutos e Departamentos, das verbas atribuídas com este fim, pelo Senado.

A Universidade, como corporação de mestres e de escolares, com a missão de educação superior, compete gerir os seus próprios Serviços Sociais com a participação efectiva de todas as partes interessados, regulamentando os serviços relativos ao bem-estar social da sua comunidade.

A Universidade compete participar decisivamente no desenvolvimento cultural, social e político da Nação, exercendo actividade de extensão, por forma intensiva, continuada, e extensiva, dirigida a todas as classes, comunidades e regiões do País, fazer chegar gradualmente a todos os níveis culturais os ensinamentos da ciência, como missão e não como profissão, limpos de todos os males do emocionalismo ignaro que a poluam ou falsifiquem.

A Universidade compete manter, em franca actividade, um Departamento de Serviços Extra-Murais, com inclusivamente, a realização de cursos de férias em regiões que não disponham de centros universitários.

A Universidade compete colaborar na criação de unidades de ensino superior, em regiões onde os altos interesses nacionais o justifiquem, participando decididamente na expansão regional do ensino universitário.

A Universidade compete eleger os componentes dos seus órgãos de governo.

A Universidade compete garantir a liberdade de expressão e o dever de participação dos membros da sua comunidade social, nos órgãos colegiais, de governo, da Universidade.

A Universidade compete garantir aos seus docentes as condições necessárias para o bom desempenho das suas funções.

A Universidade compete proporcionar aos seus docentes as possibilidades de se manterem actualizados nas suas especializações, através da concessão de subsídios e de bolsas para estágios em centros, nacionais ou estrangeiros.

A Universidade compete velar por que o seu estatuto respeitante às normas de ingresso, categorização e promoção, de funções e responsabilidades, de direitos e regalias, nos diversos cargos da carreira de investigador, constitua paradigma para instituições nacionais extra-universitárias interessadas na mesma actividade, e velar por que as mesmas normas sejam reconhecidas e respeitadas por instituições estrangeiras similares.

A Universidade compete velar por que sejam reconhecidas e aplicadas em todas as instituições interessadas na actividade de investigação, os princípios referentes aos investigadores - de dedicação à Ciência, de especialização, de continuidade na especialização, de formação científica, de carreira e de liberdade de trabalho.

A Universidade compete recrutar o pessoal docente que entender necessário ou conveniente, independentemente de cursos, carreiras, títulos e nacionalidade, tendo em consideração, exclusivamente, o curriculum científico, no seu duplo aspecto de fazer e de ensinar a fazer investigação.

A Universidade compete velar por que não seja impedida de admitir universitários no seu corpo de pessoal docente, e por que dela não sejam afastados docentes sob pretextos extra-universitários.

... "todos compreenderão o especial cuidado que o  
Ministro de Educação Nacional tem posto econ  
tinua a pôr em tudo quanto respeita à progrã  
nação e fundamentações das actividades cultu  
rais, da pesquisa científica e da formação  
de docentes e investigadores".

.....

1970

J. VEIGA SIMÃO

... "todos compreenderão o especial cuidado que o  
Ministro de Educação Nacional tem posto econ  
tinua a pôr em tudo quanto respeita à progrã  
nação e fundamentações das actividades cultu  
rais, da pesquisa científica e da formação  
de docentes e investigadores".

J. VEIGA SIMÃO

1970

... "as Universidades hoje em dia se não limitam a ensinar: elas foram sempre chamadas, aliás, a participar na criação do saber. A par da função docente cabe-lhes a função de investigação.

A investigação científica não é exclusivo das Universidades, mas não pode processar-se também sem a participação delas.

Tem sido largamente debatido este problema de saber se a investigação científica é ou não um dos fins da Universidade contemporânea. E contesta-se que o seja, sobretudo com o argumento de serem muito diversas as aptidões requeridas para o ensino - em que principalmente se exige poder clarificador das matérias e o dom de interessar e transmitir a outrem os conhecimentos adquiridos - com as que se exigem para a investigação, feita de paciente e perseverante dedicação silenciosa à pesquisa, onde a eloquência não só não interessa como pode ser comprometedora, e que pressupõe a dúvida metódica, um espírito eminentemente crítico e a reserva das opiniões."

... "O Professor tem de ser um perpétuo estudioso. E o seu estudo não pode limitar-se à leitura da produção alheia. Se há característica que deva exigir-se ao ensino verdadeiramente superior é a de ser feito por homens que na experiência própria, ou na meditação e na reflexão constantes elaborem, depurem, aperfeiçoem as matérias que ensinam.

Fraco professor universitário será aquele que se limita a ser dócil transmissor da ciência alheia.

Ora sendo assim, uma Universidade só terá pessoal docente à altura da sua missão quando esse pessoal possua os meios indispensáveis para realizar o trabalho próprio que o habilite a comprovar, demonstrar e aperfeiçoar o saber existente.

E desde que é nas Universidades que as instituições de pesquisa extra-universitária hão-de recrutar a melhor parte do seu pessoal - como deixar de incluir na formação dos estudantes a técnica, a prática e o espírito da investigação científica?

Todas estas razões fazem com que as Universidades, além de centros de ensino, tenham de ser igualmente centros de investigação. Isso exige o seu apetrechamento com material cada vez mais numeroso, mais delicado e mais caro. Outrora uma Universidade criava-se apenas com professores e estudantes: nos tempos que correm não há Universidade digna desse nome sem instalações laboratoriais, institutos de aplicação, bibliotecas gerais e especializadas".....

MARCELLO CAETANO

1961

"para a universidade ideal basta que haja investigação".

S. TRUSCOT (in SERRA, 1957)

✱

✱                      ✱

Tendo presente o enunciado das funções sociais primordiais que incumbem à Universidade, afigura-se que, para a formulação de juízos e a enunciação de críticas, relativos ao Projecto de Reforma, se deve pesquisar se, e em que medida, a Reforma, tal como projectada, permitirá atingir os objectivos pretendidos, que consistem, essencialmente, em tornar possível que a Universidade como tal, passe a dispor, finalmente, das condições necessárias à completa realização das suas funções.

A apreciação crítica que se segue fundamenta-se na evocação de alguns dos princípios, atrás mencionados, principalmente os seguintes:

a.- A Universidade é, antes de mais, um centro de investigação científica;

+ + uma organização onde é ministrado o ensino no mais alto nível, pode ser um centro de ensino superior, mas não é uma Universidade se não tiver actividade de investigação, ou de inovação cultural;

+ + à Universidade, bastaria que fizesse, e ensinasse a fazer, investigação científica.

b.- A Universidade é uma corporação de docentes e discentes;

+ + um órgão de governo com funções legislativas, ou semelhantes, que inclua pessoas alheias à Universidade, não é um órgão universitário;

+ + um órgão de governo com funções legislativas, ou semelhantes, que não in

clua representantes de docentes e de discentes não é Universitário;

+ + num órgão de governo da Universidade devem participar pessoas alheias, em comissões especializadas a ele agregadas;

c.- Os docentes universitários são investigadores que ensinam;

+ + a título supletivo, a Universidade deve agregar docentes preleccionadores ou demonstradores;

+ + todos os investigadores da Universidade participam no ensino;

d.- A Universidade só se realiza quando é autónoma;

+ + a concessão, à Universidade, de relativa autonomia, é indispensável para que se possa exigir a correspondente responsabilidade.

(Não são aqui tratados todos os assuntos considerados no Projecto da Reforma, nem utilizados todos os princípios que definem a Universidade, pelo que estes Ensaios poderiam ser continuados, se fosse considerado valer a pena).

- ... "actualização, que é como se deve chamar e não "reforma" da Faculdade" .....
- ... "a actualização das Faculdades de Ciências constará em criar e organizar para sempre um ambiente para a investigação científica básica e seu ensino nos vários campos da Física, da Química, da Matemática, da Biologia e da Geologia. Ou isto ou não tocar em nada" .....

FLÁVIO RESENDE

- ... "a actualização da Faculdade de Ciências será fundamentalmente necessária para a a petrechar a fazer ensino de pesquisa científica.  
Se não for para isso é melhor não tocar em nada".

FLÁVIO RESENDE

..."o que é um professor universitário?...  
...um investigador que ensina."

ORLANDO RIBEIRO

1964

..."As Universidades não podem nem devem  
ser constituídas por aqueles que apenas  
se contentam com a ciência feita. Perdem  
a sua característica máxima."

EGAS MONIZ

1949

..."esta incapacidade que tenho de com  
preender a Universidade sem a função in  
vestigadora."

MARCELLO CAETANO

1952

x

x x

Parece que o primeiro objectivo que uma Reforma deve pretender atingir é o de garantir as condições necessárias para que as Universidades portuguesas possam participar significativamente, ou, pelo menos, efectivamente, na evolução da Ciência e da Técnica, fazendo e ensinando a fazer investigação científica, preservando, no entanto, o carácter particular que lhe é dado pelo facto de os seus docentes serem, em princípio, e fundamentalmente, investigadores que ensinam.

Afigura-se que, na elaboração do projecto, se partiu do princípio de que a Universidade, como tal, não pode, nas condições de que dispõe actualmente, transformar-se, pelos seus próprios meios, e em breve prazo, num centro de investigação científica. Daqui, segundo parece, o ter-se adoptado o critério de introduzir artifícios tendentes ao estabelecimento de uma organização estrutural e funcional da investigação científica, paralela, mas não integrada, na organização actual do ensino superior ministrado nas Universidades, ensino que, em rigor, nem sempre se poderá considerar universitário, precisamente pela quasi inexistência desta integração.

\* \* \*

É certo que se projecta a criação do "Departamento", considerado este como uma unidade orgânica fundamental, "na qual se integram o ensino e a investigação" de disciplinas cientificamente afins.

Todavia, teme-se que isto não signifique mais do que altera-

ção de nomes relativamente ao esquema actual, temor fundado numa a cumulação de dúvidas, que a leitura do texto do Projecto suscita, ou de omissões do mesmo texto.(1)

\* \* \*

É certo que se projecta incorporar, na Universidade, como u nidade orgânica, o Instituto de Investigação, destinado à realização de "investigação inter-disciplinar", e onde, de acordo com o Projecto, apenas eventualmente, poderá ministrar-se ensino de pós-graduação - expressão que, na terminologia empregada, parece signi ficar ensino de pós-licenciato.

Afigura-se, porém, que a incorporação destes Institutos de Investigação, com quadros próprios, tal como definidos, e que não resultam, diferentemente do que está previsto na legislação actual, de natural desenvolvimento de serviços já existentes, constitui um artifício de que resulta que o Instituto de Investigação se assemelha, não a uma unidade orgânica, mas a um estabelecimento agregado à Universidade.

(1)- Assim, conviria esclarecer se os novos Departamentos correspondem às actuais Secções ou aos actuais Laboratórios, e se a expressão "disciplinas afins" é empregada como sinónimo da expressão "Grupo de cadeiras", presentemente utilizada.

Embora se fale em integração do ensino e da investigação, parece que se pensou mais em termos de ensino do que de investigação. Por outro lado, a referência a "disciplinas afins" leva a supor que o sistema projectado conduzirá à reunião, nas unidades orgânicas de menor categoria, - Secções - de linhas de investigação com poucas ou sem nenhuma afinidades entre si.

É certo que, por esta forma, se contribuirá para criar, na Universidade, o ambiente de um centro de investigação científica, e para aumentar a actividade de investigação, mas é um artifício porque é um contributo externo e porque, em consequência disto, não será a actividade de investigação da própria Universidade como tal que será aumentada.

Não se poderia apelar de artifício o incluir, de jure, na organização de uma Faculdade, um Centro de Estudos, já existente, do Instituto de Alta Cultura, com docentes da própria Faculdade, tendo atingido já um relativamente grande desenvolvimento. Todavia, não sendo um artifício, esta inclusão traduzir-se-ia, apenas, numa alteração de nome, sem significado quanto à criação do ambiente científico, nem quanto ao aumento da actividade de investigação, em relação ao estado actual.

Afigura-se que, em vez de se acrescentar, à Universidade, Institutos de Investigação onde, apenas eventualmente, se ministre o ensino, se deveria incentivar o desenvolvimento das unidades de investigação já existentes e criar outras, concedendo-lhes condições de trabalho idênticas às que são oferecidas aos Institutos de Investigação, e atribuindo-lhes a obrigatoriedade de activa participação no ensino universitário.(1)

(1)- Afigura-se que a investigação inter-disciplinar se pode realizar em unidades orgânicas tendo a mesma categoria e a mesma designação - Departamento - do que a investigação pluri-disciplinar.

Afigura-se não ser indispensável que uma linha de investigação que se possa considerar inter-disciplinar tenha de, por este simples facto, ser tratada num Instituto de Investigação.

Afigura-se que seria vantajoso admitir a existência de unidades menores do que Secções - Núcleos, Laboratórios e Centros -, onde se faça quer investigação mono-disciplinar quer investigação pluri-disciplinar ou inter-disciplinar. Parece, até, que seria vantajoso que cada Professor Auxiliar fosse responsável por um destes Núcleos, logo que a sua linha de investigação não pudesse, em rigor, ser incluída no campo de actividades em curso num Departamento, ou mesmo numa Secção, muito embora, num sistema teórico de classificação do conhecimento, se situasse no âmbito de uma disciplina.

... "caminhamos resolutamente, através de estudos já adiantados, para a instituição da carreira de investigação científica, dando assim o passo complementar decisivo no sentido da dedicação integral, da entrega exclusiva do professorado universitário à sua função".

J. VEIGA SIMÃO

1970

\* \* \*

É certo que se projecta criar, na Universidade, a carreira de investigação, em ligação e complementariedade com a carreira docente.

Afigura-se, porém, que a inclusão, na Universidade, de investigadores sem atribuições de docência é um artifício tendente a criar-lhe o ambiente de um centro de investigação científica, e, consequentemente, a provocar um aparente aumento da sua actividade específica de ensino - investigação.

Com a medida preconizada, acrescenta-se, ao número de docentes que não fazem investigação - o que, em determinados casos, se justifica -, investigadores que não fazem docência - o que, além de não parecer justificável, é um desperdício, do ponto de vista do ensino universitário. Difícilmente se poderá dizer que é uma estrutura universitária esta estrutura em que o ensino e a investigação estão separados, pois, difícilmente, se poderá dizer que há integração do ensino e da investigação.

Afigura-se que será lícito concluir-se que continua a haver ensino superior e que há fomento da investigação, mas parece que não será legítimo afirmar-se que há Universidade, pelo menos numa certa ideia do que é a Universidade, segundo a qual todos os seus investigadores são docentes que investigam.

Afigura-se que, em vez de se acrescentar, à Universidade, investigadores sem obrigações de actividade docente, se deveria aumentar os quadros de docentes com obrigatoriedade de realizarem investigação, dando-se-lhes condições de trabalho que se aproximem das que são oferecidas aos investigadores profissionais, nomeadamente um reduzido número de aulas e a possibilidade de especialização nessa actividade. Esta medida teria, naturalmente, como consequência, que o docente teria mais tempo para se dedicar à actividade de investi-

gação e ao ensino desta actividade, conseguindo-se, assim, o desejável aumento da própria actividade no ensino, que é distinta da actividade de "dar aulas".

Aumento do número de docentes que investiguem, maior especialização, o mais cedo possível, desses docentes, diminuição do número de horas de aulas distribuídas aos mesmos docentes, aumento do número de horas destinadas ao ensino nos próprios locais de investigação, seriam, parece, algumas das medidas que determinariam, além da melhoria do ensino universitário, o aumento da actividade de investigação da Universidade, e, conseqüentemente, a integração do ensino e da investigação.

(Parece que a criação, na Universidade, de uma carreira de investigação, paralela, complementar com a carreira docente, com passagem fácil de uma para a outra, pode determinar o acesso, aos lugares mais elevados da carreira docente, de um modo mais fácil do que a via fornecida pela carreira docente da qual não está excluída a obrigatoriedade de fazer e de ensinar a fazer investigação. Esta situação afigura-se, além do mais, injusta).

x x x

É certo que, segundo o Projecto, se garante a todos os docentes a possibilidade de realização de trabalhos de investigação.

Afigura-se que este é o aspecto importante da questão, pois que a Universidade tem de contar, principalmente, com pessoal próprio, que seja simultaneamente, docente e investigador. Julga-se que este é o caminho que merecia ter sido apontado numas "Linhas Gerais da Reforma".

Parece que se deveria garantir também, aos docentes que in-

vestigam, que lhes serão dadas possibilidades de realização de trabalhos de investigação muito próximas das que são oferecidas aos investigadores que não ensinam, nomeadamente que não serão sobrecarregados com serviço de aulas e que não serão chamados, para garantir o serviço, a preleccionar sobre matérias situadas fora do campo das suas especializações, de modo a poderem dedicar-se à investigação e à docência, no seu aspecto de ensino da investigação, quando encarregados de cursos pós-bacharelato, ou de seminários, ou de cursos de pós-licenciato.

Parece que se deveria garantir também, aos docentes que investigam, que não ficarão subordinados a directores de tipo administrativo que não têm actividade de investigação.

Julga-se que deveria ser estabelecido o princípio segundo o qual não poderão ser nomeados directores de Secções, de Departamentos ou de Institutos, docentes que não sejam investigadores e que não deem garantias de direcção efectiva de trabalhos de investigação.

Julga-se também que deveria ser, igualmente, estabelecido o princípio segundo o qual não serão aceites candidaturas aos títulos ou aos cargos de Professor Extraordinário, Agregado e Catedrático, de docentes cujo curriculum não compreenda significativa actividade de discípulos seus.

Julga-se que se deveria divulgar a noção de que na Universidade, o valor de um docente é medido pela qualidade e pela quantidade de trabalhos que orientou, mais ainda do que pelos trabalhos que realizou.

Cada universidade deve procurar que ingressem, nos seus quadros os melhores cientistas, e os melhores especialistas e profissionais, que exerçam actividades de docência-investigação, mas, em numerosos casos, deverá recorrer ao contrato de expositores, que são profissionais especializados com a mais elevada competência na sua profissão, mas que ou não são investigadores ou investigam noutros organismos. Justifica-se, assim, que a Universidade conte com pre-

leccionadores que não são investigadores, mas estes não podem atingir, na carreira docente da Universidade, as posições mais elevadas, pois que são, na verdade, agregados a elas.

\* \* \*

É certo que se prevê a constituição de núcleos de investigadores, compostos, naturalmente, por elementos do pessoal docente da Universidade.

Todavia estes núcleos serão financiados e a sua actividade será controlada por um organismo extra-universitário (ver adiante).

Afigura-se que a subordinação da Universidade à tutela de um organismo extra-universitário, ao qual são cometidas tarefas que devem competir à própria Universidade, tais como a elaboração de planos, o estabelecimento de programas, a apreciação do mérito científico dos projectos, a avaliação dos resultados, é um artifício neste sentido de que se dá a impressão de que o aumento da actividade de investigação se deve a actuação da Universidade como tal.

Parece que a estratégia das actividades de investigação científica de cada Universidade deveria ser traçada pelo Senado Universitário, de acôrdo com a estratégia traçada por um Conselho Inter-Universitário e esta, por sua vez, subordinada às linhas gerais de um Conselho Nacional de Investigação Científica (ver adiante).

\* \* \*

É certo que se prevê, no Projecto, outras medidas tendentes a que a própria Universidade estimule a sua actividade de investigação.

Parece constituir uma medida acertada de estimular o pessoal docente a dedicar-se à Universidade, a que é projectada, de distinguir os diferentes tipos de docentes de acordo com as suas actividades na investigação.

Parece constituir outra medida acertada a de atribuir, aos docentes que investigam, remunerações de acordo com o grau de intervenção e a responsabilidade no desenvolvimento ou na orientação de trabalhos de investigação.

Afigura-se, porém, que se deveria esclarecer que, de futuro, não será permitido prosseguir na carreira universitária, além de Professor Auxiliar, a um docente que não tenha actividade de investigação pedagógica.

Afigura-se também que a avaliação da actividade de um docente e do tempo dispendido em favor do ensino e da investigação, será feita pelos trabalhos publicados, por si e, sobretudo, por discípulos seus, e pela importância dos respectivos resultados, mais do que pela contagem das horas de presença nos locais de experimentação, tanto mais que grande parte do trabalho se efectua fora das horas de serviço e fora daqueles locais.

Afigura-se também que grandes mestres, cientistas de grande experiência, podem ter intervenção e responsabilidade no desenvolvimento de projectos de investigação, na direcção de grupos de investigadores, e, mais importante do que isto, na formação de investigadores, utilizando o seu espírito de originalidade, apesar de não permanecerem nos locais de investigação o número de horas equivalente ao dos funcionários públicos.(1)

(1) - "Pode-se ser um grande mestre universitário e dar poucas aulas teóricas. Pode-se ensinar muitíssimo e preleccionar pouquíssimo.

Daqui resulta que numa Universidade bem ordenada deve haver professores que, embora cultivando a investigação, sejam sobretudo expositores, a par de outros que, embora profiram algumas conferências, sejam sobretudo mestres na investigação. Conheço Universidades estrangeiras onde, depois de anos (às vezes longos anos!) de ensino, quando se chega a professor titular (ou catedrático, como entre nós se diz) se fica aliviado do encargo das preleções: o catedrático dirige o trabalho do seu pessoal auxiliar, consagra-se à investigação limita-se a proferir uma série de lições (que tanto podem ser três como vinte) sobre qualquer tema do curso. Mas nem por isso ensina menos: no seu gabinete, no seu seminário, no seu laboratório lá o encontram a qualquer hora quantos o procuram para trabalhar e no contacto vivido recebem dele muito mais do que através das palavras escutadas na aula, quantas vezes com desatenção e fastio!"

autonomia científica

..." Só é legítimo pedir contas às Universidades sobre a responsabilidade do estado de coisas actual nestes domínios culturais, quando se lhes derem meios de trabalho e uma razoável autonomia na reforma da sua própria organização e do espírito que as deve enformar, o que actualmente não acontece, tendo a pouca autonomia que possuíam vindo sendo retirada desde há umas décadas para cá".

J. A. SERRA

1957

..." Já não é pouco o dano que causa o facto de os vários departamentos do Estado e as Faculdades não poderem em regra enviar os seus bolseiros e os seus cientistas e professores autonomamente ao estrangeiro"...

J. A. SERRA

1957

" H. 1. As actividades de investigação científica realizadas no âmbito das universidades e das instituições inter-universitárias serão

coordenadas pelo Instituto de Alta Cultura, cuja estrutura será revista de forma a assegurar o completo cumprimento dessas funções. Caberá a este Instituto

planear e

programar as actividades de investigação científica universitária,

definindo os domínios prioritários de aplicação de recursos financeiros; proceder ao

inventário dos grupos de investigação,

dotando-os com os meios indispensáveis para atingir a dimensão crítica correspondente à natureza da investigação em causa e de forma a proporcionar-lhes uma conveniente rentabilidade;

apreciar o mérito dos projectos que lhe sejam submetidos,

acompanhar a execução e

avaliar os resultados dos que sejam financiados."

Linhas Gerais  
da  
Reforma do Ensino Superior  
1971

x

x

x

Parece que para se atingir o objectivo de implantar, definitivamente, na Universidade como tal, uma organização da investigação científica, própria, ter-se-á, antes de mais, de garantir-lhe uma relativa autonomia científica, suficiente para que se lhe possa exigir a correspondente responsabilidade.

Afigura-se que, na elaboração do Projecto, se partiu do princípio segundo o qual a Universidade não está, presentemente, em condições de governar-se autonomamente como um organismo de investigação científica. Daqui, segundo parece, o ter-se adoptado o critério de a subordinar, na sua função social primordial, à tutela do Instituto de Alta Cultura, instituição extra-universitária que tem ainda a particularidade de todos os seus elementos dirigentes serem escolhidos pelo Ministro.

Parece que assim se deve compreender que, em vez de, como seria de esperar, se incluir, definitivamente, na orgânica das Universidades, os Centros e os Núcleos, criados e mantidos, até agora, pelo I.A.C., e de se lhes dar as mesmas ou melhores possibilidades de vida científica activa, reforça-se a intervenção alheia, insistindo numa modalidade, que, aliás, se mostrou frutuosa, e ampliando-a.

Reconhece-se que o manter, dentro da Universidade, Centros ou Núcleos de Investigação, do Instituto de Alta Cultura, e criar outros, tem vantagens porque, não estando o funcionamento destes Centros ou Núcleos sujeitos às normas legais de funcionamento dos sectores dependentes das autoridades universitárias, os seus investigadores, que são elementos do corpo docente da Universidade, têm maiores possibilidades de realizar trabalho de investigação. Parece, porém, que se poderia ter seguido, de preferência, outro caminho que consistiria em corrigir as normas legais e regulamentares, de funcionamento, concedendo aos sectores da Universidade condições idênticas às oferecidas aos Centros de Estudos do I.A.C. (1)

(1).- Esta medida seria, segundo parece, de fácil execução, pois que, bastaria passar a incluir entre as numerosas rubricas dos orçamentos das Universidades, uma respeitante a investigação científica, atribuindo a estas quantitativos globais a serem rateados pelos respectivos Departamentos.

X X X

De acordo com o Projecto, o I.A.C. elaborará planos, estabelecerá programas, apreciará o mérito científico dos projectos (de acordo com os planos e os programas), acompanhará a sua execução e avaliará, ou mandará avaliar, os resultados obtidos. (1) Além disto, o I.A.C. financiará os projectos de investigação que aprovar, o que significa que a totalidade da actividade de investigação científica Universitária será controlada pelo Governo.

O facto de que o I.A.C. será ouvido, juntamente com o Conselho Directivo da Universidade, para a nomeação do director de cada instituto de investigação, que é uma unidade orgânica da Universidade, reforça a ideia de acção tuteladora.

Cada Universidade tem a obrigação de garantir o ensino das disciplinas do regime uniformizado de estudos, mas não tem a capacidade legal nem financeira de, autonomamente, mandar especializar bolsheiros nas diferentes disciplinas, de acordo com aquela obrigação. Pelo seu lado, o I.A.C. não poderá sem, uma mais apertada tutela, manter actualizadas as suas informações quanto aos especialistas que todas as Faculdades ou Departamentos das Universidades necessitam, agora e num futuro próximo.

Afigura-se que o facto de se conferir ao I.A.C. funções de planeamento, programação, coordenação e avaliação das actividades científicas das Universidades sem se lhe conferir as mesmas funções referentes ao ensino, leva a prever a necessidade da existência de um órgão que coordene as actividades coordenadoras do I.A.C. com as actividades pedagógicas.

Afigura-se que o facto de o I.A.C. coordenar as actividades de investigação científica das instituições inter-universitárias de investigação, se presta a supor que o I.A.C. interferirá mesmo nas relações entre as universidades que, naturalmente, terão já estabelecido a coordenação.

---

(1).- Situações estranhas serão as criadas pela recusa, por parte do I.A.C., de financiar projectos de investigação submetidos por Assistentes que pretendem com eles preparar as suas teses de doutoramento, baseadas em projectos dados pelos respectivos Professores Catedráticos.

Afigura-se que, sendo já muitas e transcendentas as tarefas cometidas ao I.A.C., no que se refere às Universidades metropolitanas, elas serão hiperbólicas se a sua actividade se estende, como parece ser sua função, às Universidades ultramarinas, tendo ainda de coordenar a investigação científica destas universidades com aquelas (1)

Afigura-se que, em vez de se atribuir, a um intermediário, funções de interferência nos problemas vitais da Universidade, que lhe permite, conceder ou não bolsas de estudo destinadas a especialização de docentes em centros estrangeiros, estabelecer, ou não, Núcleos ou Centros próprios, dentro das instalações das Universidades, utilizar normas burocráticas, administrativas e financeiras, que facilitam a execução dos trabalhos, seria mais conveniente conceder essas possibilidades e facilidades, directamente, às Universidades.

Parece que as funções atribuídas ao I.A.C. poderiam, de preferência, ser atribuídas a um órgão da Universidade, como o Conselho Inter-Universitário, cujos membros fossem escolhidos pelas Universidades. (ver adiante).

Afigura-se que o esquema do Projecto é um modo de fazer que, definitivamente, tira à Universidade qualquer esperança de vir a ser-lhe concedida a autonomia suficiente para que possa ser tornada responsável pela sua própria actividade científica.

X X X

Parece que, na elaboração do Projecto, houve a preocupa-

---

(1). - Será que se deve sugerir a fixação de um Instituto de Alta Cultura em cada província ultramarina, com funções idênticas em relação à respectiva Universidade?

(2). - No entanto, segundo o texto do Projecto, as Universidades gozam de autonomia científica, "sem prejuízo das limitações decorrentes da lei".

Afigura-se que, sendo já muitas e transcendentas as tarefas cometidas ao I.A.C., no que se refere às Universidades metropolitanas, elas serão hiperbólicas se a sua actividade se estende, como parece ser sua função, às Universidades ultramarinas, tendo ainda de coordenar a investigação científica destas universidades com aquelas (1)

Afigura-se que, em vez de se atribuir, a um intermediário, funções de interferência nos problemas vitais da Universidade, que lhe permite, conceder ou não bolsas de estudo destinadas a especialização de docentes em centros estrangeiros, estabelecer, ou não, Núcleos ou Centros próprios, dentro das instalações das Universidades, utilizar normas burocráticas, administrativas e financeiras, que facilitam a execução dos trabalhos, seria mais conveniente conceder essas possibilidades e facilidades, directamente, às Universidades.

Parece que as funções atribuídas ao I.A.C. poderiam, de preferência, ser atribuídas a um órgão da Universidade, como um Conselho Inter-Universitário, cujos membros fossem escolhidos pelas Universidades. (ver adiante).

Afigura-se que o esquema do Projecto é um modo de fazer que, definitivamente, tira à Universidade qualquer esperança de vir a ser-lhe concedida a autonomia suficiente para que possa ser tornada responsável pela sua própria actividade científica.

x x x

Parece que, na elaboração do Projecto, houve a preocupa-

---

(1). - Será que se deve sugerir a fixação de um Instituto de Alta Cultura em cada província ultramarina, com funções idênticas em relação à respectiva Universidade?

(2). - No entanto, segundo o texto do Projecto, as Universidades gozam de autonomia científica, "sem prejuízo das limitações decorrentes da lei".

ção de instituir um sistema, segundo o qual as actividades de investigação da Universidade seriam grandemente controladas pelo Governo. Assim: Estas actividades serão coordenadas pelo Instituto de Alta Cultura, ao qual compete "planear e programar as actividades de investigação científica universitária", e cujos dirigentes são escolhidos pelo Ministro. A investigação realiza-se em Departamentos e em Institutos de Investigação. O director do Departamento, que é escolhido (parece) pelo Reitor, dirige a sua actividade científica sob o controlo e o financiamento condicionado, por parte do I.A.C. O director do Instituto de Investigação é escolhido pelo I.A.C. e pelo Conselho Directivo da Universidade (reitor, vice-reitores, directores de Faculdades, e de departamentos).

#

# #

Afigura-se que, na elaboração do Projecto, houve a preocupação de edificar um sistema que garantisse a maior coordenação possível das actividades científicas dos Departamentos da universidade, pois que se atribuem funções de coordenação aos Conselhos de Direcção dos Departamentos, directores dos departamentos, Conselhos Académicos das Faculdades, directores das Faculdades, Conselhos directivos das Faculdades, Conselhos Directivos das Universidades, Reitores e Vice-Reitores.

Parece lícito temer-se que o número de pessoas, que, no desempenho das suas funções de coordenação, possam vir a interessar-se pela coordenação das actividades científicas, seja superior ao número dos que exercem essas actividades.

Parece que, havendo tantas actividades de coordenação, pode prever-se já a falta de um sistema de coordenação das actividades de coordenação. Parece poder, igualmente, prever-se um considerável aumento do número de ofícios, notas, pareceres, informações, propostas, planos e relatórios e um concomitante aumento de funcionários de carteira, ou na alternativa, uma consequente diminuição da actividade dos investigadores.

Afigura-se dever-se sugerir um esquema de organização que garanta a realização das actividades de investigação. Este esquema, que compreende, além de um sistema de Conselhos e Comissões, um sistema constituído por Serviços Auxiliares, será desenvolvido no capítulo seguinte.

" O ponto principal numa organização da investigação científica é o que diz respeito à definição de uma política científica, que tem de ser exequível e, portanto, tem de basear-se em realidades que há que conhecer"

.....  
Deveria estabelecer-se e seguir princípios definidos de orientação de actividades, e não preferir-se um critério de expediência, que torne possível variar de orientação, por exemplo, cada vez que ocorrem substituições duns superintendentes administrativos por outros.

Com a adopção de uma política científica impedir-se-ia a perfilhacção de uma "política de bombeiro", que consistiria em acorrer, quase sempre com o mesmo pessoal, a todos os problemas que pareçam surgir incidentalmente, ou que, por qualquer razão, se evidenciem, em dado momento, como prementes"

.....  
... "as condições que tornarão possível intensificar a actividade da Universidade como um centro de investigação e de preparação de investigadores para satisfazer as necessidades dos outros organismos de investigação, inclusivé os do Ultramar. Tendo em mente apenas o que respeita à Faculdade de Ciências, presumimos que, entre as condições referidas, se terá em consideração as seguintes: criação de quadros de investigadores, diversificação de cadeiras, e cursos, alargamento dos quadros do pessoal docente, modernização dos planos de estudo precedida da definição dos objectivos que esta pretende atingir, diminuição do número de aulas magistrais, concomitantemente com o aumento do número de lições práticas, diminuição do número de alunos em cada aula prática, aumento do material didáctico, atribuição de dotações para trabalhos laboratoriais, introdução de cursos verdadeiramente especializados, criação de estágios laboratoriais prolongados, possibilidades, para o pessoal docente, de permanência, na Faculdade, em regime de fulltime, possibilidade para os licenciandos e os licenciados, de especialização, possibilidade de atribuição de bolsas para especialização no estrangeiro, utilização de instalações compatíveis com a frequência actual e com as exigências do ensino no estado actual dos conhecimentos."

J. PINTO-LOPES

1960

" Urgo, através de organismos coordenadores:

- 1º- Criar e definir uma política nacional de investigação.
- 2º- Estudar a produtividade de todos os centros de investigação existentes.
- 3º- Intensificar a investigação nas Universidades, com interesse particular pela instituição de cursos pós-graduados e pela concessão de bolsas de estudo.
- 4º- Conseguir subsídios de investigação, segundo critérios bem definidos e amplamente esclarecidos.
- 5º- Coordenar a investigação entre as universidades metropolitanas e ultramarinas e os centros de investigação existentes em todo o espaço português.
- 6º- Fomentar o intercâmbio de cientistas nacionais e estrangeiros como meio imprescindível de valorizar os quadros de pessoal especializado.
- 7º- E estreita colaboração com o sector privado é imperioso promover a aplicação dos resultados de investigação no domínio económico-social do País e incentivar o apoio daquele sector nas tarefas de investigação."

J. VEIGA SIMÃO

X

X X

" Parece-nos conveniente que se elabore um estatuto nacional, aplicável a todos os organismos estatais e para-estatais, de ciência "pura" e de ciência "aplicada", que estabeleça uniformidade de critérios de admissão, categorização e promoção de pessoal, e uniformidade de remunerações para idênticos trabalho, categoria e responsabilidades, e que defina deveres e direitos aplicáveis a todos os trabalhadores científicos.

I pedir-se-ia que cada sector estabelecesse critérios próprios, tornando possível a transferência de pessoal de organismo para organismo, com oferta de diferentes remunerações para o mesmo trabalho e a mesma categoria, sob diferentes ou idênticos nomes, e provocando-se a competição, até entre organismos do mesmo Ministério que pretendam obter a colaboração do reduzido número de investigadores actualmente disponíveis.

A desigualdade de condições de admissão, categorização, promoção e remuneração (salários, gratificações, subsídios, etc.) oferecidas por diferentes organismos, para os trabalhadores científicos e os técnicos a eles equiparados (para efeitos de remuneração), provoca dificuldades em constituir e manter uma equipa de pessoal, com as respectivas consequências no que se refere à continuidade dos estudos e trabalhos. Estas dificuldades acentuam-se quando se trata dum organismo do Ultramar.

" Parece não faltarem motivos que justifiquem a introdução de lógica e de medidas de moralização no sistema actual, considerando o panorama da organização da investigação científica no país, mas bastará, por agora, chamar a atenção para os seguintes pontos, cada um dos quais sintetiza muitos aspectos que parece podermos ser apontados:

- os investigadores têm direitos e deveres diferentes, de acordo com o organismo em que trabalham, e não segundo o trabalho que realizam;
- os investigadores são admitidos, nos diferentes organismos, atendendo-se ao seu diploma de curso, e não à sua preparação, especialização ou "currículum";
- os trabalhadores científicos podem ser mantidos numa dada categoria, durante dezenas de anos, só porque não há vagas ou porque não há concursos para o acesso à categoria imediatamente superior.

Neste estatuto seria incluído um esquema, de categorias de pessoal científico e de condições de ingresso e de promoção".

" Afigura-se-nos que um estatuto do pessoal científico deveria ter em consideração uma ética profissional do investigador, independentemente da ética da profissão dada pelos respectivos diplomas de curso. Não seria adoptada a classificação em investigadores-técnicos e investigadores-cientistas ou em agrónomos, silvicultores, veterinários, "naturalistas", etc., com a correspondente atribuição, de diferentes direitos e deveres. Seria reconhecida uma classe, a de investigadores, com estatuto próprio. Tornando disposição legal, o estatuto ofereceria, da parte do Estado, garantia de continuidade na aplicação dos princípios".

J. PINTO-LOPES

1960

Parece que uma das medidas que contribuiriam para estabelecer, definitivamente, na Universidade, como tal, uma organização destinada a garantir as possibilidades e as condições indispensáveis para a realização das actividades de investigação científica, consistiria em erguer um sistema de Conselhos e Comissões, com funções, respectivamente, de: a) definição de uma política científica nacional, (Conselho Nacional de Investigação Científica), (1) dependente do Ministério da Educação Nacional e com a participação efectiva da Universidade; b) estabelecimento, no nível inter-universitário, da estratégia a seguir, de acordo com aquela política (Conselho Inter-Universitário) (2); c) planeamento, em cada universidade, da actividade de investigação, de acordo com a anterior (Comissão Central de Investigação Científica, sob a égide do Senado Universitário); d) definição da tática, nos níveis da Faculdade, do Instituto e do Departamento (Comissões de Investigação Científica, respectivas).

Para garantir o bom funcionamento e a sua eficiência, actuariam "Secretários" dos vários Conselhos e Comissões, que, segundo um esquema conveniente, abrangendo os diferentes níveis mencionados, reuniriam informações obtidas pessoalmente, co-ordenadamente, tendentes ao conhecimento directo, pessoal, completo, das necessidades, dificuldades, problemas, perspectivas de desenvolvimento, de cada unidade orgânica, da Universidade, actuando por forma diligente, dinâmica e inteligente sem recorrer a ofícios, notas, etc.

(1).- Por razões óbvias, este poderia ser, de preferência, um Conselho Nacional do Ensino Superior Universitário e de Investigação Científica.

Parece que se justificaria a existência de uma Secretaria de Estado para a Investigação Científica, subordinada ao Presidente do Conselho.

Parece que se justificaria a existência de uma Sub-Secretaria de Estado, do Ministério da Educação Nacional.

Confessa-se, porém que se teme a burocratização de tais organismos, e consequentemente, a sua inutilidade.

(2).- Este Conselho poderia ser designado, de preferência, por Conselho Universitário, não se empregando aqui esta expressão por ter sido utilizada, com significado diferente, no Projecto da Reforma.

Ao Conselho Nacional de Investigação Científica competiria, principalmente (ver adiante, na 2ª. Parte):

- + realizar estudos e elaborar propostas tendentes à definição de uma Política Científica Nacional;
- + elaborar um Estatuto Nacional dos Trabalhadores Científicos, destinados a uniformizar critérios de admissão, categorização e promoção de pessoal, a moralizar o sistema actual, e a definir deveres e direitos aplicáveis a todos os trabalhadores científicos;
- + estabelecer uma política de concessão de bolsas a docentes, destinadas, sobretudo, a especialização no estrangeiro, através de um Serviço Nacional de Bolsas.

Deste Conselho fariam parte individualidades designadas pelas Universidades e por outros sectores, reconhecidos pela sua actividade actual na investigação científica ou pela experiência na organização efectiva desta actividade.

(A um Conselho Inter-Ministerial de Investigação Científica, constituído por membros designados pelo Ministério da Educação Nacional e pelo Ministério do Ultramar, competiria realizar estudos e elaborar propostas tendentes à coordenação das actividades de investigação científica dos dois Ministérios).

Ao Conselho Inter-Universitário competiria, principalmente (ver adiante, na 2ª. Parte):

- + confrontar pontos de vista dos Senados das Universidades em relação aos problemas a tratar nos órgãos governamentais, de coordenação, nos trabalhos dos quais participam efectivamente as Universidades;
- + pronunciar-se sobre os estudos, pareceres e propostas dos órgãos nacionais de coordenação e tomar as decisões respectivas depois de ouvidas as Universidades;
- + estabelecer a coordenação das actividades de investigação científica das Universidades;
- + realizar estudos e elaborar propostas relativas à criação de Universidades, e pronunciar-se sobre propostas de criação de Universidades;

A este Conselho competiria exercer as funções que o Projecto da Reforma aponta como atribuídas ao I A C.

Sob a égide do Conselho Inter-Universitário funcionaria uma Comissão Inter-Universitária de Investigação Científica (ver adiante), a qual compreenderia um Secretário de Investigação Científica com funções de agente de ligação, de coordenação, com espírito dinâmico, de iniciativa, na informação, na inovação, na renovação.

Em cada Universidade, funcionaria uma Comissão de investigação científica, uma das Comissões Centrais permanentes, especializadas, agregadas ao Senado Universitário;

- + esta Comissão teria, como principal função, a de estabelecer, de acordo com a política científica nacional, o planeamento da organização da investigação científica dentro de cada Universidade;
- + esta Comissão compreenderia um Secretário que actuaria de modo a conhecer pessoalmente, por contacto directo, os Secretários das Comissões idênticas dos Conselhos das Faculdades e através deste, a actividade de investigação científica de todas as Faculdades de cada Universidade, as suas necessidades, problemas, dificuldades e perspectivas de desenvolvimento;
- + o Secretário da Comissão de investigação científica da Universidade seria um dos Secretários das Comissões de Faculdades.

Em cada Universidade, funcionaria, sob a égide do Senado, uma Comissão de Bolsas, cuja actividade consistiria, de acordo com as linhas gerais estabelecidas pelo Serviço Nacional de Bolsas, do Conselho Nacional de Ensino Universitário e de Investigação Científica (Ministério de Educação Nacional), fazer estudos e elaborar propostas relativas à concessão de bolsas de estudo para especialização, particularmente em centros adequados estrangeiros, de Assistentes das Faculdades, estudos e propostas baseadas nas informações prestadas pela Comissão de Bolsas das Faculdades.

A Comissão de Bolsas teria particular atenção pelas necessidades actuais e futuras da Universidade, em especialistas dos vários ramos do conhecimento, em relação com as disciplinas dos cursos actualmente professados, mas estaria também atenta aos estudos efectuados pelas Comissões de Planeamento Económico e aos Planos de Fomento, prevendo as próximas exigências dos in-

teresses económicos, sociais e culturais.

A Comissão de Bolsas teria sempre presente o interesse e a conveniência em conceder o maior número possível de bolsas a docentes, para especialização em centros estrangeiros.

Um Departamento, ou Serviço, de Bolsas actuaria como órgão executivo.

Em cada Faculdade, funcionaria uma Comissão de Investigação Científica, uma das Comissões permanentes agregadas ao Conselho, da Faculdade.

- + esta Comissão teria por função estabelecer a táctica das actividades de investigação científica a seguir pela Faculdade, de acôrdo com a estratégia estabelecida pela Comissão de investigação científica, do Senado;
- + esta Comissão compreenderia um Secretário que actuaria de modo a conhecer, pessoalmente, todas as actividades de investigação da respectiva Faculdade.

Em cada Instituto seria o respectivo Conselho que se preocuparia com a programação das actividades e a execução da investigação científica dos respectivos Departamentos, e a análise crítica e discussão dos trabalhos actualmente em curso e dos projectos de desenvolvimento e da sua coordenação.

Em cada Universidade, competiria a um Secretário-Geral, membro da Comissão Executiva do Senado Universitário, reunir as informações colhidas pelos Secretários das Comissões do Senado, para apreciação da Assembleia Geral;

- + a este Secretário-Geral competiria resolver os problemas que, pessoalmente, lhe fossem postos pelos Secretários das Comissões do Senado, nos casos que estes não pudessem resolver;
- + ao Secretário-Geral competiria contactar com os Vice-Reitores ou com o Reitor quando as decisões dependessem destes agentes;
- + ao Secretário-Geral competiria contactar directamente com o Secretário da Universidade ou com o Administrador-Geral quando a resolução dos problemas dependesse destes funcionários.

A este sistema de Conselhos e Comissões, com os respectivos Secretários, itinerantes, operantes, deveria acrescentar-se outro sistema, o qual constituiria a infra-estrutura, indispensável como auxiliar das actividades de investigação, numa grande organização como é a de uma Universidade considerada como um centro de investigação científica e o principal centro de preparação de cientistas.

Este sistema compreenderia em cada Faculdade, como órgãos executivos essenciais, o Centro de Documentação Científica (1) e o Almojarifado, ambos em estreita ligação com os Serviços de Administração.

O funcionamento conjunto deste sistema estaria a cargo de pessoal de um Grupo de Desempeço e Coordenação dos Serviços Auxiliares, com a supervisão dos Secretários referidos, os quais, para a sua actividade, se apoiariam neste sistema.

Esta infra-estrutura seria utilizada também na realização das actividades pedagógicas.

---

(1).- Ao Centro de Documentação Científica compete funcionar como central colectora, selectora, informadora, orientadora e difusora dos variados elementos de trabalho úteis para a actividade quer do pessoal científico e técnico-auxiliar, quer dos funcionários administrativos.

Este Centro compreende várias Secções: inventariação e Biblioteca; orientação bibliográfica e documental; bibliografia científica; microfiches e fotocópias; publicações, edições, traduções, intercâmbio, reprodução de documentos (dactilografia, ciclostilo, xerocópia, etc.)

Este esquema de organização apenas se destinaria a garantir a realização das actividades de investigação, pois não se trata de organizar os próprios trabalhos de investigação, como é evidente.

O estabelecimento deste esquema implicaria que todos os meios humanos, reconhecidos pelas Universidades como os mais indicados para o desempenho das respectivas funções, fossem aproveitados; sendo eleitos pelas Universidades, o Conselho Inter-Universitário promoveria a publicação dos seus curriculos científicos.

Este esquema só teria êxito, como qualquer outro esquema, se cada um dos elementos com funções de simplificação, de renovação, de coordenação, não fôr do tipo do funcionário administrativo burocrático que faz, e manda fazer, recebe e arquivava, officios, notas, informações, relatórios, propostas, etc., e se cada Comissão for constituída, de facto, por membros realmente especialistas das matérias, de modo a poderem realizar os estudos e elaborar as propostas sem delongas e a redigi-los da forma mais abreviada, com a noção das suas responsabilidades na actualização permanente, dinâmica, da Universidade.

As duas ideias-mestras deste esquema são: 1) a necessidade de facilitar, simplificar, auxiliar, coordenar, desburocratizar, as actividades de investigação científica; 2) a necessidade de não aborrecer, quem quer trabalhar cientificamente, com officios, relatórios, etc.

Parece desnecessário encarecer aqui as vantagens da existência, sob a égide do mesmo Conselho Inter-Universitário, das Comissões Inter-Universitárias: de Investigação Científica, de Pedagogia e de Administração.

Parece desnecessário encarecer aqui as vantagens de um esquema de organização, estrutural e funcional, baseado no princípio, simples, segundo o qual, além de órgãos de governo que orientam, coordenam e dirigem, de comissões que elaboram estudos e propostas, e de investigadores, tem de haver uma infra-estrutura, burocrática e técnica, que realize os trabalhos auxiliares indispensáveis à actividade dos investigadores.

Em resumo, o esquema completo consistiria na existência e actividade, de: a) órgãos de coordenação, supra-universitári-

os (com a participação das Universidades), b) órgãos de orientação inter-universitários, c) órgãos de orientação, universitários, d) órgãos de execução (com agentes executivos) da orientação, e) infra-estrutura burocrática, ser va do trabalho de investigação, f) investigadores, g) infra-estrutura técnica compreendendo auxiliares de investigação.

A Universidade necessita de: a) Directores cujas actividades quase-exclusivas sejam as de dirigir científica mente e pedagógicamente; b) docentes que sejam simultâneamente investigadores; c) serviços auxiliares burocráticos e técnicos, que, de facto, auxiliem.

Com dirigentes atarefados com a permuta de papéis, martirizados com o desconhecimento de disposições legais, causticados com os orçamentos, ocupados com inventários de material, com organizações de bibliotecas, com obras de conservação de edifícios; com investigadores que têm de fazer os serviços auxiliares que devem anteceder e acompanhar os trabalhos de investigação; com funcionários administrativos convencidos de que basta aos organismos fazer administração; não há esquema, por mais bem imaginado que seja, que consiga pôr a funcionar uma organização de investigação.

Para a reforma dos princípios e dos hábitos da existente infra-estrutura burocrática, administrativa e financeira, e para a implantação de uma infra-estrutura técnica funcional, há de facto, necessidade de Reforma da Universidade.

X X X

Afigura-se que, em paralelo com um sistema dinamizante, que contaria, nos vários níveis, com elementos pessoais operantes, de desempenho, e que comporta uma infra-estrutura técnica, auxiliar, verdadeiramente funcional, não deve haver outro sistema, este de obstrução, de conservação do statu quo, com vários níveis de tropeço nas competentes vias hierárquicas.

Afigura-se que a Universidade não deve ser organizada nos moldes de uma Repartição Pública de carácter eminentemente burocrático, em que cada presidente de órgão colegial se obriga a, cautelosamente, cobrir a sua responsabi

lidade pela do presidente da unidade orgânica imediatamente superior, o qual procederá de igual modo, e assim sucessivamente até ao Ministro que a endossa, gratuitamente, ao Governo.

É a adopção deste padrão de funcionamento, baseado numa série de caixas de correio, que se deve a morosidade na tomada de decisões, ou a ausência de decisões, por vezes motivada por circulação de papéis numa correia sem fim.

A mesma centralização da faculdade de decidir conduz a que os dirigentes de cada unidade orgânica dispendam uma parte do seu tempo a "dar despacho" a subordinados, outra parte a receber despacho do superior hierárquico, imediato, e a restante parte do tempo a estudar os papéis deixados para despacho e a redigir e burilar os que irá levar a despacho para apreciação superior.

Afigura-se, pois, que para o esquema estrutural ser funcional, há necessidade de não ser embotado, sendo preciso eliminar os fatigantes desperdícios de esforços e as inúteis perdas de tempo, descentralizando a faculdade de decisão, sem, contudo, reforçar o sistema de mandarinato.

Para a reforma destes hábitos, há, de facto, necessidade de Reforma da Universidade.

x

x            x

Afigura-se dever-se sobressair que, com ou sem Reforma, a necessidade mais urgente das Universidades é a de poder contar com pessoal docente-investigador, em quantidade e em qualidade, treinado nos melhores centros especializados, sobretudo estrangeiros, em estágios prolongados, pelo que, na elaboração dos orçamentos se deverá contar com avultada verba destinada a bolsas.

Afigura-se que este é um dos importantes caminhos a trilhar, e, quanto mais cedo, melhor.

Esquema da coordenação das actividades de investigação científica, das Universidades e, simultaneamente, dos serviços auxiliares, de desempenho e de simplificação das actividades dos investigadores.

Ministério da Educação Nacional:

Conselho Nacional de Ens. Sup-Uni. e de Invest. Cient.

Universidades:

Conselho Inter-Universitário:

Comissão Inter-Universitária de Investigação Científica.....Secretário da Investigação Científica

Universidade:

Senado Universitário ..... Secretário Geral

Comissão de Investigação Científica .... Secretário

Grupo de Faculdades:

Conselho-Conjunto de Grupo de Faculdades

Faculdades:

Conselhos de Faculdades ..... Secretário

Comissão de Investigação Científica....Secretário

C.D.C.

G.D.C. (Grupo de desempenho e de Coordenação dos Serviços Auxiliares)

Almoxarifado

Institutos:

Conselhos dos Institutos .....Secretários

C.D.C.

Almoxarifado

G.D.C.

Departamentos:

Conselhos dos Departamentos.....Secretários

G.D.C. ....(Serviços Auxiliares)

"Os actuais estatutos universitários dizem que as universidades são autónomas e no projecto apresentado reafirma-se essa autonomia. Mas como nem administrativa ou financeiramente nem pedagógica, científica ou disciplinarmente essas autonomias são definidas, nem inequivocamente se concretiza a sede ou o centro do poder efectivo, volta-se ao actual sistema de irresponsabilidade das autoridades académicas - sendo o poder de facto exercido pelas direcções-gerais e seus órgãos burocráticos.

E quantas vezes isto tem sido hábilmente explorado, sem que o público, e às vezes até o próprio público universitário, disso tenha consciência! Os actuais órgãos colegiais universitários têm sido muitas vezes acusados de incapacidade para fazer face aos acontecimentos. O que de facto se passa em muitos casos é que tais órgãos colegiais, conservadores por natureza, foram mesmo transformados em órgãos reacccionários, porque deliberadamente só são efectivos quando negam o que quer que seja (mesmo que essa negação lhes seja imposta pelas leis e regulamentos em vigor, promulgados quase sempre independentemente das, e até contra, suas opiniões), mas quando procuram realizar qualquer coisa, elementar que seja, são absolutamente inoperantes, pois a decisão cabe sempre, e em última análise, à Administração, às direcções-gerais."

ARIO DE AZEVEDO

1971

Parece que outro dos importantes objectivos da Reforma seria o de garantir, às Universidades, as condições necessárias para poderem, permanentemente, fazer face à evolução da Ciência e da Técnica, e, do mesmo passo, ministrando o ensino de nível mais elevado, poder satisfazer as constantes necessidades sociais, em meios humanos altamente qualificados, indispensáveis às actividades e ao desenvolvimento do País, nos seus aspectos cultural, social e económico.

Parece que, para atingir o objectivo de fazer, permanentemente, face à evolução da Ciência e da Técnica, bem como o de fazer face ao crescimento incessante da população estudantil e ainda o de fazer face à progressiva evolução social, ter-se-á de conceder à Universidade uma relativa autonomia pedagógica, suficiente para que se lhe possa exigir a respectiva responsabilidade.

Afigura-se que a autonomia pedagógica, que se projecta conceder à Universidade, será ainda muito limitada, pois que, segundo o Projecto da Reforma, o Ministro manda ouvir "órgãos competentes" sobre os planos de estudos elaborados pelas Universidades, estabelece princípios relativos à estrutura desses planos, indica o número de alunos permitidos na frequência de uma disciplina ou nas aulas práticas, estabelece métodos pedagógicos, aponta o número de horas que cada professor dedicará aos seus alunos, estabelece os princípios para a avaliação do aproveitamento dos alunos, etc., etc.

De facto, segundo o Projecto da Reforma, as universidades gozam, sim, de autonomia pedagógica e científica, mas isto sem prejuízo das limitações decorrentes da lei. No exercício da sua autonomia pedagógica, as universidades deverão elaborar os planos de estudos, mas não-de ter em consideração os princípios formulados nestas bases, estabelecidos pelo Ministério, e deverão determinar os métodos de ensino e os processos de avaliação dos conhecimentos, e deverão definir os regimes da docência e da investigação, mas isto dasde que atendam ao disposto nas bases estabelecidas pelo Ministério da Educação Nacional.

Afigura-se, no entanto, que, no que respeita aos problemas pedagógicos, se projecta Reformar a Universidade no sentido de garantir grande participação e grande responsabilidade, de representantes dos docentes lado a lado com representantes dos alunos, em órgãos governativos- o Conselho Académico da Universidade e o Conselho Académico da Faculdade, Ao Conselho Académico da Universidade (representantes do pessoal docente e dos alunos) competirá cooperar na resolução dos problemas pedagógicos e culturais da Universidade. Por sua vez, ao Conselho Académico da Faculdade (representantes do pessoal docente e dos alunos) competirá traçar a orientação pedagógica.

que será respeitada pelo Conselho Directivo da Faculdade (director e sub-directores da Faculdade e directores dos Departamentos) e cooperar na resolução de problemas pedagógicos e culturais da Faculdade.

Todavia, o Conselho Directivo da Faculdade deve seguir as grandes linhas de orientação da vida da Universidade traçadas pelo Conselho Universitário (representantes de docentes e de outros sectores da Universidade) no qual não estão representados os alunos(1).

Afigura-se que, nas condições referidas anteriormente, o esquema pode não ser funcional.

Afigura-se digno de especial relevo o princípio seguido de manter reunidos, no traçar da orientação pedagógica e no cooperar na resolução dos problemas pedagógicos, em Conselhos Académicos, representantes de docentes e de alunos.

Afigura-se que o caminho assim apontado poderia ter sido mais salientado, definindo-se, com clareza, os princípios estabelecidos e o critério adoptado para atingir o objectivo pretendido.

Afigura-se que a mesma ideia se deveria aplicar nos casos da Acção Social Escolar e das Actividades Circum-Ecolares.

Afigura-se que, na elaboração das "Linhas Gerais" houve a preocupação em não estabelecer quaisquer linhas ou bases respeitantes às modalidades de participação de alunos em particular, em órgãos governativos, mormente nos aspectos de proporcionalidade, elegibilidade, representatividade, remetendo estes, e outros assuntos com eles relacionados, para os estatutos das Universidades (2).

(1).- Noutro local, sublinhamos o facto de que nem todos os Professores catedráticos participam em órgãos governativos.

(2).- Afigura-se que uma vez que muita matéria é remetida para os estatutos das Universidades, seria conveniente que cada Universidade de iniciasse, com brevidade, a elaboração do respectivo Estatuto.

...a gestão universitária devidamente estruturada é pertença da comunidade. Aqui nos situamos nós em campo aliciante onde se torna necessário ensaiar fórmulas, criar novos órgãos ou ampliar os existentes, numa atitude de encontrar o justo equilíbrio. Afastemo-nos de demagogias anárquicas, mas permitamos que os interesses naturais, os legítimos anseios e as críticas justas se manifestem no seio da Universidade, e sejam examinados à luz de uma razão sólida e construtiva.

"A gestão universitária devidamente estruturada é pertença da comunidade. Aqui nos situamos nós em campo aliciante onde se torna necessário ensaiar fórmulas, criar novos órgãos ou ampliar os existentes, numa atitude de encontrar o justo equilíbrio. Afastemo-nos de demagogias anárquicas, mas permitamos que os interesses naturais, os legítimos anseios e as críticas justas se manifestem no seio da Universidade, e sejam examinados à luz de uma razão sólida e construtiva.

A minha adesão a este ponto de vista é claro-a completa, e julgo estar nela acompanhado por toda a comunidade universitária, a que pertença. Assim, certo de ser bem compreendido, apelo para professores e estudantes no sentido de pôrem em prática um espírito de diálogo franco e aberto, para o qual antevejo um futuro promissor".

J. VEIGA SIMÃO

1970

"Iniciámos" (na Universidade de Lourenço Marques) "com decisão os primeiros mas seguros passos da participação estudantil na gestão Universitária. E assim, foi criado o Conselho Consultivo, ao qual incumbe uma transcendente e extraordinária missão.

Seremos naturalmente objecto da crítica de uns, que o consideram extremamente perigoso, e de outros, que o supõem como forma ilusória e de protelamento na resolução de problemas. Demonstraremos a uns e outros que não errados se encontram.

O Conselho não foi instituído para figurante passivo, mas para ser voz forte da Universidade que queremos. Com esta decisão lançámos um desafio a nós próprios, aos professores e aos estudantes, a todos nós, enfim, que constituímos já uma comunidade de 250 docentes e milhar e meio de alunos. Aos estudantes ousou dizer-lhes: Não tenhais medo, falai claro, as verdades só ferem a má fé; falai claro, com pleno sentido das responsabilidades, nesta casa que é vossa".

J. VEIGA SIMÃO

1970

.....

.....

"Dispõe a Universidade de Lourenço Marques desde já, e a título experimental, de órgãos consultivos e de gestão a diferentes níveis, que lhe têm permitido realizar experiências pedagógicas que a aproximam dos modelos mais actualizados das Modernas Universidades.

Quer o diálogo interno, através dos órgãos referidos, quer o diálogo externo utilizando entre outros organismos o Círculo Universitário e o fundo de bolsas de estudo, constituem fórmulas de trabalho únicas, em todo o espaço português, com larga participação do sector estudantil e privado.

J. VEIGA SIMÃO

1971

Afigura-se acertado o critério de deixar às Universidades, em regime de autonomia, os cuidados de encontrar soluções para problemas melindrosos, embora possa estranhar-se não terem sido esboçadas quaisquer bases que permitam desvendar o pensamento dos autores do Projecto de Reforma.

Afigura-se que a participação dos estudantes, em vez de ser limitada a entrarem na composição de Conselhos Consultivos ou de comissões consultivas, deveria ser efectivada também em Conselhos executivos, podendo-se assim aproveitar a "excelente capacidade de iniciativa de realização dos nossos estudantes" (J.VEIGA SIMÃO,1970).

Afigura-se que o esquema aqui gizado pode constituir uma fórmula a ensaiar. O esquema, adiante descrito (pág.92,93, e 2ª.parte), compreende, além de um Congresso Académico, inter-universitário, a participação dos estudantes, através de seus representantes, no Senado Universitário e em comissões a este agregadas, e, em cada Faculdade, num Conselho Académico, de carácter executivo, composto por docentes e alunos e tendo três secretariados: i) de actividades pedagógicas; ii) de actividades circum-escolares; iii) de acção social escolar, e a participação noutros órgãos.

" C.2. Compete ao Conselho Universitário traçar as grandes linhas de orientação da vida da Universidade, assegurando a representação de docentes, investigadores e ainda de outros sectores da sociedade directamente relacionados com a acção da Universidade.

Poderão ser convocados para este Conselho representantes dos estudantes, sempre que estejam em causa assuntos do seu directo interesse, de acordo com o estatuto da respectiva universidade."

Linhas Gerais  
da  
Reforma do Ensino Superior  
1971

\*

\* \*

Afigura-se que, na elaboração do Projecto, se partiu do princípio segundo o qual a Universidade como tal não tem a capacidade de traçar, ela própria, só por si, as grandes linhas de orientação da sua actividade, Daqui, segundo parece, o ter-se adoptado o critério de incorporar, no seu órgão superior governativo - um Conselho que se designou por Universitário -, pessoas alheias à Universidade e do qual não fazem parte representantes de alunos. Assim é que a Universidade, corporação constituída por docentes e alunos, será reformada no sentido de ser governada por docentes, investigadores e representantes de outros sectores da Sociedade relacionados com a vida da Universidade.

Parece poder dizer-se que se trata de um artifício, neste sentido de que não é a Universidade como tal que traça o seu rumo.

Afigura-se que a participação de representantes de outros sectores da Sociedade directamente relacionados com a acção da Universidade, na constituição do Conselho Universitário, não tem justificação, tanto mais que se prevê a possibilidade de participarem também em Comissões especializadas agregadas àquele Conselho.

Afigura-se que os representantes de sectores da sociedade directamente relacionados com a acção da Universidade são, para todos os efeitos, pessoas alheias à Universidade, muito embora não alheias da vida da Universidade.

Afigura-se dever-se adoptar, definitivamente, o princípio da indispensabilidade da colaboração, na vida da Universidade, de pessoas alheias à Universidade, mas não se afigura admissível o critério de as interpolar no próprio Conselho Universitário com a definição que o Projecto lhe dá.

Afigura-se que a Universidade deve manter o seu carácter de corporação de docentes e de alunos, não apenas para actuar, mas também para traçar as grandes linhas orientadoras da sua actuação, e manter a possibilidade de ouvir opiniões responsáveis de pessoas, individuais ou colectivas, alheias, e de julgar essas mesmas opiniões.

Afigura-se que representantes dos sectores da Sociedade relacionados com as actividades da Universidade deveriam participar na composição do Conselho Nacional do Ensino Superior Universitário e de Investigação Científica.

\* \* \*

Afigura-se que o esquema projectado aumenta o número de órgãos do governo, ao mesmo tempo que diminui, em cada um dos actualmente existentes, o número de participantes.

Afigura-se que o facto de o Conselho Directivo da Faculdade não comportar todos os Professores Catedráticos traz, como consequência, que nem todos os Professores Catedráticos serão responsáveis pela orientação das actividades da sua Faculdade, o que parece ser um desaproveitamento de recursos humanos.

Afigura-se que, de acôrdo com o esquema do Projecto, haverá Professores Catedráticos que não participam em órgãos governativos da Universidade, não haverá representantes de alunos no Conselho Universitário e haverá pessoas alheias à Universidade neste conselho, nas suas Comissões e nas Comissões dos Conselhos Académicos, da Universidade e das Faculdades.

Afigura-se que a coexistência dos dois Conselhos - Conselho Universitário e Conselho Directivo da Universidade -, com as funções que lhes são atribuídas, pode dar lugar ao estabelecimento de incompreensão mútua, e, conseqüentemente, de confrontação frequente, entre o grupo "revolucionário", constituído por representantes de docentes, o Conselho Universitário, que toma as decisões em conjunto, livremente, e o grupo "reaccionário", o Conselho Directivo da Universidade, constituído por elementos executivos como o Reitor e os directores, que têm a obrigação de velar pela "observância das normas legais e regulamentares aplicáveis".

Parece que a existência de várias comissões com funções idênticas, agregadas ao Conselho Universitário, ao Conselho Académico da Universidade e ao Conselho Directivo da Universidade pode originar conflitos, tanto mais que o Conselho Directivo da Universidade

tem de dirigir e coordenar as actividades universitárias "no quadro da orientação traçada pelo Conselho Universitário".

Parece, através da leitura do Projecto, que o Conselho Directivo de cada Faculdade deve respeitar, em matéria pedagógica, a orientação traçada pelo Conselho Académico da Faculdade, ao mesmo tempo que ao director da Faculdade compete dar execução às orientações dimanadas dos órgãos superiores universitários, entre os quais está o Conselho Directivo da Universidade que, por sua vez, tem de acatar a orientação traçada pelo Conselho Universitário.

Parece que se manterá a situação actual no aspecto de nem todos os Professores Catedráticos participarem em órgãos do governo da universidade; no entanto, poderá acontecer que um professor catedrático, que não tenha sido escolhido pelo Ministro para director de uma Faculdade e não faça parte do respectivo Conselho Directivo, seja designado representante de docentes no Conselho Académico, contribuindo, assim, para traçar a orientação do Conselho Directivo.

Afigura-se que, quanto à direcção do Departamento, o Projecto contem um esquema que representa um retrocesso no sentido em que permite o reforço do actual sistema de mandarinato, pormenor que parece importante porque se trata da unidade orgânica fundamental, e merece a pena evidenciá-lo porque pode passar despercebido nas primeiras leituras do texto. Enquanto que, presentemente, todos os Professores Catedráticos são membros do Conselho da sua Faculdade, embora nem todos sejam directores de laboratório, depois desta Reforma todos participarão nos Conselhos de Departamento, mas apenas os directores de departamento serão membros do Conselho Directivo da Faculdade.(1)

Parece que o Conselho de Direcção do Departamento é um órgão de governo que, de facto, não poderá governar, embora tenha a competência de dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades do Departamento. Assim: o director do Departamento tem de dirigir e de coord

(1)- Isto é, se, até aqui, um Professor Catedrático podia apresentar, em sessão do Conselho, os problemas da falta, por exemplo, de condições para trabalhar cientificamente, que deveriam ser-lhe proporcionadas pelo director do laboratório, depois da Reforma, não poderá fazê-lo porque não é membro do Conselho.

nar, de harmonia com o Conselho de Direcção do Departamento, todas as actividades culturais, pedagógicas e científicas; mas o director é o único professor catedrático do Conselho de Direcção do Departamento que está presente no Conselho Directivo da Faculdade, e tem de dar execução às orientações dimanadas deste órgão superior universitário e de velar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis. Parece, portanto, que haverá ocasiões em que ele terá de actuar em desarmonia com o Conselho de Direcção.

Parece que o esquema projectado permite outros conflitos entre as "autoridades" universitárias e as comissões chamadas a cooperar com os respectivos Conselhos Directivos, nos domínios, por exemplo, da acção social escolar, que pode ser levada a efeito, "sob a orientação e coordenação do Instituto de Acção Social Escolar, do Ministério da Educação Nacional", das actividades circum-escolares, que podem ser desempenhadas "segundo as disposições legais e regulamentares que vierem a ser estabelecidas", das actividades de investigação científica, que "serão coordenadas pelo Instituto de Alta Cultura".

Parece que o esquema projectado pode provocar outras colisões, pelo facto de os Conselhos Directivos ficarem submetidos a orientações e coordenações de várias proveniências. Por um lado, têm de velar pela observância das leis e normas regulamentares, por outro lado, devem actuar de acôrdo com os Conselhos Universitário e Académicos, e, por outro lado ainda, estão sujeitos aos órgãos coordenadores supra-universitários, tais como o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Instituto de Acção Social Escolar, o Instituto de Alta Cultura e o Instituto Nacional de Pedagogia.

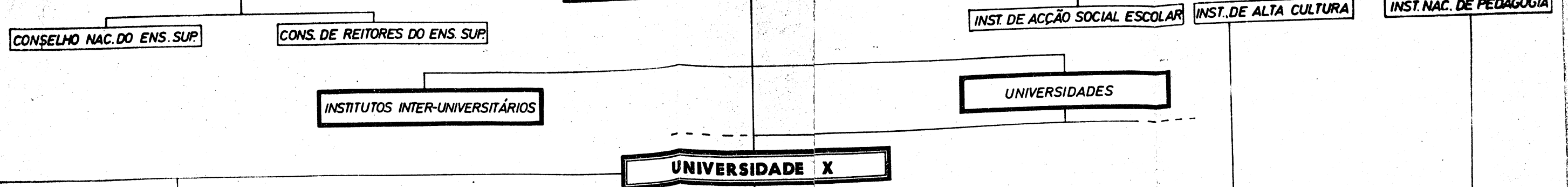
Parece não ser muito claro o funcionamento da Universidade através do sistema projectado, num regime de autonomia, além de que se desconhece qual a participação da Universidade nos órgãos coordenadores, das suas actividades, tais como os mencionados, Conselho Nacional do Ensino Superior, o Instituto de Acção Social Escolar, o Instituto de Alta Cultura e o Instituto Nacional de Pedagogia.

Parece que, nas "Linhas Gerais da Reforma do Ensino Superior se deveria ter indicado que a Universidade estaria representada e

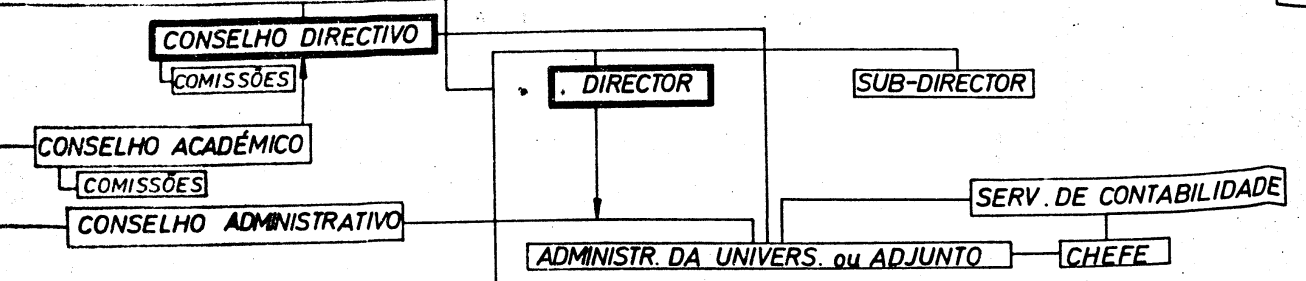
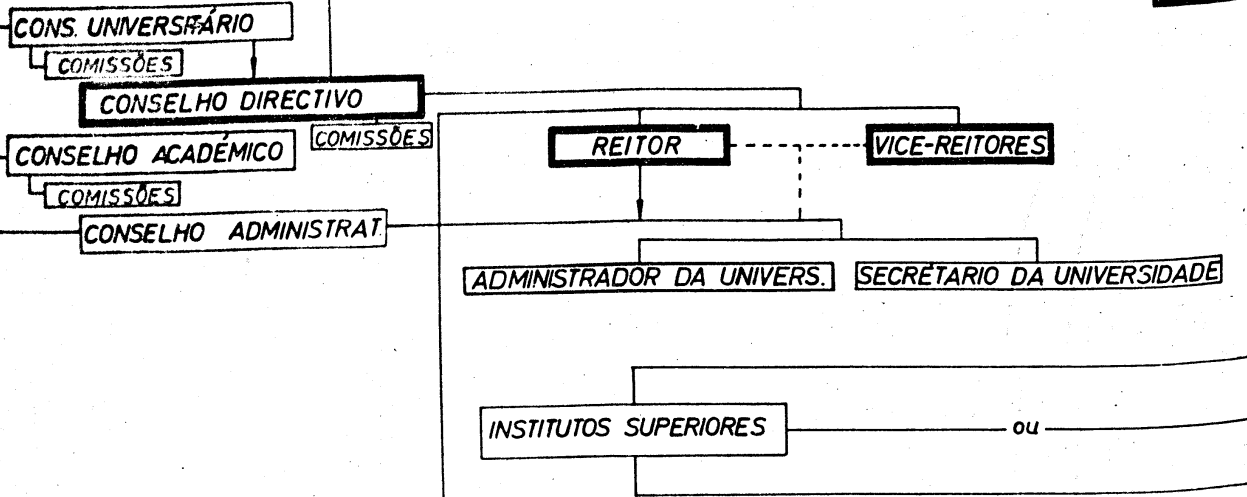
participaria, efectivamente, nas actividades dos órgãos coordenadores anteriormente mencionados.

Parece dever salientar-se a falta de um Instituto de Actividades Circum-Ecolares, do Ministério da Educação Nacional, onde estivessem representadas as Universidades, e nas actividades do qual elas participassem, efectivamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL



UNIVERSIDADE X



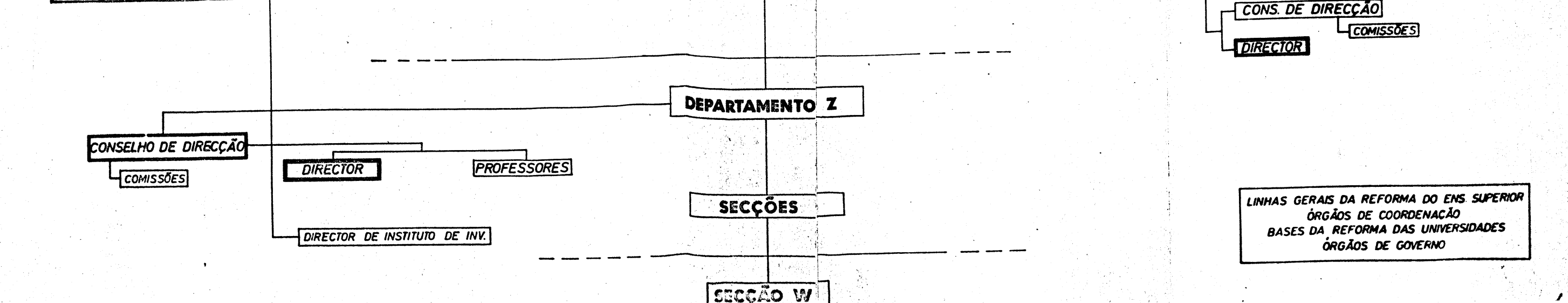
OUTRAS UNIDADES

SERV. DE UTILIZAÇÃO COMUM

DEPARTAMENTOS

INST. DE INVESTIGAÇÃO

DEP. DE CIÊNCIAS DA EDUC.



LINHAS GERAIS DA REFORMA DO ENS. SUPERIOR  
 ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO  
 BASES DA REFORMA DAS UNIVERSIDADES  
 ÓRGÃOS DE GOVERNO

x

x x

Afigura-se que, na elaboração do Projecto, se partiu do princípio segundo o qual as Universidades não seriam capazes de, só por si, escolherem, livremente, os presidentes dos seus próprios órgãos de governo, ou do princípio da inconveniência deste procedimento.

Afigura-se, todavia, que o método preconizado para a nomeação dos presidentes dos órgãos de governo da Universidade, constitui um progresso em relação ao método actual, muito embora não seja ainda a autonomia na medida a que a Universidade aspira.

Afigura-se que se mantém o método, embora atenuado, de estabelecer uma estrutura vertical em que o Ministro intervém, directamente ou indirectamente.

Afigura-se poder-se resumir, do seguinte modo, as normas do método preconizado, no "Projecto de Reforma" para a nomeação dos presidentes dos órgãos governativos:

- O Ministro escolhe o Reitor, de entre uma lista de três nomes de professores catedráticos designados por votação.
- O Reitor escolhe os Vice-Reitores.
- O Reitor escolhe os directores dos departamentos de cada Faculdade (? No texto: "sob proposta do Reitor, segundo a forma estabelecida no estatuto da respectiva universidade).
- Os directores dos departamentos indicam ao Ministro três nomes de professores catedráticos, designados por votação. O Ministro escolhe, de entre estes, o director da Faculdade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

CONSELHO NAC. DO ENS. SUP.    CONS. DE REITORES DO ENS. SUP.    INST. DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR    INST. DE ALTA CULTURA    INST. NAC. DE PEDAGOGIA

INSTITUTOS INTER-UNIVERSITÁRIOS

UNIVERSIDADES

UNIVERSIDADE X

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COMISSÕES  
CONSELHO DIRECTIVO  
CONSELHO ACADÉMICO  
COMISSÕES  
CONSELHO ADMINISTRATIVO

REITOR    VICE-REITORES

ADMINISTRADOR DA UNIVERS.    SECRETÁRIO DA UNIVERSIDADE

INSTITUTOS SUPERIORES

FACULDADES

ESCOLAS SUPERIORES

FACULDADE Y

CONSELHO DIRECTIVO  
COMISSÕES  
CONSELHO ACADÉMICO  
COMISSÕES  
CONSELHO ADMINISTRATIVO

DIRECTOR    SUB-DIRECTOR

ADMINISTR. DA UNIVERS. ou ADJUNTO    CHEFE  
SERV. DE CONTABILIDADE

OUTRAS UNIDADES

SERV. DE UTILIZAÇÃO COMUM

DEPARTAMENTOS

INST. DE INVESTIGAÇÃO

DEP. DE CIÊNCIAS DA EDUC.

CONS. DE DIRECÇÃO  
COMISSÕES  
DIRECTOR

DEPARTAMENTO Z

CONSELHO DE DIRECÇÃO  
COMISSÕES

DIRECTOR    PROFESSORES

SECÇÕES

DIRECTOR DE INSTITUTO DE INV.

SECÇÃO W

LINHAS GERAIS DA REFORMA DO ENS. SUPERIOR  
ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO  
BASES DA REFORMA DAS UNIVERSIDADES  
ÓRGÃOS DE GOVERNO

\*

\*

\*

Parece que, na elaboração do Projecto da Reforma, houve a preocupação de vincar que, aos presidentes dos órgãos colegiais das Universidades, das Faculdades e dos Departamentos, compete "velar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis".

Parece que, na elaboração do Projecto da Reforma, houve a preocupação de vincar que, aos presidentes dos órgãos colegiais das Faculdades e dos Departamentos, compete "dar execução às orientações dimanadas dos órgãos superiores universitários."

Afigura-se que se deveria também frizar, já no Projecto que, aos referidos agentes, compete, sobretudo, manterem-se vigilantes para que as normas legais e regulamentares, bem como as orientações dimanadas dos órgãos superiores universitários, não dificultem ou impeçam o melhor funcionamento dos Serviços, tendo em vista a mais completa realização das funções da Universidade, e que lhes compete, com o sentido da sua responsabilidade no desenvolvimento do processo de inovação e renovação permanentes, sugerir, às entidades superiores, as alterações aconselhadas pela experiência, e contribuir, na inteira medida das possibilidades dos cargos que desempenham, para a supressão de inúteis formalismos legais, de tutelas e de mandatos supérfluos, de peias e de espartilhos administrativos, de requintes burocráticos, que ocupam demasiados funcionários de carreira e que tolhem as actividades de quem quer realizar trabalho científico e ensinar a fazer trabalhos científicos.

Afigura-se que se deveria sublinhar que ao Reitor da Universidade e aos Directores das Faculdades não compete orientar a Universidade e as Faculdades, pois que, para isso, lá estão os órgãos colegiais.

Afigura-se que se deveria sublinhar que ao Reitor da Universi

dade e aos Directores da Faculdade compete dirigir, sim, mas dirigir sob a orientação dos órgãos colegiais, dirigir efectivamente, interessadamente, pessoalmente, sem pessoalismo, por forma que a responsabilidade das suas funções executivas seja compartilhada, e a respectiva fiscalização seja efectivada por outros professores, Vice-Reitores ou Sub-Directores e Professores-Secretários, membros de Comissões Executivas.

Afigura-se que se deveria salientar que os directores de Departamentos devem, de facto, dirigir a coordenação do ensino sob a orientação dos respectivos Conselhos, e que devem dirigir, de facto, a actividade científica, inclusivamente distribuindo temas para teses de doutoramento aos Assistentes, e acompanhando e orientando a execução dos trabalhos de investigação.

Afigura-se que se deveria destacar dois princípios fundamentais relacionados com a actuação dos presidentes dos órgãos colegiais: a) ausência de mandarinato e de hierarquia mandarinal, mas, diferentemente, outorga de mandato; b) ausência de participação, ou redução na participação, em ocupações burocráticas, mas concentração na actividade sintetizadora.

gestão administrativa  
gestão financeira

"a organização financeira não tem a maleabilidade nem o espírito próprios para os trabalhos científicos, que necessitam de outra compreensão e de não estarem metidos nas camisas de forças das verbas parceladas e compartimentadas, fiscalizadas em regra por burocratas que de investigação talvez tenham uma ideia vaga, por vezes boa, mas também por vezes má, e que neste último caso só procuram aborrecer quem quer produzir cientificamente".

J. A. SERRA

1957

"A situação administrativa das Universidades é insustentável. Há que inovar o que modificar radicalmente a actual forma de gestão, beneficiante das modernas conquistas da ciência e da técnica e utilizando os poderosos métodos da mecanização. No entanto, dada a urgência e os graves inconvenientes que a presente situação acarreta, mormente para os estudantes, o quadro administrativo será ampliado sem demora".

J. VEIGA SIMÃO

1970

x

x x

Afigura-se que o Projecto dá motivo para grandes esperanças, com a promessa de que uma "lei especial fixará os termos segundo os quais se aplicarão às universidades as normas de execução orçamental da Contabilidade Pública".

Parece que, a este respeito, se poderia ter ido mais longe, indicando algumas bases que informam a nova lei, mas julga-se que entre elas figurariam, certamente, as que tivessem em conta desenvolver um esquema pelo qual à Universidade não se rão levantadas impertinentes limitações às suas actividades, que dificultam ou impedem a utilização prática das exíguas verbas, concedidas, pelo qual a Universidade será libertada de inúmeras peias administrativas que entravam a realização das suas funções, dos espartilhos burocráticos que a estrangulam, dos excessivos requintes burocráticos que complicam, e das camisas de forças dos orçamentos estruturados com base em numerosas rubricas, sistema este que é, em parte, responsável pelo estado de sub-desenvolvimento em que a Universidade se tem mantido.

Parece que as normas de elaboração de orçamentos deveriam ser estabelecidas de acordo com o critério de que o rendimento das verbas dispendidas e do trabalho do pessoal científico deve ser o maior possível, o que não sucede quando se recorre a num sistema de classificação de verbas com desmesurado número de categorias, a que corresponde a necessidade da existência de uma grande equipa de pessoal de secretaria e de contabilidade, com as consequentes delongas no início dos trabalhos e interrupções no seu desenvolvimento.

Parece que deveria ser abolido qualquer esquema que compreenda, simultâneamente, com a atribuição de verbas, um sistema que dificulte a sua utilização prática.

Parece que deveria ser adoptado um esquema que permitisse, aos órgãos de governo da Universidade, utilizar as receitas, de acordo com as circunstâncias e as necessidades, e criar e arrecadar receitas por serviços prestados.

... "As actuais estruturas administrativas são um absurdo e de uma incompetência a toda a prova."

ÁRIO DE AZEVEDO,

1971

Parece que deveria ser adoptado um critério de fiscalização, rigorosa e minuciosa, a posteriori, por Serviços competentes do Estado, da utilização dos quantitativos colocados à disposição da Universidade.

Parece que se deveria começar por elaborar um esquema que comprehendesse:

a) Um organismo estadual, o qual, de acôrdo com critérios bem estabelecidos, através de estudos apropriados, fixasse o quantitativo global, anual, a atribuir às Universidades com indicação das partes destinadas à investigação científica fundamental, à investigação aplicada, à investigação pedagógica, à preparação e especialização de pessoal docente-investigador.

b) O Conselho Nacional de Ensino Superior Universitário e de Investigação Científica faria estudos e elaboraria propostas referentes aos princípios e os critérios destinados à repartição do quantitativo global pelas diferentes Universidades.

c) O Conselho Inter-Universitário, através de uma Comissão constituída pela reunião dos Conselhos de Administração das diferentes Universidades, Comissão-Inter-Universitária de Administração, seguiria os princípios e os critérios adoptados para recomendar a repartição dos quantitativos pelas Universidades.

d) O Senado de cada Universidade, utilizaria os estudos e propostas feitas pela sua Comissão Central de Administração, uma das Comissões permanentes, agregadas, e pelo Conselho Administrativo da Universidade, e das recomendações do Conselho Inter-Universitário, para elaborar o respectivo orçamento, destinado aos Serviços da Reitoria e com o rateio do quantitativo pelas Faculdades.

e) O Conselho de Direcção de cada Faculdade e a sua Comissão Administrativa, tendo em consideração os princípios, critérios e recomendações referidos, e ainda os pareceres da sua Comissão de Administração, fariam a repartição do quantitativo atribuído à Faculdade, pelos respectivos Institutos.

f) O Conselho de Direcção de cada Departamento faria a distribuição das verbas por um pequeno número de rubricas.

Afigura-se que a composição, aqui preconizada, dos órgãos de governo, com as Assembleias Gerais e Comissões Executivas e ainda a agregação de Comissões especializadas, como a Comissão de Administração, traz vantagens até na elaboração dos orçamentos, uma das quais, e não é a menor, reside no facto de que decisões importantes para a vida dos diferentes sectores não serão tomadas apenas por pessoas que, de outro modo, podem ser tentadas a desenvolver apenas, ou mais, os seus próprios sectores. Parece que este seria um importante passo em frente no caminho que evita o mandarinato e a política de pessoalismo.

O esquema funcionaria, iniciado e baseado nos projectos e propostas correspondentes às necessidades actuais e de desenvolvimento previsto de todas as Secções, Centros e Núcleos, de cada Departamento, dos Departamentos de cada Instituto, dos Institutos de cada Faculdade e das Faculdades de cada Universidade.

O esquema funcionaria se os funcionários dos diferentes Conselhos Administrativos cooperassem, facilitando o trabalho dos docentes-investigadores e encontrassem soluções para facilitar os seus próprios trabalhos.

Afigura-se que é altamente nefasta, por contra-producente, a criação, com objectivos expressos de facilitação e dépannage das actividades universitárias, de órgãos cujo funcionamento é baseado em "paperasses".

Esquema da cooperação dos Serviços de Administração, da Universidade, e, simultâneamente, da dé-pannage dos trabalhos dos investigadores e da simplificação dos processos burocráticos

Universidades:

Conselho Inter-Universitário:

Comissão Inter-Universitária Administrativa

Universidade:

Senado Universitário:

Comissão de Administração

Conselho Administrativo .....Secretário-Geral

Faculdade:

Conselho Administrativo .....Prof. Secretário

Instituto:

Comissão Administrativa .....Sub-Director

Departamento:

Comissão Administrativa: .....Director

## processos burocráticos

" A burocracia, numa organização de investigação científica, não é inimiga dos sábios, mas pode ser a sua auxiliar. Se houvesse uma boa burocracia no tempo de Welwitsch, o Welwitsch não teria consumido inutilmente energias em luta contra as repartições, porque a luta contra as repartições consome tempo, consome paciência, cria contrariedades e irritações que são desfavoráveis à produção científica. Portanto, se a burocracia souber tomar o seu lugar de serva de trabalho de investigação, ela alivia o homem de ciência das mil preocupações materiais quotidianas, é a sua governante, que faz compras, manda varrer a casa, escreve à máquina os seus papéis... Essa organização, portanto, também é indispensável. O problema é um problema de função e de espírito."

MARCELLO CAETANO

" Os ofícios, tenham paciência os respeitáveis burocratas, não-de substituir-se o mais possível pelas conversas, não-de eliminar-se as complicações de contabilidade, não-de reduzir-se ao mínimo os relatórios, peças geralmente inúteis, que tantas vezes dão trabalho a escrever e muito poucas são lidas com atenção, as circulares em que se diz: "Conforme o disposto no artigo tal do Decreto...", que nós nem sempre estudamos e nunca gostamos de ler."

ORLANDO RIBEIRO

x

x x

Parece que uma revolução na organização estrutural e funcional da investigação e do ensino, na Universidade, deveria, ser acompanhada de uma profunda revisão da máquina burocrática, ronceira e inutilmente complicada, seguida do desenvolvimento de uma infra-estrutura funcional activa, com possibilidades de auto-simplificar-se.

Afigura-se que os Conselhos Administrativos deveriam ser alargados na sua composição, para incluírem dois professores, pois além da vigilância constante a exercer sobre os funcionários administrativos, na sua tendência para inverter a posição que lhes cabe numa organização devotada à inovação cultural e à investigação científica, há que acompanhar esses funcionários no seu persistente e louvável esforço de compreensão da atitude e do modo de trabalhar dos inovadores culturais e investigadores.

Afigura-se que se deveria fixar os termos segundo os quais se aplicarão às universidades os Estatutos dos Funcionários Públicos, inclusivamente o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Afigura-se que se deveria conceder à Universidade possibilidades de trabalho e facilidades relativamente a processos burocráticos, os quais deveriam ser mais simples, mais rápidos e eficazes; segundo se julga, a Administração concede tais facilidades a Juntas e a Missões, e, presumivelmente, ao Instituto de Alta Cultura.

## estrutura do ensino universitário

- " G.2. A formação básica correspondente a um dado curso, instituído em várias universidades, revestirá a possível uniformidade, por virtude do carácter fundamental das disciplinas professadas e, também, com o objectivo de se facilitar a expansão regional do ensino superior.
- G.3. A formação complementar correspondente a um dado curso poderá ser diferente de universidade para universidade, tendo em conta as respectivas potencialidades em meios humanos e materiais e, ainda, circunstâncias nacionais ou da região onde a universidade se insere.
- G.12. Os planos de estudos do ciclo de formação complementar compreenderão, além de um núcleo de disciplinas comuns, outras de carácter optativo que contribuam para uma maior individualização do ensino. No último ano dos cursos devem predominar as disciplinas de opção.
- G.14. Os planos de estudos serão em regra estruturados segundo o regime de semestres a que correspondam programas bem definidos, de forma a garantir maior intensidade e racionalidade aos trabalhos escolares. "

Linhas Gerais  
da  
Reforma do Ensino Superior

1971

" É óbvio que continuando o mesmo quadro de pessoal docente que existia em 1911, para um número de alunos, que pelo menos centuplicou, e lembrando-nos que o sistema nacional de recrutamento é incompatível com a selecção dos melhores, - não vale a pena fazer nada."

FLÁVIO RESENDE

... "Uniformizar o ensino nas Universidades é tirar a todas o que devia ser a característica principal de cada uma - a personalidade. Claro que em certas matérias de aplicação há um elenco de conhecimentos que não pode variar. Mas, em tantos países do Mundo, o que faz a riqueza cultural deles é a orientação específica das suas várias escolas: uma famosa pela Física, outra pela Filosofia, esta pelos estudos clássicos, aquela pela pesquisa do mundo tropical... Isto só se conseguiria quando as Universidades fossem órgãos autónomos, dignos e responsáveis, e quando gerissem os seus interesses pedagógicos e científicos os professores mais devotados e mais prestigiosos".

ORLANDO RIBEIRO

1964

"A justificação de uma reforma do actual plano de estudos reside na necessidade de evitar que mestres e alunos dispendam a maior parte do seu tempo diário, durante o longo ano lectivo, em muitas aulas teóricas, de numerosas cadeiras, todas de carácter geral, embora com variados títulos, nos dilatados anos da duração duma licenciatura. Reside, conseqüentemente, na tentativa de proporcionar, a alunos e professores, tempo - para meditação dos assuntos preleccionados ou a preleccionar; para convivência, por meio de colóquios, seminários, diálogos, salas de estudo, etc.; para intensiva frequência de laboratórios, museus, jardins botânicos, bibliotecas, realização de excursões, etc.; para efectivação individual de observações e de experiências, e para realização de trabalhos científicos originais.

Em resumo, a actualização desta licenciatura constaria em criar e organizar, duma vez para sempre, um ambiente para a investigação científica básica, e seu ensino, nos vários campos da Biologia. Ou isto ou não tocar em nada.

É essencialmente, portanto, reduzir a escolaridade obrigatoria".

.....

"Quando, na Europa Central, se fala neste tipo de Estudos Superiores - que tem, como consequência, a "migação de cérebros" pelo encher das cabeças com a sabedoria das Sebentas, tirando a todos a possibilidade de pensar - todos rematam: "Schulbetrieb", isto é, um funcionar de Escola Secundária".

FLÁVIO RESENDE

1963

"Aquêles professores primários só poderão porém ser feitos por professores de ensino secundário modelares e isso só é possível se êstes tiverem sido formados numa Universidade autêntica e modelar. Se o nosso actual professor secundário peça, no que diz respeito à sua formação, o único responsável é a Universidade, que o entregou ao país como habilitado e pronto. A Universidade é pois o responsável por todo o ensino. E o ensino é o responsável pelo país."

FLÁVIO RESENDE

1945.

\*

\* \*

Afigura-se, que o Projecto da Reforma, embora se limite,quási exclusivamente, a apresentar linhas gerais, poderia ter indicado, a título de exemplo, bases, que serviriam de orientação às Universidades sobre os limites até onde podem contar com a homologação ministerial:

- cada Universidade deve ensinar, apenas, aquilo que sabe ou pode ensinar, não sendo indispensável que todas as Universidades ofereçam os mesmos cursos;
- cada Faculdade deve somente garantir os cursos para os quais dispõe de pessoal qualificado, de instalações apropriadas, de material didactivo suficiente e moderno, e de verbas e possibilidades de as utilizar;
- quando uma Universidade não tem instalações com áreas em proporção com o número de alunos, dos bacharelatos deve abrir, noutros edifícios, salas de aula prática e anfiteatros que comportem o número de alunos, ou abrir uma Escola Superior, ou um Instituto Superior, mesmo em localidades afastadas da sede.
- o elenco das disciplinas de um curso pode ser diferente de Universidade para Universidade;
- cada disciplina, com excepção das disciplinas de carácter geral, introdutório, ou propedêuticas, corresponde a uma matéria restrita;
- cada Faculdade pode organizar o seu próprio elenco de disciplinas, para um dado curso;
- não é indispensável que uma disciplina com o mesmo nome tenha a mesma orientação em todas as Faculdades;
- as disciplinas de carácter geral são preleccionadas por

- vários docentes, cada um intervindo no capítulo da sua especialização;
- cada docente ensina apenas a matéria sobre a qual tem conhecimento directo;
  - as lições magistrais são preleccionadas exclusivamente por doutores ou por profissionais especialistas nas respectivas matérias;
  - as lições de carácter prático podem ser ministradas por vários docentes, sucessivamente e simultaneamente;
  - os Professores Catedráticos preocupar-se-ão mais em ensinar nos locais de investigação e menos em preleccionar em salas de aula;
  - o ensino é orientado no sentido de se conseguir a maior diversificação, o mais cedo possível, com opções permitindo a maior individualização, na aprendizagem; (1)
  - cada estudante pode escolher, dentro de limites a definir, disciplinas preleccionadas em diferentes Faculdades, relacionadas com o assunto que pretende estudar ;
  - cada estudante pode, ao fim do primeiro ano do ciclo de formação, mudar de assunto, passando para o 2º ano de outro curso;
  - cada estudante, escolhido o assunto que pretende estudar, com o fim de obter um bacharelato, tem de frequentar algumas cadeiras obrigatórias e escolherá outras, entre as cadeiras que lhe são oferecidas em cada Instituto ou Departamento;
  - cada docente é, no início da sua carreira, orientado para a mais rápida diferenciação, tendo em vista a sua especialização;

(1).- Em todos os momentos, em cada sala de aula, encontrar-se-á um docente, doutor, ou especialista, preleccionando sobre matérias do seu directo conhecimento, sobre as quais faz investigação, ou dos ~~quais~~ <sup>quais</sup> tem experiência profissional pessoal, e alunos interessados nessas matérias;

- os planos de estudos dos diferentes cursos são elaborados tendo em vista a conveniência em diminuir a escolaridade obrigatória dos alunos e dos docentes;
- cada Universidade pode, independentemente das restantes Universidades, num permanente espírito de inovação e renovação:
  - + introduzir um curso novo, um bacharelato ou um licenciato;
  - + introduzir uma nova disciplina, num elenco de disciplinas de um bacharelato ou de um licenciato;
  - + oferecer uma cadeira de opção, nova, seja qual for o número de alunos que nela se inscreva, desde que tenha pessoal qualificado e condições e meios materiais para a manter;
- uma vez publicada a oferta, por um Departamento, de uma disciplina de opção não pode este, sob o pretexto de que o número de inscrições de alunos é inferior a dez, negar o ensino dessa disciplina, aos poucos que pretendem aprendê-la;
- uma disciplina existe quando houver docentes que a ensinam e alunos que a frequentem;
- as Faculdades podem elaborar planos de estudos e cursos que permitam ir ao encontro das necessidades regionais;
- cada Faculdade deverá organizar-se no sentido de desenvolver o ensino da investigação;
- os Departamentos poderão dispor de Chefes de Trabalhos Práticos, além de monitores, para as lições práticas do ciclo de formação básica;
- cada Departamento indicará os tutores dos alunos e o regimento da actividade tutorial;
- cada Universidade poderá publicar, anualmente, a lista

dos bacharelatos e dos licenciatos que oferece;

- cada Universidade poderá publicar, anualmente, os arranjos possíveis de disciplinas de frequência obrigatória e de frequência facultativa, para cada bacharelato e para cada licenciato;
- cada Universidade poderá publicar, anualmente, a lista das disciplinas oferecidas em cada Departamento, e as equiparações entre as disciplinas de Faculdades idênticas doutras Universidades.

...." é evidente que nos teremos de debruçar, em cuidadoso estudo" .....  
...." sobre o planeamento do acesso à Universidade, a orientação dos estudantes tendo em conta as aspirações pessoais e as necessidades da Sociedade, possíveis aspectos selectivos que prefirmam os mais capazes"....

.....  
...." princípio de que a Universidade deve ser privilégio de capazes".

J. VEIGA SIMÃO

1970

\*

\* \* \*

Afigura-se que seria vantajosa a existência, em cada Universidade, de um Serviço de Admissão que funcionaria em ligação com a Comissão de Admissão do Senado Universitário, e, por outro lado, em ligação com uma Comissão de Tutores, das Faculdades.

Ao Serviço de Admissão competiria orientar os candidatos ao ingresso na Universidade, na organização do plano de estudos, de acordo com o curriculum do ensino secundário e tendo em atenção as pretensões quanto aos assuntos a estudar, mais do que quanto aos cursos.

Afigura-se que se deve adoptar o critério segundo o qual o ingresso na Universidade dependerá da avaliação de determinadas classificações mínimas, em disciplinas nucleares correspondentes ao curso pretendido, com base no curriculum dos últimos três anos do ciclo complementar do ensino secundário, dos candidatos.

desenvolvimento do espírito científico ,  
crítico e criador dos  
alunos

... " é já da escola secundária que deve vir o germe para que o estudante chegue à universidade com espírito de investigação , com a ideia de abordar as questões objetivamente e tentar resolvê-las observando, experimentando e raciocinando, que é o princípio do método científico."

J. A. SERRA  
1957

\*

\* \* \*

Afigura-se que, com o fim de contribuir para o desenvolvimento, nos alunos, do espírito científico, crítico e criador, se deveria: diminuir a escolaridade obrigatória, diminuindo o número de horas de prelecções magistrais; dotar os Departamentos com meios materiais permitindo aos alunos efectuarem observações e experimentações fora das horas de aulas; facultar a livre frequência de salas de trabalhos práticos, acompanhada por Chefes de Trabalhos Práticos, Assistentes, Monitores e Experimentadores; aumentar, grandemente, o número de instalações para aulas práticas; dotar os Departamentos com equipamento didáctico, suficiente e moderno; destinar verbas suficientes para a realização de trabalhos práticos e a execução de pequenos projectos; criar bibliotecas didácticas com a possibilidade legal e os meios financeiros para a aquisição de mais do que um exemplar de cada obra, instalando-as nas salas de trabalhos práticos; aumentar o quadro de experimentadores, preparadores e restante pessoal técnico auxiliar.

acompanhamento dos alunos

... "Visa-se nesses laboratórios ou institutos ampliar o âmbito do conhecimento científico, é certo, mas faz-se desse objectivo um processo de educação para formar espíritos na disciplina na verdade, na modéstia da submissão à realidade na ginástica da elaboração de sistemas conquistados facto por facto, comprovados conclusão por conclusão, criticados ideia por ideia, construídos princípio por princípio, e sempre salvo posteriores observações. É com essa investigação que se combate o pedantismo livresco, o dogmatismo petulante e o cientismo feito de elequência devaneadora."

MARCELLO CAETANO  
1940

"As tradições académicas que impedem os estudantes de, fora das aulas, viver mais intimamente com os professores são afinal, conforme já tive ocasião de notar, fruto destes sentimentos juvenis; acanhamento, donde nasce errado conceito que se traduz em afastamento e temor, e independência, manifestada no horror da "ciência oficial" e de quem a ministra!"

MARCELLO CAETANO  
1952

"quem quiz estudar sempre estudou, e q̃ q. m quiz ser inerte sempre o foy; que huma Constituição rigorosa não dá talentos, e q̃ os engenhos agudos, mediocres, e tardos serão sempre os mesmos, a pezar de todos os grossos volumes dos nossos Estatutos."

F. A. BROTERO

... "o assistente tem a dupla função de assistir o professor (isto é, colaborar nas tarefas de ensino ao nível da sua capacidade ou desenvolvimento), mas sobretudo de assistir os alunos, de os ajudar no estudo e na adaptação a novos métodos de trabalho, de estabelecer com eles uma intimidade despretenciosa, de não esquecer que, há pouco, estava no meio deles, partilhando os seus generosos anseios e sofrendo o duro embate das primeiras desilusões e amarguras. A juventude é, de algum modo, um atributo do espírito, uma fortuna que alguns são capazes de não dilapidar pela vida fora; mas é, por outro, uma fase biológica a que o tempo se encarrega de pôr termo. Como tal possui os seus ritmos próprios, as suas crises específicas, e o professor deve estar com ela, dar-lhe generosamente compreensão e amparo, mas não pode estar nela, porque o seu amadurecimento o colocou ao nível doutra geração. O elo entre ambas é o assistente jovem quem pode assegurar-lo."

ORLANDO RIBEIRO

1964

\*  
\*       \*  
\*

Afigura-se que os problemas relacionados com o acompanhamento dos alunos não se reduzem, simplesmente, à falta de presença nos locais de ensino de alguns professores fora das horas das aulas, pois há que não ignorar os vários motivos que levam os alunos, na sua maioria, a não procurarem os seus professores, mesmo aqueles que passam todo o dia numa Faculdade.

Afigura-se que a presença de Professores na Universidade, da forma projectada, não resolverá os problemas que levam os alunos a não procurarem os professores para esclarecimentos e conselhos.

Afigura-se que se deveria dar, à Universidade, a possibilidade de seguir alguns princípios e critérios cujo estabelecimento levaria a atingir o objectivo pretendido; assim:

- os Assistentes não deveriam ser incumbidos de preleções magistrais; a sua inexperiência e falta de preparação leva-os a defenferem-se da situação que lhes é criada ao ser-lhes distribuído tal serviço docente, a fastando-se dos alunos;
- os docentes não deveriam preleccionar sobre matérias de que não têm conhecimento directo, pois, de contrário, não estão muito à vontade para prestar esclarecimentos;
- os Assistentes de trabalhos práticos não deveriam ter serviço docente correspondente a várias disciplinas, para poderem estar a par da matéria preleccionada, nas lições magistrais, pelos Professores;
- os alunos deveriam ter menor escolaridade, que lhes desse tempo para frequentarem os laboratórios e as bi

bibliotecas;

- os laboratórios deveriam dispôr de possibilidades, em meios humanos e materiais, e em meios financeiros, para que os alunos os pudessem frequentar; e de espaço para os acomodar;
- as bibliotecas deveriam dispôr de mais livros e de suficientes exemplares de cada obra;
- as aulas práticas poderiam ser os locais para esclarecimentos e conselhos, visto que são de frequência obrigatória.

Afigura-se que o regime de semestres ajudará a resolver o problema, pois que, no regime anual, os alunos, em grande número, começam a estudar apenas quando se aproxima a época dos exames, a partir de Maio.

Afigura-se que se deveria discutir as possibilidades e as vantagens da frequência obrigatória, pelo menos de algumas aulas teóricas, nas disciplinas do 1º. ano do ciclo de formação básica, com a feição de colóquios.

Afigura-se que seria vantajosa a adopção de um sistema que permitisse actividades de orientação e de acompanhamento dos trabalhos dos alunos, e que compreendesse, além do anteriormente mencionado Serviço de Admissão, que actuaria antes da matrícula, um regime tutorial e também Chefes de Trabalhos Práticos, Assistentes e Monitores, durante a frequência.

Afigura-se que seria vantajosa a adopção do critério da possibilidade de substituição do plano de estudos que conduz a um curso por outro plano correspondente a outro curso, no fim do primeiro ano, com ingresso no segundo ano do novo curso.

Afigura-se que seria vantajosa a substituição da disposição legal que obriga um aluno a mudar de Universidade depois de reprovar por três vezes, por outra, segundo a qual teria de mudar de curso.

x x x

Afigura-se que o acompanhamento dos alunos far-se-á melhor se: a) a cada disciplina corresponder, de facto, um Núcleo, Centro ou Sector, de investigação - locais de trabalho permanentes de Professores, Assistentes, Alunos pós-graduados, Hóspedes científicos, Pessoal técnico - auxiliar; b) o ensino de cada disciplina fôr ministrado por pessoal qualificado e se corresponder a matéria restrita; c) se os alunos se habituarem a procurar os docentes nos locais de trabalho destes.

Afigura-se que o acompanhamento dos alunos far-se-á melhor pela adopção de um critério de actuação permanente através de um sistema compreendendo tutores, chefes de trabalhos práticos, monitores, e preparadores.

Afigura-se que o acompanhamento dos alunos far-se-á melhor se dispuzerem de salas de trabalhos práticos de livre acesso, onde são acompanhados pelos elementos anteriormente referidos, e onde há bibliotecas tendo livros didácticos que escusam de ser inventariados, numerados, carimbados, classificados, fichados, registados, arrumados e vigiados.

Afigura-se que este esquema de acompanhamento dos alunos, o qual satisfaz também o objectivo da integração do ensino e da investigação, será exequível se a escolaridade deixar tempo para que os alunos estudem e pratiquem o método científico.

Afigura-se que este esquema poderá ser completado com o estabelecimento de cursos de recuperação, quando se revelarem necessários e destinados aos alunos que deles necessitarem.

Esquema do acompanhamento dos trabalhos dos alunos do ciclo de formação básica, do ensino superior universitário.

Universidades:

Conselho Inter-Universitário:

Comissão de Admissão.

Universidade:

Senado:

Comissão de Admissão

Serviço de Administração Geral:

Serviço de Admissão

Faculdade:

Conselho de Direcção da Faculdade:

Comissão de Admissão

Comissão de Tutores

Instituto:

Conselho de Direcção do Instituto:

Comissão de Admissão

Tutores

Departamento:

Conselho de Direcção do Departamento:

Chefes de Trabalhos Práticos

Assistentes

Monitores

"A função social .....  
 ..... de difusão da cultura, utilizando pa-  
 ra isto um dos métodos de prolongamento da ac-  
 tividade da Universidade, que consiste na re-  
 gência de cursos, por Professores itinerantes,  
 junto das populações que, por qualquer razão,  
 não podem, por meio da frequência regular do  
 próprio centro de irradiação da cultura, aumen-  
 tar ou actualizar os seus conhecimentos".

.....  
 "Há muitos outros métodos de extensão; ci-  
 to, por exemplo, os que se operam por meio de  
 livros e de artigos de divulgação e de vulga-  
 rização, pelas publicações científicas relatan-  
 do os resultados de trabalhos originais, ou mis-  
 ses-au-point, pelo estabelecimento de centros  
 secundários constituídos por Museus, bibliote-  
 cas, Arquivos, Jardins Botânicos e Zoológicos,  
 Aquários, Planetários, Estações-Piloto ou Esta-  
 ções-Modelo, por conferências e palestras, atra-  
 vés da Imprensa, de Cinema, da Rádio e da Tele-  
 visão, ou ainda pela abertura, na própria Uni-  
 versidade, de cursos nocturnos, de mais fácil  
 acesso a uma parte da população.

Por estes métodos, os Professores univer-  
 sitários provocam a manutenção do contacto dos  
 antigos diplomados com a Universidade, donde re-  
 sulta o facultarem a estes a actualização dos  
 seus conhecimentos, nas respectivas especiali-  
 dades, pela difusão de novas ideias, pela ex-  
 pansão de novos conceitos, ou revelando as úl-  
 timas aquisições da ciência, ou as técnicas  
 mais recentes, ou divulgando os modernos meios  
 de trabalho.

Por outro lado, a extensão universitária  
 torna acessível às massas o conhecimento do  
 sistema de ideias do momento actual, conseguin-  
 do não só provocar-lhes o respeito pelos esfor-  
 ços e pelo método de trabalho dos trabalhado-  
 res intelectuais e a curiosidade pelas suas in-  
 novações, como suscitar o interesse pelas pos-  
 sibilidades actuais da Ciência, e da Técnica, na  
 solução dos problemas fundamentais do fomento  
 do País.

Assim, pela divulgação e popularização  
 da cultura, pelos próprios Professores, junto  
 da massa da Nação, a Universidade consegue e-  
 xercer uma maior influência na vida intelectual  
 do País, visto que, através desta actividade  
 de extensão, não serve apenas os estudantes  
 que a frequentam, nos dias e horas regulamenta-  
 res, mas interessa toda uma comunidade, de que  
 resulta a formação da opinião pública, formação  
 esta que é uma das funções sociais do cientista  
 ou do inovador cultural."

J. PINTO-LOPES

1960

..."embora a Universidade seja,  
 antes de mais, um activo  
 centro de investigação cien-  
 tífica e de preparação de  
 investigadores científicos,  
 isto é, um centro onde se  
 faz cultura, e um centro de  
 difusão de cultura superior  
 para a formação das elites  
 culturais, profissionais e  
 políticas da Nação, compete-  
 -lhe também cooperar na so-  
 lução dos mais instantes  
 problemas da vida nacional  
 e ainda exercer actividade  
 de extensão".

J. PINTO-LOPES

"H.8. Podem as universidades criar cursos  
 de extensão cultural e desenvolver ou-  
 tras actividades com vista à divulgação do  
 conhecimento.

H.9. As universidades devem incentivar  
 a elaboração e publicação de obras didácti-  
 cas, tratados científicos, obras de índole  
 cultural e de outros elementos de estudo, vi-  
 sendo a afirmação do pensamento científico e  
 a preservação e expansão da Cultura Portugue-  
 sa.

As universidades deverão ainda estudar  
 as medidas indispensáveis que garantam a cor-  
 recta e conveniente publicação do seu labor  
 científico e pedagógico".

Linhas Gerais da  
 Reforma do Ensino Superior

1971

\*

\*

\*

Afigura-se dever-se lamentar que uma das funções sociais da Universidade - a da difusão da alta cultura na massa da Nação, pelos métodos de extensão universitária -, não tenha tido maior desenvolvimento no Projecto da Reforma.

Julga-se que se teria adoptado o princípio de que as universidades gozarão de autonomia para desempenhar esta função.

Parece que deveria existir, em cada Universidade, um Departamento de Serviços de Extensão, compreendendo actividades extra-murais.

publicações

" as universidades deverão ainda estudar as medidas indispensáveis que garantam a correcta e conveniente publicação do seu labor científico e pedagógico".

Linhas Gerais

da

Reforma do Ensino Superior

1971

\* \*

Parece que, nos orçamentos gerais das Universidades, não tem havido, entre as numerosas rubricas que os compõem, nem uma referente a trabalhos de investigação científica, nem uma referente à edição e publicação de trabalhos científicos.

Parece que, no caso de se insistir no modelo de orçamento com numerosas rubricas, se deveria incluir uma referente à edição e publicação de trabalhos científicos e obras didácticas.

Parece que seria de interesse coligir elementos relativos às condições de vida das publicações periódicas, científicas, actualmente editadas pela Universidade.

Parece que seria do maior interesse que, em cada Universidade, fôsse criada uma Imprensa da Universidade, que fôsse organizada no sentido de poder imprimir todas as obras dessa Universidade.

Parece que, no caso de inviabilidade de criar várias Imprensas de Universidades, se deveria criar uma Imprensa Universitária.

Parece que uma das Comissões especializadas agregadas à Assembleia Geral de cada Senado Universitário deveria ser a Comissão de Publicações integrada na Comissão de Extensão.

Parece que o Conselho Inter-Universitário deveria ocupar-se do estudo de coordenação das actividades relativas a publicações da Universidade.

acção social escolar

" dos que não podem, e de todos até, só interessa ao Estado que sigam cursos superiores os que realmente valem. Mas dêstes interessa-lhe que se não perca um único por se lhe tornar imcomportável o pagamento das propinas".....

;

" a expressão do desejo ( e da necessidade) do Estado de salvar pelo seu auxilio os que sem ele se perderiam, com grave prejuizo da colectividade"

" O estudante tem múltiplos problemas pessoais de que os responsáveis, e antes de mais a Escola, não podem alhear-se. Tem o problema dos meios materiais indispensáveis ao prosseguimento dos estudos, se é necessitado economicamente; tem o problema da casa e do alimento, se as circunstâncias o forçam a viver fora do lar familiar ou não lhe permitem tomar nele todas as refeições; tem o problema da saúde, que deve ser atentamente vigiada; tem o problema dos transportes para a escola, que devem ser facilitados; tem o problema dos elementos de estudo, que lhe permitam preparação regular e profícua; tem o problema da procuradoria escolar, se é aluno voluntário ou necessita praticar diligências em férias; tem o problema dos eventos que possam causar-lhe danos, como o acidente ou a doença, contra que conviria premunir-se por meio de seguros; tem o problema das dificuldades vocacionais, em que poderá necessitar de ajuda; etc. Tudo isto implica um esquema vasto de providências ou soluções, algumas que já se vêm praticando com maior ou menor largueza, com maior ou menor êxito, mas é de desejar se intensifiquem e obedeçam a moldes cada vez mais perfeitos, outras que convirá ir lançando à medida das possibilidades. Imissão de encargos escolares, bolsas de estudo, subsídios de deslocação, empréstimos de honra, abonos de família especiais, fornecimento de livros ou outros instrumentos de estudo, assistência médica, meios de alojamento, cantinas ou restaurantes, facilidades de transportes, procuradoria escolar, seguros - eis, a par de outros, um conjunto amplo e variado de meios de acção que nos compete a todos tornar gradualmente mais dinâmico e mais operoso."

I. GALVÃO TELLES

1967

Não se trata aqui dos temas relativos à Acção Social Escolar, por se ter conhecimento de já terem sido objecto de legislação especial.

actividades circum-escolares

" 1.7. As instituições de ensino superior apoiam e promovem actividades circum-escolares concebidas como instrumento complementar da formação integral dos estudantes.

1.8. As actividades circum-escolares podem ser desempenhadas directamente pelas instituições de ensino superior ou por associações de estudantes, segundo as disposições legais e regulamentares que vierem a ser estabelecidas."

Linhas Gerais da  
Reforma do Ensino Superior  
1971

" No matter how distinguished a place of learning becomes, no matter how high its academic reputation, it fails to be a university in the complete sense of that word unless there is opportunity for people of all disciplines to meet together to exchange their ideas and enjoy a common social life."

University College London Union .

X

X X

Parece dever lamentar-se que problemas tão importantes relacionados com a educação superior, como são as que respeitam "actividades circum-escolares concebidas como instrumento complementar da formação dos estudantes" não tivessem tido maior desenvolvimento nas "Linhas Gerais" da Reforma.

Julga-se poder-se concluir que, diferentemente da Acção Social Escolar, cuja orientação e coordenação caberá a um Instituto, do Ministério da Educação Nacional, as Actividades Circum-Ecolares ficarão a cargo das instituições de ensino superior ou de Associações de Estudantes, segundo disposições legais e regulamentares a estabelecer. Afigura-se porém, que se poderia ter ido mais longe, prevendo a existência de um Instituto coordenador.

Afigura-se que, nestes Institutos, tal como nos restantes órgãos coordenadores, do Ministério da Educação Nacional, as Universidades deveriam estar representadas por membros eleitos.

Afigura-se que, em cada Faculdade, competiria a um Conselho Académico actuar como órgão executivo, com a participação de docentes e de alunos, dos serviços relativos a Acção Social Escolar e a Actividades Circum-Ecolares.

Afigura-se que o Conselho Académico deveria dispor, além de um Secretariado de Acção Pedagógica, um Secretariado de Acção Social Escolar e um Secretariado de Actividades Circum-Ecolares.

O esquema respectivo é apresentado seguidamente.

"Todo aquele que vive intensamente a vida universitária pensou decerto na necessidade de transformar a Universidade, de simples lugar de encontro de professores e estudantes, num meio social de convívio e colaboração de mestres e discípulos".

MARCELLO CAETANO

1942

Esquema de coordenação das actividades de Acção Social Escolar e das Actividades Circum-Escolares, das Universidades

Ministério de Educação Nacional:

Instituto		Instituto
de	&	de
Acção Social Escolar		Actividades Circum-Escolares

Universidades:

Conselho Inter-Universitário  
 Comissão de Acção Social Escolar  
 Comissão de Actividades Circum-Escolares  
 Congresso Académico

Universidade:

Senado Universitário:  
 Comissão de Acção Social Escolar  
 Comissão de Actividades Circum-Escolares

Faculdade:

+ Conselho de Direcção de Faculdade  
 Comissão de Acção Social Escolar  
 Comissão de Actividades Circum-Escolares  
 + Conselho Académico  
 Tutores

Associações de Estudantes

.... "Faço votos também para que, em cada época, se siga o melhor caminho, de acordo com os interesses do País e os interesses específicos da Província, para a extensão dos benefícios da formação superior ao maior número possível de indivíduos das populações ultramarinas."

.....  
"A Universidade, com os Institutos a ela ligados, como instituição constituída pelos mais altos valores do País, em todos os ramos da Ciência e da Técnica, está em excepcionais condições para dar uma poderosíssima contribuição para a valorização das províncias ultramarinas. Tenho dúvidas sobre se há obra mais aliciante para ser considerada pelas Universidades portuguesas.

Faço votos para que as Universidades adquiram cada vez mais consciência da enorme responsabilidade que lhes impende e do extraordinário papel que, através das suas várias funções sociais - investigação, estudo metódico dos problemas, preparação de diplomados e extensão universitária -, lhes compete desempenhar, no desenvolvimento da economia e do bem-estar das populações das províncias ultramarinas.

Temos presentes os exemplos, em várias regiões do Mundo moderno, em que uma parte do segredo do resultado espectacular das grandes realizações no campo do desenvolvimento económico e social residiu na comparticipação dos esforços das Universidades."

J. PINTO - LOPES

1960

"Em África, toda a solução de um problema fundamental que não ressaltar o máximo de possibilidades de acção futura ou de aproveitamento futuro de recursos, é errada."

MARCELLO CAETANO



\*

\* \*

Parece que, no Projecto de Reforma, não há qualquer alusão especial às Universidades estabelecidas nas Províncias Ultramarinas.

É certo que, no capítulo dedicado à estrutura de ensino universitário, se estabelece que:

"A formação básica correspondente a um dado curso, instituído em várias universidades revestirá a possível uniformidade, por virtude do carácter fundamental das disciplinas professadas e, também, com o objectivo de se facilitar a expansão regional do ensino superior."

"A formação complementar correspondente a um dado curso poderá ser diferente de universidade para universidade, tendo em conta as respectivas potencialidades em meios humanos e materiais e, ainda, circunstâncias nacionais ou de região onde a universidade se insere".

Todavia, parece que não se prevê a possibilidade de uma Universidade, por exemplo uma Universidade Ultramarina, tendo o objectivo de promover a expansão regional do ensino superior, em distritos onde ainda não há Universidades, e tendo em conta circunstâncias regionais, estabeleça cursos diferentes dos já existentes.

Parece que não se prevê a possibilidade, que se afigura de grande interesse para o Ultramar, de uma Universidade Ultramarina estabelecer, com os objectivos anteriormente mencionados, e tendo em conta as suas potencialidades em meios humanos e materiais e ainda interesses regionais, cursos compreendendo disciplinas diferentes das professadas nas Universidades Metropolitanas.

Parece que a expansão regional do ensino superior seria facilitada se cada Universidade pudesse estabelecer, em regiões afastadas da sede, Escolas Superiores Universitárias e Institutos Superiores Universitários, tal como aqui definidos.(ver atrás).

Parece desaconselhável a criação prematura de outras Universidades no Ultramar, resultantes da pulverização e da sangria das actuais Universidades.

Parece preferível adoptar-se o esquema de instalação de Escolas Superiores Universitárias ou de Institutos Superiores Universitários, esquema maleavel e fléxível que permite considerar os interesses regionais e ter em conta os recursos em meios humanos e materiais das Universidades e que permite ajustamentos rápidos incompatíveis com uma grande estruturação de uma Universidade.

Parece que deveria adoptar-se o esquema, aqui preconizado, do aproveitamento dos recursos em meios humanos e materiais, de duas ou mais Universidades, para o estabelecimento de cursos diferenciados, em localidades afastadas da das sedes.

Parece que deveria adoptar-se o esquema, aqui preconizado, de expansão regional do ensino superior, tornando possível o acesso a este ensino ao maior número de diplomados com o curso complementar do ensino secundário.

Parece que a criação de estabelecimentos de ensino superior universitário deveria ser precedida: a) de uma proposta, elaborada por uma ou mais Universidades; b) de apreciação, por um Conselho Inter-Universitário; c) de recomendação, por um Conselho Nacional do Ensino Superior e de Investigação Científica; d) da homologação com Junta dos Ministros da Educação Nacional e do Ultramar.

"Em que medida é que a Universidade Portuguesa se debruçou científica e culturalmente sobre o Ultramar, conhecendo-o e dando-o a conhecer intra e extra-muros?"

Em que medida debate e estuda ela os seus problemas e põe ao seu serviço a imaginação criadora de mestres e alunos, apontando soluções?"

J. VEIGA SIMÃO

1970

"Deve-se confessar, e com contrição, que são ainda raros os Professores universitários que têm um conhecimento directo das províncias Ultramarinas.

"Disse, há anos, o Prof. Carrisso numa conferência efectuada na Sociedade de Geografia de Lisboa, que as Universidades se têm desenvolvido na quase completa ignorância do Ultramar.

Cito também o Prof. Mendes Correia: "é desolador que ... o interesse pelos assuntos do Ultramar nas nossas Universidades e escolas superiores se manifeste apenas numas vagas citações de estrofes de Os Lusíadas, pela presença de uns mapas nas paredes, e nada mais".

Também na Semana do Ultramar de 1958 houve quem afirmasse: "se nalguns sectores das Universidades tem havido... um interesse maior ou menor pelas actividades científicas do Ultramar, ... continua a notar-se noutros sectores universitários um certo desinteresse e uma nítida falta de informação pelos problemas da investigação ultramarina.

No entanto, com a criação, em 1936 e sobretudo com a remodelação em 1945, da Junta das Missões Geográficas, em ampliação da antiga Comissão de Cartografia, instituída em 1883, aumentou, se bem que ligeiramente, o número de professores que, todavia sem se deslocarem ao Ultramar, estudam materiais das províncias ultramarinas".

J. PINTO-LOPES

1960

\*

\* \*

A Universidade tem consciência da legítima aspiração de elevação cultural e de progresso técnico, económico e social de que estão possuídas as populações ultramarinas, dos vários níveis e dos diferentes graus e tipos de cultura.

A Universidade tem consciência da rápida evolução cultural, técnica, económica e social que se está operando no continente africano em geral, nesta segunda metade do século.

A Universidade tem consciência da indispensabilidade de contribuir para que as Províncias Ultramarinas acompanhem a evolução do continente, e entende ser seu dever natural o de participar, activamente, neste processo histórico.

A Universidade tem consciência da pesada responsabilidade que lhe impende, perante o País e perante o Mundo, e o extraordinário papel que, através da realização das suas várias funções sociais, lhe compete desempenhar, no desenvolvimento das populações das Províncias Ultramarinas.

A Universidade patenteia o seu veemente desejo de situar-se na posição de vanguarda, na batalha do desenvolvimento integral das Províncias Ultramarinas, conduzindo o movimento tendente ao seu progressivo desenvolvimento cultural, técnico, económico e social.

A Universidade tem consciência do papel que deve desempenhar no melhoramento das condições materiais e espirituais das populações das Províncias Ultramarinas, e protesta os seus propósitos de procurar as melhores soluções para a sua efectiva e persistente participação a favor da valorização destas populações.

A Universidade propõe-se devotar-se ao exacto cumprimento das suas funções respeitantes ao ensino superior universitário, não se poupando a sacrifícios para assegurar-lhe uma total dignidade.

A Universidade tem consciência da sua responsabilidade na adequada formação de diplomados, e, sobretudo, no treino de especialistas destinados a colaborar nesta valorização.

A Universidade tem consciência da extraordinária fonte de estudos, nos vários campos da Ciência, que constituem as Províncias Ultramarinas, e dos benefícios que, certamente, resultam do incremento dos mesmos estudos.

A Universidade manifesta a sua forte decisão de satisfazer as prementes necessidades sociais em pessoal altamente qualificado para ocorrer à intensiva valorização científica das Províncias Ultramarinas.

A Universidade tem consciência de que o futuro das Províncias Ultramarinas está, em grande parte, dependente da formação universitária obtida pelos seus diplomados, e acompanha-os, confiadamente, na sua participação no destino das Províncias Ultramarinas.

A Universidade reconhece a imperiosa necessidade de participar na expansão regional do ensino superior e de orientar e de desenvolver o ensino diversificado e adaptado aos interesses regionais das Províncias Ultramarinas, e propõe-se utilizar os seus recursos em meios humanos e materiais neste sentido.

A Universidade tem consciência da necessidade urgente em instalar, em diversas regiões das províncias ultramarinas, Escolas Superiores, Institutos Superiores, com Departamentos de Tecnologias, e Institutos Tecnológicos, antes mesmo de erguer Universidades com a inerente obrigatoriedade de dar cumprimento ao conjunto das suas funções sociais, e protesta o seu forte empenho em cooperar na satisfação desta necessidade.

..."razão de dignidade nacional obriga a que os cientistas portugueses cubram com o próprio esforço o reconhecimento científico dos nossos territórios de três partes do mundo."

ORLANDO RIBEIRO

1964

....."a premente necessidade de que a Universidade intensifique a formação de investigadores destinados aos organismos científicos do Ultramar.

Para se intensificar e se apressar a "batalha de desenvolvimento", e não só para aumentar o conhecimento científico, inclusivamente no sentido de que o Ultramar português deixe de constituir "terra incógnita", as províncias ultramarinas necessitam, sobretudo, de especialistas, e não só de diplomados com diplomas profissionais".

J. PINTO-LOPES

1964

\*

\* \*

Afigura-se que as Universidades ultramarinas devem constituir um centro de preparação de pessoal especializado destinado aos Serviços provinciais que realizam trabalhos científicos, designadamente os tendentes ao aumento do conhecimento relativo ao meio, nos seus aspectos físico e biológico (incluindo o humano), e à utilização dos conhecimentos da ciência em benefício do Homem, tais como os situados nos seguintes assuntos gerais:

- inventariação dos recursos naturais - minerais, vegetais e animais;
- conservação dos recursos naturais (como: protecção da natureza, defesa do solo contra a erosão, conservação do solo, inimigos do Homem, das plantas e dos animais);
- valorização dos recursos naturais;
- inventariação das matérias-primas e avaliação das possibilidades da sua utilização;
- aproveitamento e utilização racionais dos recursos naturais e das matérias-primas;
- avaliação da produção e das possibilidades do seu aumento e do seu melhoramento;
- aumento, melhoramento e protecção dos produtos utilizados pelo Homem para a alimentação, o vestuário e a habitação.

Afigura-se que, no que diz respeito às Ciências Humanas, os estudos e trabalhos a realizar deveriam ter por finalidade, de um modo geral, contribuir para o conhecimento do nível de vida material e do nível de vida cultural das populações e para a avaliação das possibilidades da sua melhoria.

Afigura-se que as Universidades ultramarinas devem constituir um centro de preparação de especialistas, segundo um regime de estudos que permitisse a orientação na especialização desde o ciclo que conduz ao bacharelato naqueles domínios para os quais dispõe de pessoal qualificado e de meios materiais.

Afigura-se que as Universidades ultramarinas devem manter-se informadas das necessidades mais urgentes, das respectivas províncias, quanto a especialistas, nos níveis de bacharelato e de licenciato.

Afigura-se que as Universidades ultramarinas devem ter a possibilidade de oferecer cursos com elencos de disciplinas constituídos com base nas necessidades mais urgentes em especialistas.

"No mundo português existem milhões de homens a instruir e a educar; existe uma imensidade de terras à espera do desbravo e do cultivo; um subsolo portentoso oferece-se à quem o pesquisa e explore; existem inúmeras indústrias a aguardar o planeamento e estruturação. Há estradas e pontes a construir, savanas e montes a povoar, de vegetação e animais, hospitais e escolas a erguer, agentes e coisas a investigar. Temos trabalho ingente e urgente para todos e carência actual de aptidões para o conduzir à necessária execução.

O caminho indicado e a percorrer só pode ser definido por uma única política—a de intensificar a criação de riqueza humana e material; caminho, em que, estou certo, acredita uma juventude sedenta de ideal, se alguns despirem mantos de grandeza injustificável e de egoísmo, incompreensíveis à luz da razão, da justiça social e até da salvação deles próprios.

Educar todos os portugueses. Este princípio fundamental do progresso afigura-se-nos de tal forma indesejável que é com dolorosa inquietude que ainda hoje sentimos, nalgumas esferas de acção, a força do conservadorismo que não pode senão arrastar-nos inexoravelmente para perdas inglórias".

"O futuro de uma Nação em processo de desenvolvimento não reside, nem na fortuna de alguns, nem na ciência de elites de pequeno número. A cultura deixou de ser aristocratizante e apanágio de poucos e a educação das massas saltou para o primeiro plano de preocupações dos governantes esclarecidos, e não mais é quimera nem visão intelectualista, por motivos até de sobrevivência.

A educação tem assim de se democratizar em extensão e profundidade, pois já se não define como forma superior fixa e estável, mas sim como factor primário e dinâmico do futuro dum país".

"A Universidade tem como princípio fundamental, e que proclama a todos os títulos urgentes e prioritário, a democratização autêntica do ensino.

Devenos abrir a todos, sem excepção, a possibilidade de atingir na sociedade os lugares que merecem, com exclusivo fundamento na sua real aptidão, independentemente de condicionalismos sociais e económicos, dentro do princípio de que a Universidade apenas deve ser privilégio de capazes. Trabalhar na consecução deste ideal é missão sagrada da Universidade, e a ela compete defender, apoiar e colaborar activamente com o Governo ou outras entidades, em todas as medidas a este objectivo atinentes.

Dado que tal não pode ser atingido dum momento para o outro, atribuíamos, desde já, a incumbência ao professor primário da aldeia e da savana mais recôndita, que acompanhe e indique aos poderes públicos o jovem de rara capacidade intelectual para que possa ser encaminhado para o ensino médio e atingir a Universidade. O lema imediato é o da procura em todo o espaço português desse precioso bem, de rentabilidade suprema — e que se não perdoaria que se perdesse.

E isso deve ser feito, não apenas no sentido altamente moral e louvável de dar oportunidades iguais a todos, mas também no desejo de a Nação não de ver depauperada de valores de primeira grandeza, valores que amanhã se hão-de dizer promotores esclarecidos do progresso e do bem estar".

J. VEIGA SIMÃO

.....  
"Educar todos os portugueses, onde quer que se encontrem, na aldeia escondida ou na cidade industrializada, na savana seca e ignota ou na lezíria verdejante, é princípio sagrado de valor absoluto e de transcendente importância à escala nacional".  
.....

"Aquelela nostalgia do passado e sonhos de grandeza de antanho, contrapõe-se a democratização do ensino em extensão e profundidade, factor primordial do progresso do País".  
.....

... "ardoroso desejo de desbravar caminhos para a autêntica democratização do ensino que firmemente desejamos".  
.....

"Um princípio fundamental que me não canso de repetir e deve estar sempre presente na mente dos universitários é o da necessidade de uma autêntica democratização do ensino, que, sem excepção, permita a qualquer jovem ocupar na sociedade o lugar que lhe compete em exclusiva dependência da sua capacidade intelectual e sem condicionalismos sociais e económicos.

Atendendo às realidades presentes e à magnitude das tarefas que nos esperam, trabalhar construtivamente para a consecução desse objectivo e ajudar o Governo em todas as medidas que conduzam a tal finalidade é obrigação indeclinável de todos os portugueses.

Este aspecto é de tamanha importância que não poderá deixar de ser objecto de claras considerações em ocasião mais apropriada, para evitar que simples alusões a medidas de emergência tomadas com o fim de não perder valores excepcionais do povo português se possam confundir, malévola e, com os princípios fundamentais que devem informar a política de democratização".  
.....

... "ao proclamar este princípio à semelhança de tantos países europeus e ao afirmar que ainda estamos longe de ver implantada a igualdade do acesso ao ensino, que permita uma promoção colectiva, estamos não só a constatar um facto como a definir uma intenção e a afirmar que nada nos desviará desse caminho inspirado no amor a Deus e à Pátria".  
.....

J. VEIGA SIMÃO

1970

... "Só no dia em que nela" (na élite) "participem largamente Brancos e Pretos, Índios e Chineses, Cristãos, Muçulmanos e Hindus, ou, para além das suas raças e crenças, homens de boa vontade formados da raiz de civilizações diferentes, se terá constituído aquela "sociedade multirracial" que a nossa história preparou e justifica. Às Universidades de Angola e Moçambique está reservado, neste campo, o mais largo e fecundo papel: o de participarem na "promoção social" de uma raça inteira, que será, para além das incertezas e desencontros do momento actual, a mais sólida justificação da nossa presença em África. Assim os novos estudos saibam corresponder ao que deles há o direito de esperar."

ORLANDO RIBEIRO

1964

\*

\* \*

Afigura-se que as Universidades ultramarinas, aceites os princípios anteriormente expostos, devem corresponder à necessidade de preparar grande número de bachareis destinados à democratização regional do ensino secundário, de modo a atingir o objectivo de dar a todos os portugueses as mesmas oportunidades de promoção.

Afigura-se que, quanto mais elevado fôr o nível cultural das populações ultramarinas das várias etnias, maior e mais acelerada será a sua participação no desenvolvimento das províncias.

Afigura-se que, quanto mais generalizado fôr o ensino secundário entre as populações ultramarinas, maior será o desenvolvimento das províncias.

Afigura-se que, quanto mais elevado fôr o nível cultural das populações ultramarinas, maior será a sua capacidade de assimilação e de utilização das técnicas e dos métodos necessários ao seu próprio desenvolvimento, conseqüentemente, mais eficaz será o aproveitamento dos licenciados, doutores, técnicos, especialistas, preparados pelas Universidades, que tenham as suas actividades nos diferentes distritos.

Afigura-se que as Universidades ultramarinas têm papel primordial a desempenhar na formação de diplomados qualificados para ministrarem o ensino em Institutos Politécnicos.

Afigura-se que entidades competentes deveriam tomar conhecimento da excessiva morosidade do processamento dos contratos de pessoal docente para as Universidades Ultramarinas, julgando-se que seria suficiente a redução a um terço do período actualmente dispendido com o vaivém dos papéis entre a Metrópole e o Ultramar.

Afigura-se que o recrutamento dos docentes para as Universidades Ultramarinas deveria ser muito aplanado.

Afigura-se que, tendo em atenção a necessidade, imposta pelo interesse nacional, de fazer face às insuficiências em pessoal especializado, de algumas Províncias Ultramarinas, e considerando as disposições legais vigentes ( Decreto nº 350/70, D. G.- 27.2.70 ),

os docentes em idade militar, das Universidades de Angola e Moçambique, deveriam ser nomeados ou contratados, de tal modo que as suas comissões de serviço ou contratos, referentes a estas Universidades, fossem considerados militares.

Afigura-se, ainda, que aos docentes, nomeados ou contratados nas condições anteriormente referidas fôsem proporcionados meios para estagiar em Centros Científicos, nacionais e estrangeiros, com vista à preparação das suas teses de doutoramento, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas relativamente ao período de permanência, na Universidade que suporta os respectivos encargos, logo que terminados ou dados por findos os estágios.

Afigura-se dever ter-se em consideração que as Universidades Ultramarinas constituem um Serviço Nacional.

" Tem portanto que se deduzir (sabendo-se como as provas decorreram) que sou professor de Botânica na Universidade da capital de um país, - que possui um império necessitadíssimo de ser estudado por portugueses, sob o ponto de vista botânico"....."pelo facto de ter tido a capacidade física para preparar livrescamente, durante 20 dias, 20 pontos, ter tido o sangue frio suficiente para suportar o ambiente de uma "arena" rodeada de dois públicos e ainda saber ripostar com certa bonomia e "boas tiradas" às "farpas" desfechadas sobre mim, vindas dos raros elementos do público júri, que sabiam do que se tratava. Cá estou, enfim, pelos meus defeitos e não pelas minhas poucas qualidades!!

Mas nem disto têm culpa as leis vigentes: no concurso normal para professor catedrático há duas provas, uma lição à escolha do candidato (prova, portanto, que é capaz de fazer qualquer leigo) e apreciação dos seus trabalhos científicos. Lei sábia e eloquente, falta apenas uma coisa: cumprir-se!!

FLÁVIO RESENDE

1945

≡

≡ ≡

Afigura-se que se deveria rever a legislação referente ao recrutamento, de professores universitários.

Afigura-se que se deveria recrutar, para os quadros da Universidade, com a categoria de professor, apenas os docentes que tenham dado garantias de ensinarem e não exclusivamente de preleccionarem.

Afigura-se que se deveria recrutar, para os quadros da Universidade, com a categoria de professor, apenas os docentes que tenham dado provas de capacidade de orientação na iniciação da investigação científica ou na realização de trabalhos de investigação científica.

Afigura-se que o concurso para professor universitário deveria ser baseado, essencialmente, senão exclusivamente, no curriculum.

Afigura-se que os candidatos a professores da Universidade deveriam apresentar no seu curriculum, como elemento importante para a respectiva apreciação, uma lista dos trabalhos publicados sob a sua orientação, por discípulos seus.

Afigura-se que poderiam ser recrutados, para os quadros da Universidade, sem mais formalidades, além da apreciação do curriculum, pessoas que, em actividade extra-universitária, tenham feito discípulos na investigação científica e realizado notavel trabalho, próprio, de investigação científica, mesmo que não tenham, oficialmente, experiência pedagógica.

Afigura-se que os docentes da Universidade que, na sua carreira, não tenham ainda discípulos, deveriam apresentar, para apreciação, uma dissertação impressa, original e inédita, para apreciação, não só da tese que se defende, como também do valor pedagógico, contendo sugestões, na mesma linha de investigação, de temas de trabalho para estagiarios de investigação, doutorandos, e candidatos a professores.

"contribuir para o rápido preenchimento dos lugares de professores que se encontram vagos para o que foi gizado um plano trienal de bolsas de estudo no estrangeiro destinado a valorizar o pessoal docente e que pode contemplar cerca de 500 bolseiros.

O problema fundamental não será a falta de meios materiais, mas o de meios humanos com a qualidade requerida."

J. VEIGA SIMÃO

1970

\*

\* \* \*

Afigura-se dever-se criar, nas Universidades, possibilidades de formação de especialistas e de investigadores, destinados aos quadros dos serviços públicos, bem como de organismos privados, de investigação aplicada e desenvolvimento.

Afigura-se que a Universidade deve constituir o principal centro de formação de cientistas para as organizações extra-universitárias, estabelecendo-se a carreira de investigação, com categorias e formas de acesso, obedecendo a regulamentos elaborados por um Conselho Nacional e aprovados por decreto.

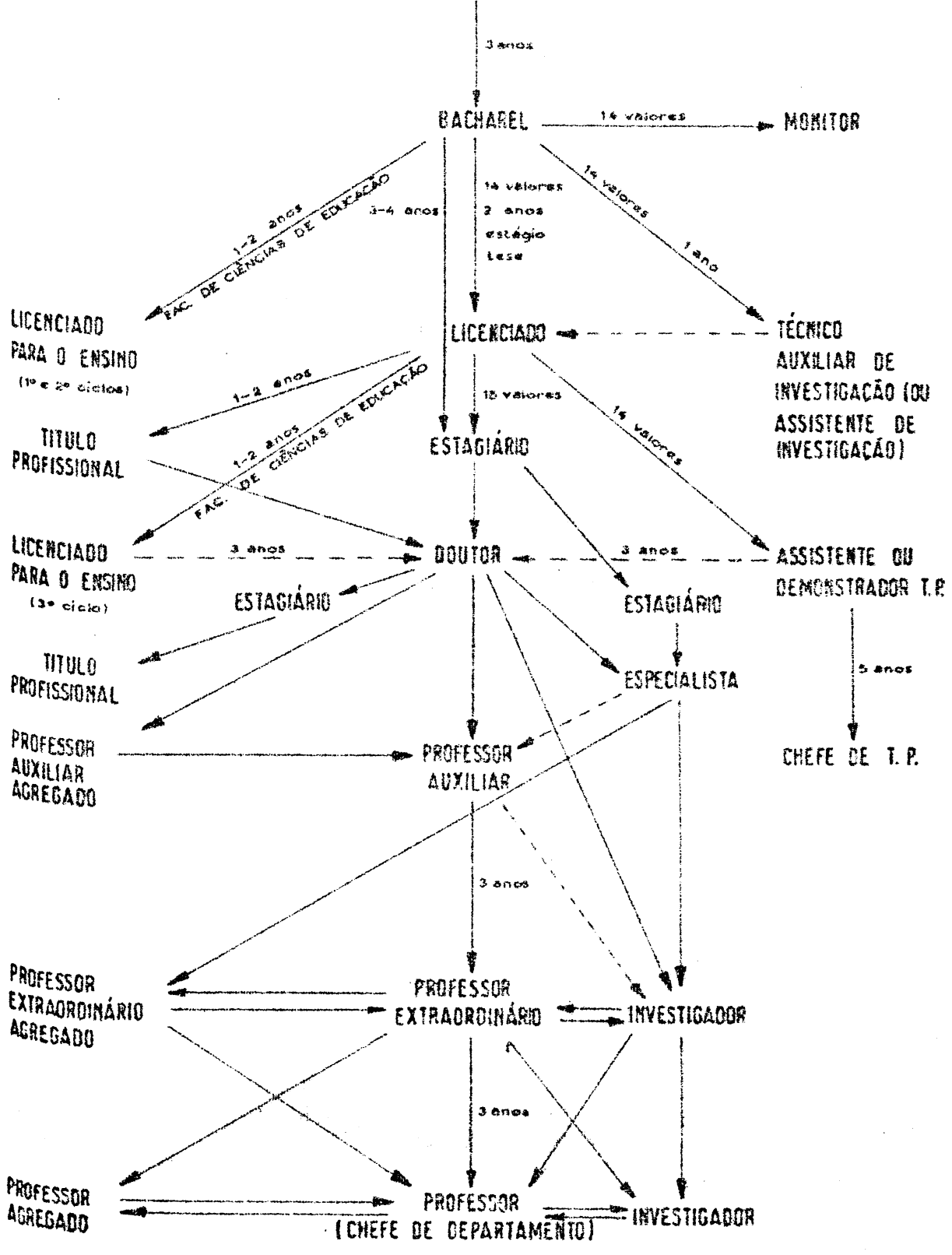
Afigura-se que a Universidade deve constituir o centro de preparação de investigadores destinados à investigação orientada, nomeadamente para os sectores das indústrias transformadoras.

Afigura-se que a Universidade deve contribuir para a preparação do pessoal dos quadros necessários ao estabelecimento de Institutos Nacionais, da Electricidade, dos Textéis, da Bioceanologia, e outros, de acôrdo com os interesses nacionais ou regionais e de acôrdo com a especialização de pessoal qualificado existente em cada Universidade.

Afigura-se que a institucionalização da carreira de investigação, numa dada Universidade, pressupõe a existência de pessoal qualificado para orientar e treinar os candidatos e acompanhá-los na sua promoção, e implica a existência de meios materiais e financeiros e da respectiva infra-estrutura técnica.

Afigura-se que cada Universidade pode, apenas, oferecer o ensino, indispensável à preparação de investigadores, naquelas especializações para as quais dispõe dos meios indispensáveis.

DIPLOMADO DO 3º CICLO CICLEAL



"Uma Universidade sectária não é Universi  
dade. A politização partidária no seu seio se-  
ria uma desgraça nacional, pois que o sectarism-  
o, qualquer sectarismo, se patenteia sempre, e de  
si mesmo, o mais poderoso e eficiente inimigo  
da formação humana e humanista. Entrado que se-  
ja, sem repulsa, nos umbrais da escola, logo pa-  
ra sempre se perderão as condições mínimas neces-  
sárias ao estudo crítico, sereno e reflectido.

Um verdadeiro professor tem obrigação de  
inculcar no estudante um exemplo permanente de  
moderação e de abertura de espírito.

Todo o universitário, quaisquer que sejam  
as suas simpatias e tendências, deve comportar-  
-se na Universidade de forma a que as suas reac-  
ções sejam comandadas pela inteligência e bom  
senso, e, como diria o velho Salústio, dominar as  
paixões mais do que ser por elas dominado.

A tolerância, que permita a informação es-  
clarecida e a análise justa dos conhecimentos,  
está aí para informar livremente e impregnar a  
vida universitária."

J. VEIGA SIMÃO

1970

\*

\* \*

Afigura-se ser geralmente compreendido e universalmente aceite que as relações, entre a Universidade autónoma e o Governo, são as de não-intromissão mútua nos assuntos das respectivas competências, suficientemente definidas.

Afigura-se que a intervenção do Governo nas funções da Universidade, não só lhe acarreta a correspondente responsabilidade como politiza a Universidade.

Afigura-se que a Universidade poderá ser politizada por duas vias convergentes, uma através da actividade, até certo ponto concertada, de clãs minoritários surgidos dentre os membros da comunidade universitária, possuídos da pretensão de impôr uma determinada cor política, a sua, à Universidade, e outra através da actividade tuteladora, de orientação e de fiscalização, por parte do Governo.

Afigura-se que a Universidade, politizada, perde umas das suas importantes características.

Afigura-se que a Universidade como tal não deve manifestar uma tendência partidaria política, nem subordinar-se a uma fórmula política ou a um Governo, mas deve, antes, limitar-se a considerar a Política como uma das suas problemáticas da matéria de estudo e de discussão, conservando o espírito de independência, simultaneamente com um forte espírito de critica.

Afigura-se que, actualmente, é prudente reconhecer-se que, apesar do bom fundamento dos princípios anteriormente referidos, a Política logrou penetrar e estabelecer-se em universidades de vários países, dando origem à necessidade de se prever novas fórmulas de relações entre a Universidade e o Governo, para encarar a nova situação.

Afigura-se que, se um Governo chama a si a responsabilidade sobre a vida da Universidade, empregando métodos que lhe permitam orientar e fiscalizar a orientação da actividade científica universitária, tendo em vista que esta sirva os interesses nacionais, age como se adoptasse o princípio segundo o qual a investigação dirigida conduz inevitavelmente a descobertas científicas de emediata utilização prática.

Afigura-se que apenas nos domínios, ou nalguns domínios, da investigação aplicada (ou aplicação da Ciência) se poderá, a priori, quantificar os benefícios resultantes de determinada orientação.

....."A Universidade não poderá transformar-se em instituição dominada por esta ou aquela facção política ou tornar-se local de confrontação de paixões partidárias".

J. VEIGA SIMÃO

1970

Afigura-se que se um Governo escolhe autoridades académicas, dificilmente estas serão reconhecidas, pela comunidade universitária, como representantes legítimos da Universidade, sendo, antes, considerados como delegados do Governo na Universidade.

Afigura-se que se o Poder central escolhe as autoridades académicas, não será lícito responsabilizar a comunidade universitária pelos resultados da orientação das actividades da Universidade.

Afigura-se que se o Poder central mantém ou introduz, na Universidade, uma organização moldada no tipo de hierarquia mandarinal ou napoleónica, de estrutura vertical, não será justo assacar responsabilidades à massa do corpo docente ou à totalidade dos Professores Catedráticos.

Afigura-se que o Poder central deve propiciar as condições e proporcionar os meios para que a Universidade possa realizar as suas funções sociais, mas sem que tal justifique o colocar as actividades universitárias ao serviço de determinada política.

Afigura-se que o Governo não deve intrometer-se na Universidade, a ponto de controlar, autorizando ou impedindo, o ingresso, na Universidade, de docentes cujo mérito, científico e pedagógico, é, por esta reconhecido, ou a ponto de, sob pretextos não-universitários afastar docentes da actividade universitária.

... " é do conhecimento geral que em muitos casos os planos de estudo dos diferentes cursos se encontram desajustados da presente realidade cultural e científica".

J. VEIGA SIMÃO  
1970

#

# #

Afigura-se dever-se reformar os regimes de estudos de alguns Cursos, com o objectivo de os actualizar, nomeadamente aqueles que mantêm uma estrutura anacrónica, baseada apenas em disciplinas tradicionais (1).

Afigura-se que os planos de estudo devem ter a possível diversidade, em vez da possível uniformidade, de Universidade para Universidade, de modo, por um lado, a permitir a escolha da matrícula, por parte dos alunos, e, por outro lado, a impedir a obrigatoriedade de os docentes se dispersarem tornando, pelo contrário, possível aproveitar os conhecimentos das respectivas especializações.

Afigura-se que os planos de estudo devem ser elaborados, quer se adopte o critério de opções múltiplas, já no bacharelato, quer se adopte o critério de elenco rígido, por forma que sejam equivalentes, e reconhecidos, como tal, a cursos idênticos professados nas Universidades estrangeiras.

(1).- Parece poder-se citar, como exemplo, o Curso de Biologia, com as arcaicas disciplinas Botânica Geral, Zoologia Geral, e quasi todas as outras de um elenco (que parece ter por objectivo principal a preparação de naturalistas) segundo um padrão que nasceu, há poucos anos, ultrapassado.

"Todo movimiento de reforma reducido a corregir los chabacanos abusos que se cometen en nuestra Universidad llevará indefectiblemente a una reforma también chabacana."

ORTEGA Y GASSET

1965

\*

\*            \*

Não se afigura necessário reformar a Universidade actual, se:

- não se concede à Universidade, autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, suficiente para que se lhe possa exigir a correspondente responsabilidade, pela realização das suas funções sociais;
- não se outorga à Universidade a possibilidade de se actualizar permanentemente;
- não se implanta, definitivamente, na Universidade, uma organização, estrutural e funcional, de investigação científica, de modo a propiciar que ela se torna no principal centro de investigação e de preparação de cientistas;
- não se desmantela a actual organização eminentemente burocrática, da vida da Universidade;
- não se elimina, da organização da Universidade, o sistema constituído por inúmeras peças administrativas que entram a realização das suas funções, espartilhos burocráticos que a estrangulam, excessivos requintes burocráticos que complicam, camisas de forças das verbas parceladas e compartimentadas que tolhem as actividades e obrigam a pequenas fraudes, sistema que obriga a fatigantes esforços e a inúteis perdas de tempo e é fonte de desânimo de quem pretende trabalhar e produzir cientificamente e sente a falta de apoio e de compreensão da Administração;
- não se repudia o critério de atribuir receitas juntamente com o dificultar a sua utilização;
- não se abandona o critério de possidonismo, na atribuição de verbas e na administração financeira;
- não se inverte o esquema da nomeação dos presidentes dos órgãos colegiais;
- não fôr para definir, claramente, as atribuições, as responsabilidades e os limites das possibilidades de decisão, de cada órgão de governo da Universidade ou de cada autoridade académica;
- não se estabelece, na Universidade, a infra-estrutura, burocrática e técnica, indispensável para a realização das suas funções sociais;

- não se impede que se criem Universidades enfermas de progerie ou que se desenvolvam Universidades com o objectivo de fugir a um ensimesmamento regionalista e caírem em ensimesmamento numa perspectiva universalista ou que se desenvolvam Universidades com estrutura fundada em tecnicismo desligado de investigação basilar;
- não se evita a possibilidade de introdução de política de pessoalismo por autoridades académicas;
- não se congregam os meios humanos, de todas as Universidades, num órgão com atribuições de definição de princípios, métodos, critérios, objectivos;
- não se aproveitam os meios humanos de todas as Faculdades de uma Universidade, num órgão com atribuições de coordenação e de cooperação, os meios humanos e os recursos materiais dos diferentes Departamentos afins, em Faculdades, os meios humanos de diferentes Faculdades, reunindo conselhos em conselhos-conjunto;
- não se proporcionam os meios tendentes a que docentes e discentes e antigos alunos, de todas as universidades, em conjunto, exprimam livremente as suas opiniões, os seus pontos de vista sobre todos os problemas que interessam à vida da universidade;
- não se aceita que em todos os órgãos de governo de universidades devam participar docentes e alunos;
- não se faz participar, na responsabilidade das actividades da Universidade, todos os Professores Catedráticos;
- não se admite a obrigatoriedade de participação de alunos em todas as decisões importantes, concernentes a actividades pedagógicas, circum-escolares e de acção social escolar;
- não se julga necessário descentralizar e repartir, por diferentes órgãos colegiais e pelos directores executivos, a faculdade e a responsabilidade de decidir;
- não se permite frutuosa diversidade entre as Universidades, conduzindo a que a mais desenvolvida possa impelir as outras, e se, pelo contrário, se permite igualdade, levando a que a menos desenvolvida trave o desenvolvimento das outras;
- não se autoriza que o ensino universitário seja diferente de universidade para universidade, no elenco de disciplinas do ciclo de formação básica, e mesmo em cada disciplina;

- não se consente a redução de escolaridade obrigatória dos docentes e dos alunos, simultâneamente com o aumento da permanência de uns e outros, nos locais de investigação;
- não se reformamos elencos de disciplinas que conduzem a psitacismo, enciclopedismo, pedantismo livresco, dogmatismo petulante e o cientismo feito de eloquência devanuada, de docentes ou de alunos, ou de ambos;
- não se se acompanha a Reforma da Universidade, de uma reforma dos planos de estudos dos bacharelatos, de alguns cursos;
- não se negam os princípios de autodidactismo, pioneirismo, improvisionismo, na preparação de docentes-investigadores;
- não se adoptam os princípios de especialização, de continuidade, de liberdade de trabalho, de carreira, na preparação de docentes-investigadores;
- não se acompanha a Reforma, de modificações das normas de doutoramento, e de concursos para Professores universitários;
- não se evita que Assistentes sejam incumbidos de regências teóricas ministrando o ensino de matérias sobre as quais não têm conhecimentos suficientes;
- não se impede que Segundos-Assistentes, recém-licenciados, incumbidos, no mesmo ano lectivo, de duas, três, quatro regências teóricas;
- não se proibe a política de bombeiro segundo a qual o mesmo docente pode, "para garantir o serviço", ser incumbido de qualquer regência teórica, e de variados cursos práticos;
- se não fôr para evitar que nos quadros da Universidade estejam os preleccionadores de ciência alheia, bons "diseurs", e, fora da Universidade, os que criam a ciência e que, por ventura "sem qualidades pedagógicas", ensinam e fazem discípulos;
- não se aumenta os quadros de pessoal docente e de pessoal auxiliar, de acôrdo com o aumento do número de alunos, as dotações orçamentais, o equipamento, científico e didáctico, as instalações dos estabelecimentos universitários.

SEGUNDA PARTE

TENTATIVA DE ESBOÇO  
DE  
PROJECTO  
DE

BASES DA REFORMA DAS UNIVERSIDADES

- Órgãos de coordenação
- Órgãos universitários
- Órgãos de governo das universidades

... "Os estudantes pedem uma Universidade nova, os professores que vivem com entusiasmo uma profissão onde não se pode cristalizar desejam uma Universidade nova e, através de uma total devoção à Ciência, ao ensino e à formação da juventude, fortalecem-se no convencimento que hão-de acabar por tê-la um dia.

Pela verdadeira reforma, que não é apenas, e não é principalmente, a de decretos e regulamentos, mas a da mentalidade e da atitude. Não se pode ensinar e cultivar a Ciência aferrado a hábitos e certezas imutáveis, porque esta dupla actividade, além de exigir dedicação total, requer também um espírito aberto, tenso e ávido de renovação. Só é verdadeiramente professor quem não encontre tempo para fazer mais nada, quem saiba renunciar às seduções do prestígio social, da popularidade e da fortuna, quem, por um lado, amadureça e aprofunde as suas ideias e, por outro, seja capaz de sentir como um reflexo da juventude que cada ano se renova. Ensinar é sem dúvida um dos grandes subterfúgios para iludir o tempo."

ORLANDO RIBEIRO

1964

órgãos de coordenação do ensino superior

---

NOTA.- Até certo ponto, é aqui repetida parte de matéria tratada em capítulos anteriores.

## ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

São órgãos de coordenação do ensino superior:

- a.- O Conselho Nacional da Educação;
- b.- O Conselho Nacional do Ensino Superior Politécnico (não-Universitário);
- c.- O Conselho Nacional do Ensino Superior Universitário e de Investigação Científica;
- d.- O Conselho Inter-Universitário.

Compete ao Conselho Nacional da Educação a realização de estudos, a emissão de pareceres e a elaboração de propostas com vista à coordenação do ensino, em todos os níveis, ao estabelecimento do Estatuto da Educação Nacional, à definição da Política Nacional de desenvolvimento da acção educativa, nos seus diferentes aspectos—investigação científica, pedagogia, actividades culturais, circum-escolares e de acção social escolar.

.....  
O Conselho Nacional da Educação poderá funcionar em plenário ou por secções especializadas.

A composição do Conselho Nacional de Educação será fixada por decreto, e nele estarão representadas as Universidades, sendo os representantes eleitos.

Compete ao Conselho Nacional do Ensino Superior Politécnico a realização de estudos, a emissão de pareceres e a elaboração de propostas tendentes ao estabelecimento do Estatuto Nacional do Ensino Superior (não-Universitário).

A composição do Conselho Nacional do Ensino Superior Politécnico será fixada por Decreto e nele estarão representadas as Universidades.

Compete ao Conselho Nacional do Ensino Universitário e de Investigação Científica a realização de estudos e a elaboração de propostas com vista à definição de uma Política Científica Nacional, e dos temas gerais de investigação, de interesse nacional, e respectiva escala de prioridades, tendo em consideração os Planos de Fomento, ao estabelecimento de um "Estatuto Nacional dos Trabalhadores Científicos"; ao estabelecimen

to de um "Estatuto Nacional do Ensino Universitário"; ao estabelecimento do "Estatuto dos Docentes Universitários"; ao estabelecimento das linhas gerais dos Estatutos das Universidades.

Compete ao Conselho Nacional do Ensino Universitário e da Investigação Científica a realização de estudos tendentes à definição de critérios para o rateio do quantitativo global atribuído pelo Estado à Universidade e destinado ao Ensino Universitário e à Investigação de índole universitária, tendo em consideração as previsões de verbas por aluno inscrito e por bacharel, para trabalhos práticos, seminários e cursos de pós-graduação, e outros, a previsão de despesas com a investigação científica, a percentagem do Produto Nacional Bruto a investir na investigação (proporção entre investigação fundamental e investigação aplicada); e à definição de critérios para a elaboração dos orçamentos das Universidades.

Compete ao Conselho Nacional do Ensino Universitário e de Investigação Científica a realização de estudos relativos às discrepâncias entre o Estatuto dos Docentes Universitários e o Estatuto dos funcionários públicos (inclusive o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino) e a formulação de propostas relativas à eliminação de tais anomalias.

A composição do Conselho Nacional do Ensino Universitário e de Investigação Científica será fixada por decreto, e nele estarão representadas, por delegados, pessoas eleitas pelas Assembleias Gerais dos Senados Universitários, por delegados designados por outros Ministérios dispendo de organismos de investigação científica ou de investigação tecnológica, por delegados do Sub-Secretário do Estado do Planeamento Económico, e por outros funcionários a designar pelo Ministério da Educação Nacional, da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, e da Junta de Investigações do Ultramar, e por outros representantes de sectores da Sociedade relacionados com as actividades da Universidade. Na composição deste Conselho Nacional não entram, necessariamente, os Reitores das Universidades.

O Conselho Nacional do Ensino Universitário e de Investigação Científica poderá funcionar em plenário ou por secções especializadas.

O Conselho Nacional do Ensino Universitário e de Investigação Científica disporá de um Secretariado permanente e de um Secretário executivo.

O Conselho Nacional do Ensino Universitário e de Investigação Científica terá a seu cargo o Serviço Nacional de Bolsas.

Ao Serviço Nacional de Bolsas compete a realização de estudos e propostas relativos aos critérios para a concessão de bolsas, subsídios, subvenções, prémios, a conceder ou a atribuir aos docentes universitários.

O Conselho Nacional do Ensino Universitário e de Investigação Científica terá a seu cargo o Centro de Documentação Científica (do I.A.C.)

Compete ao Conselho Inter-Universitário confrontar os pontos de vista dos Senados das Universidades, em relação aos problemas a tratar ou tratados nos órgãos governamentais ou ministeriais, onde a Universidade tem representantes ou delegados, pronunciar-se sobre os estudos, pareceres e propostas dos órgãos nacionais de coordenação e tomar as decisões respectivas, depois de ouvidas as Assembleias Gerais das Universidades.

Compete ao Conselho Inter-Universitário estabelecer a coordenação das actividades pedagógicas e científicas das respectivas Universidades (ver atrás).

Compete ao Conselho Inter-Universitário pronunciar-se sobre a criação de Universidades.

O Conselho Inter-Universitário funcionará como um Conselho Nacional das Universidades.

O Conselho Inter-Universitário será um órgão universitário constituído pelas Comissões Executivas dos Senados das diferentes Universidades. Estas Comissões Executivas actuarão como delegados dos Senados.

Ao Conselho Inter-Universitário serão cometidas as funções que o Projecto da Reforma aponta como atribuídas ao I. A. C.

O Conselho Inter-Universitário organizará uma estrutura que funcionará de forma a assegurar o completo cumprimento dessas funções.

No exercício dessas funções, o Conselho Inter-Universitário terá em consideração a necessidade de integrar a investigação e o ensino para a atribuição de bolsas a docentes.

O presidente do Conselho-Inter-Universitário será eleito pelos restantes membros que elegerão, igualmente, um Secretário.

O Conselho Inter-Universitário reunirá, periodicamente, em sessão plenária, numa das Universidades.

O Conselho Inter-Universitário designará comissões especializadas com a participação de elementos das várias universidades, docentes e alunos.

O Conselho Inter-Universitário designará uma Comissão Inter-Universitária de Investigação Científica que será constituída por elementos eleitos pelas Universidades.

A Comissão Inter-Universitária de Investigação Científica compreenderá um Secretário Científico que permanecerá em contacto directo, pessoal, com os Secretários Gerais das Universidades (ver atrás).

O Conselho Inter-Universitário designará uma Comissão Inter-Universitária de Pedagogia, constituída por membros eleitos pelas Universidades, docentes e alunos.

O Conselho Inter-Universitário designará uma Comissão Inter-Universitária de Accao Social Escolar, constituída por membros eleitos pelas Universidades, docentes e alunos.

O Conselho Inter-Universitário designará uma Comissão Inter-Universitária de Actividades Circum-Ecolares.

Em ligação com o Conselho Inter-Universitário, funcionará, um Secretariado permanente, instalado numa das Universidades, escolhida por votação, e que disporá de orçamento próprio.

Sob a égide do Conselho Inter-Universitário reunirá, periodicamente, um Conselho-Conjuncto Inter-Universitário de Administração, constituído pelos Conselhos de Administração das Universidades.

A Comissão Inter-Universitária de Administração compete confrontar as actividades dos Conselhos Administrativos das diversas Universidades e, principalmente, elaborar estudos e formular propostas tendentes a uniformizar e a simplificar as normas de execução de despesas, por forma a facilitar e a impedir que seja dificultada a actividade dos docentes que fazem investigação científica e a permitir o fomento das actividades de investigação científica das Universidades.

Os estudos e propostas serão apresentados ao Conselho que decidirá sobre o seu andamento ulterior.

Sob a égide do Conselho Inter-Universitário terá lugar aualmente, um Congresso Académico das Universidades.

O Congresso Académico deverá constituir, em cada ano, o mais importante acontecimento universitário, pelas teses e comunicações apresentadas, pelas discussões e conclusões dos assuntos de maior interesse para a vida da Universidade e pela larga participação, possível a todos os universitários e a individualidades, simples e colectivas, representantes e delegados de entidades ligadas, à vida da Universidade, e, de um modo geral, a pessoas alheias à Universidade e interessadas nas suas actividades.

O Congresso Académico terá lugar, anualmente, na cidade Universitária onde esteja localizado o Secretariado do Conselho Inter-Universitário.

O Secretariado do Conselho Inter-Universitário garantirá os Serviços de organização do Congresso Académico.

Uma Comissão de direcção será responsável pela orientação dos trabalhos durante o Congresso.

O Ministério da Educação Nacional facultará todos os meios ao seu alcance para garantir o maior êxito nos trabalhos do Congresso Académico.

As Universidades facultarão todos os meios ao seu alcance para garantirem o maior êxito nos trabalhos do Congresso Académico.

Os alunos deverão obrigar-se a participar activamente nos trabalhos do Congresso.

\* \* \*

No exercício da sua autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira, as Universidades, através do seu Conselho Inter-Universitário, resolvem os seus próprios problemas, já que a autonomia é um conceito que diz respeito à independência em relação ao Governo.

O Conselho Inter-Universitário estará representado nos Conselhos Nacionais e nos Institutos Nacionais, de coordenação, do Ministério da Educação Nacional.

x x

Orgãos de coordenação da investigação científica

São órgãos de coordenação da investigação científica:

1.- Dependentes da Presidência do Conselho:

-- Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

2.- Dependente do Ministério de Educação Nacional:  
Conselho Nacional do Ensino Superior Universitário e de Investigação Científica. (1)

3.- Dependente do Ministério do Ultramar:  
Junta de Investigações Científicas do Ultramar

4.- Dependente conjuntamente do Ministério de Educação Nacional e do Ministério do Ultramar:

Comissão inter-ministerial de coordenação de investigação científica

5.- Dependente das Universidades:

Conselho Inter-Universitário:

Comissão Inter-Universitária de Investigação científica.

6.- Dependentes da Universidade:

Comissão de Investigação Científica, da Universidade

Comissões de Investigação Científica, das Faculdades, dos Institutos e dos Departamentos.

(1).- Na dependência da Presidência do Conselho, poderia funcionar uma Secretaria de Estado de Investigação Científica, ou, na dependência do Ministério da Educação Nacional, uma Sub-Secretaria de Estado de Investigação Científica, como alternativas do proposto C.N. do Ensino Superior Universitário e de Investigação Científica.

\*

\*            \*

### ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DE ACTIVIDADES ESCOLARES

São órgãos coordenadores de actividades escolares:

- a.- O Instituto Nacional de Pedagogia;
- b.- O Instituto Nacional de Acção Social Escolar;
- c.- O Instituto Nacional de Actividades Circum-Ecolares.

As Universidades estarão representadas nos referidos Institutos Nacionais, do Ministério da Educação Nacional, e participam activamente nos seus trabalhos.

\*

\*            \*

### ÓRGÃOS BUROCRÁTICOS, DA ADMINISTRAÇÃO

São órgãos burocráticos, do Ministério da Educação Nacional:

- a.- as Sub-Secretarias de Estado;
- b.- as Direcções-Gerais, entre as quais:
  - + a Direcção-Geral do Ensino Superior Politécnico;
  - + a Direcção-Geral do Ensino Superior Universitário.

As funções destes órgãos relativamente às Universidades serão estabelecidas por decreto no qual se terá em atenção que as universidades gozam de autonomia.

organismos universitários

## ORGANISMOS UNIVERSITÁRIOS

O ensino e a educação superiores e a investigação, de indole universitário, são realizados em Universidades.

As universidades estruturam-se segundo um sistema de unidades orgânicas, em que cada uma é definida como o conjunto de unidades de ordem imediatamente inferior:

Faculdade  
Instituto  
Departamento  
Secção, Centro, Núcleo

Os estabelecimentos de ensino universitário actuais, com designações de Faculdades, Institutos Superiores e Escolas Superiores passam a ser designados, uniformemente, por Faculdades.

As expressões Escola Superior Universitária e Instituto Superior Universitário serão usadas com significados diferentes, como adiante mencionado.

O ensino superior politécnico é assegurado por Escolas Superiores Politécnicas e por Institutos Superiores Politécnicos.

Designa-se por Faculdade o estabelecimento onde se ministra o ensino Universitário, dos vários ciclos, onde se realiza investigação e onde se faz o ensino da investigação.

Cada Universidade é constituída por um número de Grupos de Faculdades (1), que utilizam Serviços Auxiliares Comuns.

(1).- O Grupo de Faculdade corresponderia, em parte, ao "College", da Universidade de Londres, por exemplo. Pode ser instalado num edifício, mas não necessariamente; pode ser constituído por instalações numa área restrita. Pode ser uma união de Faculdades independentes, que, pelas respectivas actividades de ensino e de investigação, tiram vantagens em reunir, periodicamente os seus Conselhos num Conselho-Conjunto, a fim de melhor estabelecer coordenação e cooperação.

O número de Grupos de Faculdades pode variar de Universidade para Universidade.

Duas ou mais Faculdades podem reunir-se num Grupo de Faculdades.

Um Grupo de Faculdades pode ser um organismo de coordenação do ensino de disciplinas ministradas em diversas Faculdades, que se podem integrar em planos de estudos de cursos universitários.

Um Grupo de Faculdades pode ser uma reunião de edifícios numa área universitária.

Um Grupo de Faculdades pode manter Serviços de Utilização comuns a todas as Faculdades agrupadas, bem como anfiteatros ou, quando conveniente, salas de trabalhos práticos comuns.

Um Grupo de Faculdades pode estabelecer-se em localidades onde não haja Universidade, mas permanece integrada numa Universidade já existente.

Uma Faculdade pode ser um organismo de coordenação do ensino de disciplinas ministradas em diversos departamentos, que se integram num plano de estudos de cursos universitários.

Pode estabelecer-se uma Faculdade em localidade onde não haja Universidade, mas permanecerá integrada numa Universidade já existente.

Uma Faculdade ou um Grupo de Faculdades pode ser o núcleo inicial de uma nova Universidade.

Cada Faculdade é constituída por um grupo de Institutos.

O número de Institutos de uma Faculdade pode variar de Universidade para Universidade.(1)

(1).- A título de exemplo: a.- Uma Faculdade de Ciências de uma Universidade poderá compreender os seguintes Institutos: Instituto de Ciências Matemáticas, Instituto de Ciências Físicas, Instituto de Ciências Químicas, Instituto de Ciências Biológicas, Instituto de Ciências Geográficas, Instituto de Ciências Geológicas, Instituto de Ciências Humanas. b.- Uma Faculdade de Ciências de outra Universidade poderá compreender os seguintes Institutos: Instituto de Ciências Matemáticas e Físicas (ou Instituto de Ciências Físicas e Químicas), Instituto de Ciências Biológicas (incluindo Ciências Humanas), Instituto de Ciências da Terra.

Cada Instituto é constituído por um grupo de Departamentos (afins), que utilizam Serviços Auxiliares Comuns.

Designa-se por Departamento a unidade orgânica onde se ministra o ensino e se faz investigação, incluindo a investigação pedagógica (ou ensino da metodologia científica).

Cada Instituto pode compreender Serviços Auxiliares Comuns a todos os seus Departamentos: Centro de Documentação Científica, Secretaria, Serviço de Reprodução de Documentos, Serviço de Almoxarifado, Serviço de Armazém, Serviço de Oficinas, e outros.

De Universidade para Universidade pode variar o número de Departamentos de uma Faculdade.

Nos Departamentos, e seja qual for a designação ou o seu número, será ministrado o ensino correspondente a todas as disciplinas obrigatórias do elenco de disciplinas de todos os bacharelatos estabelecidos.

Uma Universidade poderá acrescentar, na sua estrutura um novo Departamento, desde que as circunstâncias o exijam, o que não obriga que as restantes Universidades organizem o mesmo Departamento.

Uma Universidade poderá acrescentar, na sua estrutura, um Departamento de ensino inter-disciplinar-Bioceanologia, Biologia molecular, etc..

Um Departamento com grande actividade de investigação numa Universidade, pode ser considerado como um Instituto, tendo autonomia administrativa e serviços auxiliares idênticos aos de um Instituto.(1)

Um Departamento pode compreender duas ou mais Secções que utilizam Serviços Auxiliares Comuns.

Uma Secção é uma unidade de ensino, sob a forma de prelecções magistrais, de formação basilar, de pós-bacharelato ou de pós-licenciato, e de investigação em domínios afins, correspondentes ao ensino ministrado.

(1).- Quando numa Universidade se desenvolver um Departamento, por exemplo, de Genética, que tem desenvolvimento idêntico ao de um Instituto, é considerado como Instituto, o que não implica que em todas as Universidades, haja um Instituto de Genética.

Uma Secção pode corresponder a uma disciplina, ou um pequeno grupo de disciplinas afins, que tomou maior desenvolvimento, dentro do Departamento, e que, pelo seu equipamento, pode estar individualizado.

O número e o grau de especialização das Secções de um Departamento podem variar de Universidade para Universidade.

Uma Secção pode ser estabelecida quando dispuser de pessoal de investigação devidamente qualificado nesse domínio.

Uma Secção pode ser extinta logo que deixe de ter pessoal devidamente qualificado.

Num Departamento, podem co-existir com as Secções, Centros e Núcleos.

Os Centros e os Núcleos constituem unidades especializadas de investigação científica, integrados nos Departamentos; podem ter carácter efémero, podendo extinguir-se, ou desenvolver-se em Secções ou em Departamentos; são chefiados por Professores Auxiliares ou Professores Agregados ou por Professores Catedráticos investigadores, sejam ou não directores de Departamentos.

Os Centros e os Núcleos estão subordinados, do ponto de vista administrativo, a um Departamento e utilizam os Serviços auxiliares deste.

Os Centros e os Núcleos devem receber, tal como as Secções, estudantes não graduados ou post-graduados-licenciandos, licenciados ou doutorados, bolseiros da Universidade, outros bolseiros ou estagiários de organismos extra-universitários.

Os Núcleos podem iniciar-se devido a actividade de um estudante de post-doutoramento.

Os Centros e os Núcleos podem receber subsídios a eles exclusivamente destinados, de instituições estatais, para-estatais ou Particulares. O departamento poderá ser alheio à administração destes subsídios.

Dois ou mais Núcleos podem agregar-se a um Departamento, unidos, não pelas afinidades científicas, mas mais pelas necessidades em equipamento comum, conservando, cada um, a sua independência quanto ao desenvolvimento da própria linha de investigação.

Nos Centros e Núcleos seguem-se linhas de investigação; a docência não é efectivada sob a forma de prelecções magistrais de uma ou mais disciplinas, mas sim sob a forma de ensino de investigação, diferentemente, das Secções.

Os Centros de Estudos e os Núcleos de Estudos, criados e mantidos pelo Instituto de Alta Cultura, são integrados na estrutura da Universidade como Centros, Núcleos, Secções ou Departamentos, de acordo com a sua importância no momento da integração.

Na integração dos Centros de Estudos e Núcleos de Estudos, do I.A.C., proceder-se-á de forma que a integração do respectivo património não provoque alterações no funcionamento dessas unidades de investigação.

Na integração dos Centros de Estudos e Núcleos de Estudos, do I.A.C., proceder-se-á de forma que não haja solução de continuidade no seu funcionamento.

Os bolseiros dos Centros de Estudos e dos Núcleos de Estudos, do I.A.C., passam a ser considerados bolseiros da Universidade, sendo a sua actividade controlada pelo Serviço de Bolsas da universidade.

Podem ser agregados à Universidade, através de uma Faculdade, ou de um Instituto, Institutos de Investigação, que venham a ser criados no âmbito de uma organização estatal ou para-estatal, de investigação científica ou industrial, desde que: se subordinem à orientação geral do Senado Universitário, os seus investigadores satisfaçam os requisitos postos pela Universidade, a Universidade seja ouvida na nomeação dos directores, haja presença de representantes da Universidade nos seus corpos directivos, e desde que nesse Instituto seja possível fazer ensino de pós-bacharelato e de pós-licenciato. Estes Institutos podem ter personalidade jurídica e autonomia financeira, próprias.

Podem ser admitidos como anexos à Universidade, Institutos de Investigação estabelecidos por indústrias particulares, desde que satisfaçam as condições anteriormente mencionadas. Estes Institutos podem manter personalidade jurídica e autonomia financeira.

De comum acôrdo, podem ser considerados Agregados à Universidade, através de uma Faculdade, Institutos de Investigação Científica já existentes, estatais, para-estatals ou particulares, que tenham actividade científica de mérito reconhecido pela Universidade, onde seja ou possa ser ministrado ensino de pós-bacharelato ou de pós-licenciato, com ou sem prelecções magistrais. Estes Institutos podem manter personalidade jurídica e autonomia financeira.

De comum acôrdo, podem ser considerados Agregados à Universidade, através de uma Faculdade, um ou mais sectores de Institutos de Investigação, que tenham actividade científica de mérito reconhecido pela Universidade, onde seja ou possa ser ministrado ensino de pós-bacharelato ou de pós-licenciato.

Dois ou mais Institutos, de uma Universidade, podem apoiar-se numa unidade complexa, como por exemplo, um Museu de História Natural, de categoria igual à de um Instituto, que pode compreender Departamentos dedicados à investigação e ao ensino de pós-bacharelato ou de pós-licenciato, e Departamentos destinados a divulgação ou a vulgarização científicas, e para servir de apoio ao ensino de bacharelato desses Institutos.

Um Instituto pode compreender, além de Departamentos e Secções, outras unidades agregadas, como por exemplo um Museu do Homem de Angola, ou um Instituto de Bioceanologia, ou uma Estação de Biologia Marítima.

Pode estar ligado a um Instituto um Serviço Auxiliar inter-disciplinar, que interesse a vários Departamentos, tendo equipamento muito dispendioso que possa ser utilizado por vários Insti-

tutos; por exemplo um microscópio electrónico, enquanto não se justificar ou enquanto os orçamentos não permitir a existência de duplicados desse equipamento.

Pode ser estabelecida, em localidade diferente da da sede uma Universidade, mas ligada a esta, uma Escola Superior Universitária.

Designa-se por Escola Superior Universitária a organização de ensino, onde se ministra o ensino superior universitário de formação basilar, que conduz ao bacharelato.

Uma Escola Superior Universitária é constituída por um Grupo de Departamentos, afins ou não, de diferentes Institutos da mesma Faculdade ou de Faculdades diferentes da mesma Universidade.

Uma Escola Superior Universitária pode iniciar a sua existência com as disciplinas cujo ensino basilar for possível ministrar, desde que possam atribuir o grau de bacharel num ou mais cursos.(1)

A criação de Escolas Superiores Universitárias permitirá atingir o objectivo de expansão regional do ensino superior universitário.

Uma Escola Superior pode ser estruturada com base em Divisões, não se justificando, no início do seu desenvolvimento, a repartição em Secções.

Cada Escola Superior pode ser o estágio inicial do desenvolvimento de uma Faculdade.

(1).- Poderão, assim, por exemplo ser criadas Escolas Superiores compreendendo o grupo de disciplinas dos três primeiros anos do ensino superior de Matemática pura, de Matemática Aplicada e de Engenharia Geográfica.

Uma Escola Superior, fazendo parte de uma Universidade com aquela composição poderia ser instalada em local afastado da actual situação da Faculdade de Ciências da mesma Universidade.

Uma Universidade poderá estabelecer, na sua sede, no âmbito das suas actividades de extensão, determinados cursos nocturnos que funcionarão em regime de Escola Superior.

Podem ser estabelecidas, simultâneamente ou sucessivamente, em localidades diferentes da sede de uma Universidade, mas ligadas a esta, por órgãos de governo comuns, duas ou mais Escolas Superiores, constituindo, no conjunto, um Instituto Superior Universitário.

Um Instituto Superior Universitário é uma integração de Escolas Superiores, onde é ministrado o ensino de formação basilar, de vários bacharelatos, e que utilizam Serviços Auxiliares comuns.

Cada Instituto Superior pode ser o estádio inicial do desenvolvimento de uma Universidade.

Uma Escola Superior de Ciências Exactas e Naturais poderá compreender 3 Divisões, no mínimo: Divisão de Ciências Naturais, Divisão de Ciências Matemáticas e Divisão de Ciências Físicas e Químicas.

O número de divisões de uma Escola Superior pode aumentar acompanhando o seu desenvolvimento.

O desenvolvimento de cada Escola Superior, estabelecida por uma Universidade, será acompanhado pelo respectivo Senado, que trará a orientação do seu desenvolvimento.

Numa Escola Superior, pode cada Divisão ter desenvolvimento diferente do das outras Divisões, e pode ministrar ensino de pós-bacharelato, desde que se realizem ali, também, trabalhos de investigação científica.

Um Instituto pode desenvolver-se em Faculdade, independentemente do desenvolvimento de outros Institutos.

Uma Universidade pode instalar uma Faculdade, ou um Centro de Estudos, ou um Núcleo de Estudos ou uma Estação, em local afastado da sua sede.

Duas ou mais Universidades podem cooperar na instalação de uma Faculdade, em localidades afastadas das respectivas sedes, ouvido o Conselho Inter-Universitário.

Duas ou mais Universidades podem cooperar no estabelecimento de um Centro de Estudos, de um Departamento ou de uma Estação, numa localidade afastada das respectivas sedes, ouvido o Conselho Inter-Universitário.

Duas ou mais Universidades podem cooperar no estabelecimento de um Departamento ou um Centro de Investigações, para o estudo de um projecto comum, nas instalações de uma delas, ouvido o Conselho Inter-Universitário.

\*

\*            \*

O funcionamento dos organismos universitários será garantido por Serviços Auxiliares (ver atrás).

órgãos de governo das universidades

## ÓRGÃOS DE GOVERNO DAS UNIVERSIDADES (1)

São órgãos de governo de cada Universidade:

- a)- O Senado Universitário;
- b)- O Reitor, Vice-Reitores e Secretário-Geral;
- c)- O Conselho Administrativo.

Ao Senado Universitário compete traçar as linhas gerais de orientação da vida da Universidade.

O Senado Universitário poderá funcionar por secções.

O Senado Universitário poderá designar e agregar comissões especializadas das quais deverão fazer parte docentes e alunos, representantes de docentes e de alunos, bem como pessoas alheias à Universidade.

O Senado Universitário compreenderá uma Assembleia Geral e uma Comissão Executiva.

O Senado Universitário respeitará a orientação traçada pelo Conselho Inter-Universitário.

O Senado Universitário terá em conta os estudos, propostas e recomendações, elaboradas pelas Comissões especializadas a ele agregadas.

(1).- Deve entender-se que as matérias não desenvolvidas nestas "Bases", seriam tratadas no estatuto de cada Universidade ou no regulamento das Faculdades ou ainda no regimento interno de cada Instituto.

Da Assembleia Geral, do Senado Universitário, farão parte o Reitor e os Vice-Reitores, da Universidade, os Directores e os Sub-Directores das Faculdades, o Secretário-Geral, o Secretário da Universidade, representantes de docentes e de alunos.

Da Comissão Executiva, do Senado Universitário, farão parte o Reitor, os Vice-Reitores e o Secretário-Geral, elementos operantes do Senado.

Compete à Comissão Executiva do Senado Universitário exercer, as funções de direcção e coordenação das actividades universitárias, no quadro da orientação traçada pela Assembleia Geral, bem como fiscalizar a vida da Universidade no sentido de facilitar a execução dos trabalhos dos respectivos Serviços e elaborar o relatório das actividades desenvolvidas no ano lectivo anterior, para apreciação do Senado Universitário, relatório e apreciação que serão tornados públicos na Universidade.

O Secretário-Geral será o principal agente operante, garantindo a ligação entre as Comissões especializadas e a Comissão Executiva, actuando como o principal elemento de desempenho do funcionamento da Universidade (ver atrás).

O Secretário-Geral promoverá a conveniente difusão, na Universidade, de todos os documentos que, para tal, lhe sejam apresentados pelas Comissões especializadas e pela Assembleia Geral do Senado Universitário.

O Secretário-Geral será um Professor Catedrático eleito pela Assembleia Geral.

Cabe ao Reitor presidir à Assembleia Geral e à Comissão Executiva, do Senado Universitário, e ao Conselho de Administração da Universidade,

Cabe ao Reitor exercer, em colaboração com os restantes membros da Comissão Executiva, e de acôrdo com a orientação traçada pela Assembleia Geral, as funções de direcção e de coordenação das actividades universitárias, imprimindo-lhe eficiência, através do contacto permanente e pessoal com os directores das Faculdades.

Cabe ao Reitor velar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo-se, porém, em permanente vigilância para detectar disposições legais ou regulamentares que, dificultando ou impedindo que a Universidade realize, integralmente e da

melhor forma, as suas funções, necessitam de ser alteradas, submetendo, com brevidade, os casos detectados à apreciação do Senado Universitário, se eles excederem, nítidamente, a sua competência.

Cabe ao Reitor assegurar o completo cumprimento das funções sociais da Universidade, interessando-se, pessoalmente pelas actividades dos órgãos coordenadores universitários, pelas actividades das Faculdades, Institutos e Departamentos, mantendo-se vigilante para que a organização funcional da Universidade não caia no tipo de organização própria de repartição burocrática, e evitando tornar-se caixa de correio entre as Faculdades e os órgãos burocráticos do Ministério.

O Reitor é nomeado pelo Ministro da Educação Nacional, sob proposta da Assembleia Geral do Senado Universitário, precedida de um processo de votação em que participarão todas as Faculdades.

Sempre que possível, a votação será nominal e justificativa e será antecedida da publicação do curriculum vitae e do programa de acção que cada proponente espera realizar.

Os Vice-Reitores coadjuvam e substituem o Reitor no exercício das suas funções.

Os Vice-Reitores são nomeados pelo Ministro da Educação Nacional, um deles sob proposta do Reitor, sancionada pelo Senado, de entre os professores catedráticos da respectiva Universidade, e o outro sob proposta da Assembleia-Geral do Senado.

Será publicado na Universidade o curriculum vitae de cada proponente, acompanhado dos motivos justificativos da escolha.

Não poderão ser nomeados Vice-Reitores professores que não tenham notável curriculum na actividade científica.

As Comissões especializadas agregadas à Assembleia Geral do Senado compete promover estudos nos domínios das actividades científicas, pedagógicas, culturais, de acção social escolar e circum-escolares, e outros, referentes à vida da universidade, e elaborar propostas tendentes ao fomento e à coordenação daquelas actividades.

As Comissões especializadas compete colaborar na resolução dos problemas pedagógicos e culturais, e outros relacionados com a vida da Universidade.

As Comissões especializadas actuam como grupos de trabalho, de carácter permanente.

Cada Comissão especializada incluirá pelo menos, num membro da Assembleia Geral, que servirá de presidente.

O Reitor ou (e) os Vice-Reitores poderão participar nos trabalhos de Comissões especializadas, presidindo, então, às respectivas sessões.

Um dos membros de cada Comissão actuará como Secretário.

Os Secretários das várias Comissões colaborarão com o Secretário-Geral, e farão sugestões tendentes à introdução de melhoramentos na vida da Universidade.

O Secretário-Geral estabelecerá as relações permanentes entre cada Comissão especializada e a Comissão Executiva do Senado, tendo em atenção a resolução de problemas que excedam a sua competência.

Em cada Universidade, poderá a Assembleia Geral designar, além de outras, Comissões referentes a: investigação científica, pedagogia, acesso à Universidade, acção social escolar, actividades circum-escolares, extensão universitária, bolsas, edições e publicações, estatuto da Universidade.

Ao Conselho Administrativo compete a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Universidade.

O Conselho Administrativo é constituído pelo Reitor, um Vice-Reitor, o Administrador Geral, o Secretário-Geral do Senado e o Secretário da Universidade.

Duas ou mais Faculdades afins podem dispor de um Conselho-Conjuncto de Grupo de Faculdades, constituído pelas comissões executivas dos respectivos Conselhos Escolares.

Podem reunir-se, conjuntamente, comissões especializadas tendo fins idênticos, das Faculdades agrupadas.

Compete ao Conselho-Conjuncto de Grupo de Faculdades coordenar as actividades das Faculdades agrupadas, inclusivamente no que se refere a problemas pedagógicos e a projectos-conjunctos de investigação e a utilização, em comum, de instalações e de serviços, e a colaboração.

O Conselho-Conjunto poderá reunir sob proposta do Conselho de uma das Faculdades.

As reuniões do Conselho-Conjunto serão presididas pelo Reitor ou por um Vice-Reitor.

São órgãos de Governo das Faculdades:

- a)- O Conselho de Direcção;
- b)- O Conselho Académico;
- c)- O Conselho Administrativo.

O Conselho de Direcção de Faculdade compreenderá uma Assembleia Geral e uma Comissão Executiva.

A Assembleia Geral é constituída por todos os professores catedráticos, por representantes dos professores extraordinários, agregados e Auxiliares, e por representantes de Assistentes e de alunos.

A Comissão Executiva é constituída pelo Director, Sub-Directores e Professor-Secretário.

O Conselho de Direcção de Faculdade pode agregar Comissões especializadas, das quais podem fazer parte pessoas alheias à Universidade, para promover estudos, elaborar propostas ou coordenar actividades nos domínios de investigação científica, de pedagogia, de admissão à Universidade, de acção social escolar, de actividades circum-escolares, de extensão, de bolsas, de tutores, bem como de outros ligados à vida da Faculdade.

Compete à Comissão Executiva do Conselho de Direcção de Faculdade exercer as funções de direcção e coordenação das actividades da Faculdade, no quadro da orientação traçada pela Assembleia Geral, bem como fiscalizar a vida da Faculdade no sentido de proporcionar e de facilitar a execução dos trabalhos dos respectivos Serviços.

Compete à Comissão Executiva do Conselho de Direcção de Faculdade superintender as actividades do Departamento de Serviços de Extensão, da Faculdade.

Compete à Comissão Executiva elaborar o relatório das actividades desenvolvidas no ano lectivo anterior, para apreciação do Se-

nado Universitário, relatório e apreciação que serão tornados públicos na Faculdade.

O director de Faculdade é nomeado pelo Ministro da Educação Nacional sob proposta do Conselho de Direcção de Faculdade, baseada num processo de votação que terá a maior participação do pessoal dos Institutos.

Sempre que possível, a votação será nominal e justificativa e será antecedida da publicação do curriculum vitae e do programa de actividades que cada proponente espera realizar, não podendo ser nomeados directores, professores que não tenham actividade científica, ou efectiva orientação na actividade científica, na Faculdade.

O director de Faculdade preside à Assembleia Geral e à Comissão Executiva do Conselho de Direcção e ao Conselho Académico, e compete-lhe dirigir e coordenar, de harmonia com a Assembleia Geral e com o Conselho Académico, todas as actividades do respectivo estabelecimento, velar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e, sobretudo, manter-se vigilante para detectar quaisquer disposições legais ou instruções dimanadas de órgãos superiores que dificultem ou impeçam a realização das funções que competem à Faculdade, submeter os problemas, cuja resolução exceda a sua competência, à Assembleia Geral, com brevidade.

Os sub-directores são nomeados pelo Ministro da Educação Nacional, um sob proposta do director, sancionada pela Assembleia Geral, e outro sob proposta do Conselho de Direcção de Faculdade.

O Professor-Secretário será o principal agente operante, garantindo a ligação entre as Comissões Especializadas e a Comissão Executiva, actuando como o principal superintendente no desempenho do funcionamento da Universidade, apoiado no sistema de Serviços Auxiliares, técnicos, constituído por um Centro de Documentação Científica e um Almojarifado, e um Grupo de Trabalho de Desempeço e Coordenação dos Serviços Auxiliares.

O Professor-Secretário promoverá a conveniente difusão, na Faculdade, de todos os documentos que, para tal, lhe sejam apresentados pelas Comissões Especializadas e pela Assembleia Geral do Conselho de Direcção de Faculdade.

O Professor-Secretário assegurará o funcionamento regular, eficiente e permanente dos Serviços Auxiliares, essenciais para a realização das actividades da Faculdade.

Ao Professor-Secretário competirá estabelecer a ligação entre o Conselho Académico e a Comissão Executiva do Conselho de Direcção, para os assuntos correntes que excedam a sua competência.

O Professor-Secretário é nomeado pelo Ministro da Educação Nacional sob proposta do Conselho de Direcção da Faculdade.

O Professor-Secretário será um Professor catedrático eleito pela Assembleia Geral.

As Faculdades dispõem de autonomia administrativa e financeira.

Ao Conselho administrativo compete a gestão administrativa e financeira da Faculdade.

O Conselho administrativo será constituído pelo director, um sub-director, um Professor-Secretário, um adjunto do Administrador da Universidade e o chefe dos Serviços de Contabilidade da Faculdade.

Compete ao Conselho Académico funcionar como órgão executivo das actividades circum-escolares e da acção social escolar, da Faculdade, de harmonia com a orientação das respectivas comissões especializadas, agregadas ao Conselho Inter-Universitário, ao Senado Universitário e ao Conselho de Direcção de Faculdade, e com as recomendações dimanadas dos Institutos, coordenadores, de Actividades Circum-Escolares, de Acção Social Escolar.

Compete ao Conselho Académico cooperar na resolução dos problemas pedagógicos.

O Conselho Académico disporá de: um Secretariado de Actividades Pedagógicas, um Secretariado de Acção Social Escolar e um Secretariado de Actividades Circum-Escolares.

Do Conselho Académico farão parte um Sub-Director de Faculdade, um Professor-Secretário, da Comissão Executiva do Conselho de Direcção de Faculdade, bem como representantes de docentes e de alunos.

São órgãos de governo dos Institutos\*

- a.- O Conselho de Direcção;
- b.- O director e o sub-director;
- c.- O Conselho administrativo.

Compete ao Conselho de Direcção do Instituto exercer as funções de direcção, coordenação e fiscalização das respectivas actividades e elaborar o relatório do ano lectivo anterior que será enviado ao Conselho de Direcção de Faculdade para apreciação.

O relatório de actividade do Instituto, assim como a apreciação feita pela Assembleia Geral do Conselho de Faculdade, serão publicados na Universidade.

No relatório de actividade do Instituto dar-se-á o maior relevo às actividades de investigação científica desenvolvidas nos Departamentos.

Ao Conselho de Direcção do Instituto compete exercer as funções de direcção, coordenação e fiscalização das respectivas actividades, nomeadamente no que se refere à coordenação das actividades pedagógicas dos departamentos.

O Conselho de Direcção do Instituto pode agregar comissões especializadas destinadas à elaboração de estudos e à formulação de propostas nos vários domínios da vida do Instituto.

Ao Conselho de Direcção do Instituto compete elaborar o regulamento interno, preparar o projecto de orçamento, fazer o rateio, pelos departamentos, núcleos e centros, das verbas que forem atribuídas, ao Instituto, pelo Conselho de Direcção de Faculdade.

O Conselho de Direcção do Instituto é constituído por um director, por um sub-director, pelos directores dos respectivos departamentos, Centros e Núcleos, e por representantes de docentes, de chefes de trabalhos práticos, de tutores, de monitores, de bachareis e de alunos não-graduados que frequentam o Instituto.

O director do Instituto preside ao respectivo Conselho de Direcção, e compete-lhe dirigir e coordenar, de harmonia com este Conselho, as actividades pedagógicas e culturais do Instituto, velar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, manter-se em constante vigilância para detectar as disposições legais

ou regulamentares e as instruções dimanadas dos órgãos superiores, que necessitam de ser alterados, ou de qualquer forma aperfeiçoados, no sentido de que sejam realizados, da melhor forma, as funções que cumprem ao Instituto.

O director do Instituto é nomeado pelo Ministro da Educação Nacional, sob proposta do Conselho de Direcção, dentre um dos directores de Departamento.

A nomeação para o Conselho de Direcção valerá por um período de dois anos, não prorrogável antes de decorridos quatro anos depois da última nomeação.

O sub-director é nomeado pelo Ministro da Educação Nacional, sob proposta do director, sancionada pelo Conselho de Direcção.

Ao Conselho Administrativo compete a gestão administrativa e financeira.

O Conselho Administrativo será constituído pelo director, pelo sub-director, pelo chefe do serviço de contabilidade e por dois representantes dos docentes.

São órgãos de governo dos departamentos:

- a).- O Conselho de Direcção;
- b).- O Director.

Compete ao Conselho de Direcção do Departamento exercer as funções de direcção, e as de coordenação das actividades pedagógicas, e de fiscalização.

Compete ao Conselho de Direcção do Departamento elaborar o relatório do ano lectivo anterior, no qual será dado o maior relevo às actividades de investigação, relatório que será apreciado pelo Conselho de Direcção do Instituto.

O Conselho de Direcção do Departamento será constituído por todos os elementos do pessoal docente com actividade de investigação e de ensino de pós-bacharelato ou de pós-licenciato, e por representantes de alunos desses graus de ensino.

O director de departamento é nomeado pelo Ministro da Educação Nacional, sob proposta do Conselho do Departamento.

O director de departamento será um docente que tenha actividade de investigação científica ou de efectiva orientação de trabalhos de investigação, em regime de dedicação exclusiva à Universidade.

A nomeação de um director científico de um departamento valerá por um período indeterminado, enquanto não fôr feita proposta de nomeação de outro director, havendo, porém, anualmente, eleição.

O director do Departamento preside ao Conselho de Direcção do Departamento, e compete-lhe dirigir e coordenar, de harmonia com o Conselho de Direcção, todas as actividades científicas, pedagógicas e culturais do Departamento, dar execução às orientações dimanadas dos órgãos superiores universitários, velar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e, sobretudo, manter permanente vigilância para detectar as disposições legais ou regulamentares que necessitam de ser alteradas ou de qualquer forma aperfeiçoadas, no sentido de que sejam realizadas, da melhor forma, as funções que cumprem ao Departamento, submetendo os casos à apreciação do Conselho de Direcção do Departamento.

Compete ao director exercer as funções de fiscalização dos Serviços Auxiliares, burocráticos e técnicos, indispensáveis à realização dos trabalhos de investigação científica.

O Conselho de Direcção do Departamento pode agregar Comissões especializadas, das quais fazem parte docentes e alunos, para promover estudos e elaborar propostas nos domínios da investigação científica, da pedagogia, de acção social escolar, de actividades circum-escolares, bem como de outros ligados à vida da Faculdade.

Ao Conselho de Direcção do Departamento compete publicar, sob a responsabilidade colectiva dos seus membros, a lista dos temas exactos de investigação em curso, com os nomes dos respectivos docentes-investigadores, bem como a lista dos trabalhos de investigação científica publicados e as respectivas referências bibliográficas.

x

x

x

Compete a cada Universidade, de acôrdo com a orientação traça da pelo Conselho Inter-Universitário, elaborar o respectivo projecto do orçamento anual, nele figurando todas as suas despesas e receitas, incluindo as receitas próprias assim como as dos estabelecimentos universitários que gozam de autonomia administrativa.

O projecto do orçamento é preparado, em cada Universidade, em reunião geral dos Conselhos Administrativos, da Universidade e de cada Faculdade.

Os projectos de orçamento de cada Universidade são apresentados ao Conselho Inter-Universitário, que os submeterá à apreciação do Ministro da Educação Nacional, acompanhados das correspondentes memórias justificativas.

O Ministro da Educação Nacional submeterá ao Ministro das Finanças, para aprovação, o orçamento global do conjunto das Universidades, acompanhado da respectiva memória justificativa.

Uma vez aprovado o orçamento global referido, o Ministro das Finanças fá-lo-á incluir na parte complementar do Orçamento Geral do Estado.

.....  
Lei especial para as Universidades fixará as normas de execução orçamental da Contabilidade.  
.....

Em cada Universidade, o Conselho Administrativo, em reunião com os Conselhos Administrativos dos estabelecimentos universitários com autonomia administrativa, introduzirá ao projecto de orçamento as modificações necessárias de acôrdo com a verba global que lhe couber.

Cada Universidade e cada estabelecimento universitário com autonomia administrativa receberá o orçamento que lhe diz respeito, contando, no máximo, seis rúbricas.

Cada Universidade deverá apresentar as contas de gerência respeitantes ao exercício do ano civil findo.

Os Serviços de Administração deverão elaborar as contas de gerência, referentes às anteriormente mencionadas seis rubricas, classificando e sub-dividindo estas com o pormenor exigido pela Administração Central, de acôrdo com as normas de execução orçamental da Contabilidade Pública, para os devidos efeitos.

As universidades e os estabelecimentos universitários com autonomia administrativa disporão do pessoal necessário para assegurar a gestão dos seus recursos financeiros, o qual actuará por forma que as normas de execução orçamental não impeçam ou dificultem a realização das funções da Universidade.

As contas de gerência serão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas.

Em cada Universidade existirá um administrador-geral, responsável directo perante o reitor pela gestão económico-financeira da Universidade e pelas restantes funções, dentro da sua especialização, que lhe forem cometidas no estatuto de cada Universidade.

Em cada estabelecimento universitário com autonomia administrativa, existirá um adjunto do administrador-geral da respectiva universidade ou um chefe de serviços de contabilidade.

Cada Universidade publicará um relatório das suas actividades, sobretudo das actividades científicas de cada Departamento, conjuntamente com as respectivas contas de gerência respeitantes ao exercício do ano findo.

Os funcionários administrativos, Administrador-Geral, Adjuntos do Administrador-Geral e Chefes de Serviços de Contabilidade, deverão manter permanente contacto pessoal e actuar como elementos essencialmente operantes cuja função será, sobretudo, a de facilitar as actividades dos diversos sectores da Universidade, a de desempenhar eventuais embargos ao cumprimento das funções da Universidade, não se conformando com uma posição reaccionaria, negativa, fundamentada em disposições legais.

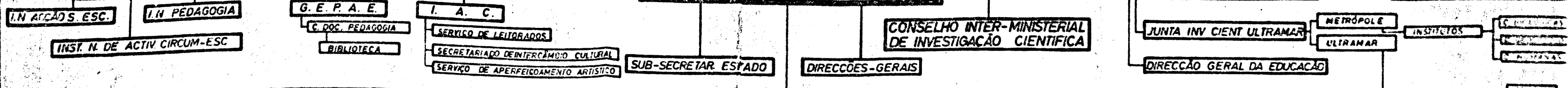
# PRESIDENCIA DO CONSELHO

JUNTA NACIONAL DE INVESTIG. CIENT. E TECNOLÓGICA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NAC.

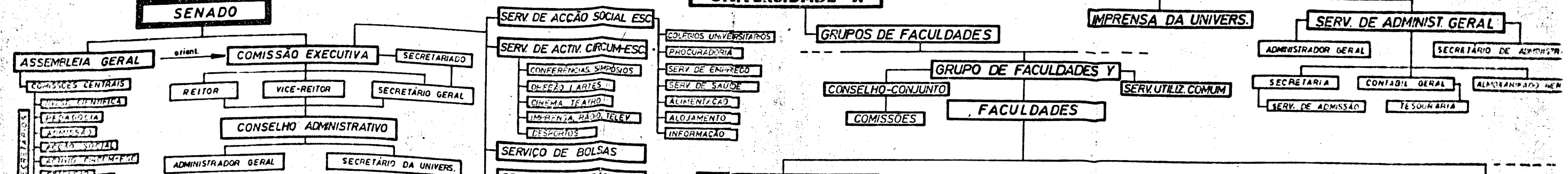
MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

MINISTÉRIO DOS NEG. EST.



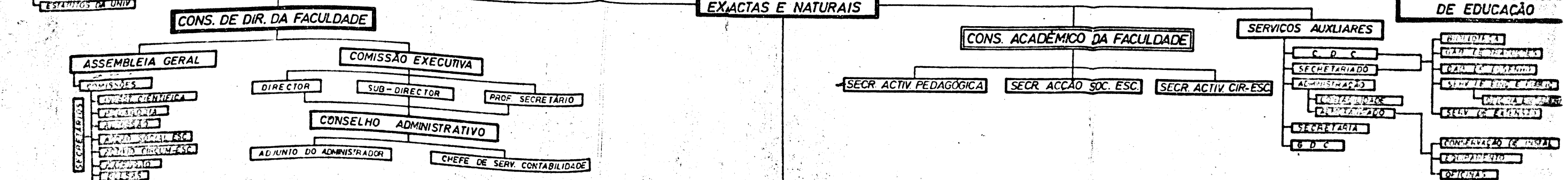
## UNIVERSIDADES

### UNIVERSIDADE X

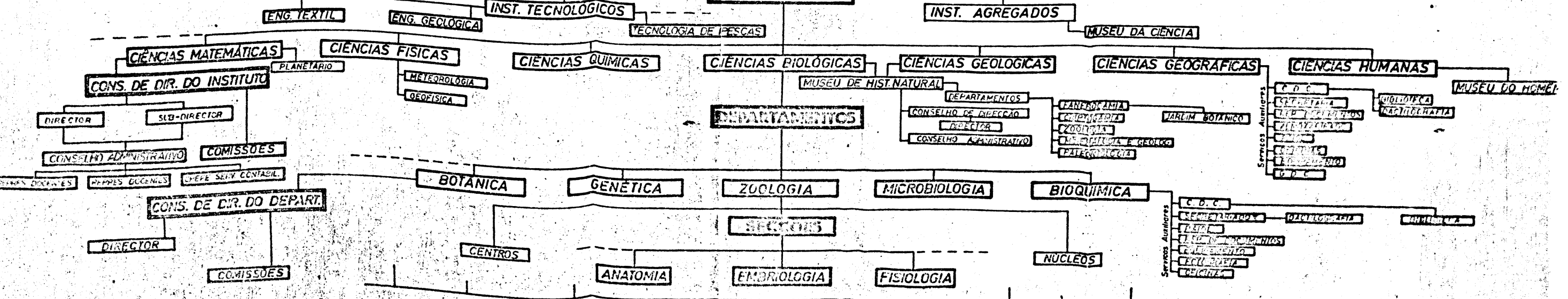


### FACULDADE DE CIÊNCIAS EXACTAS E NATURAIS

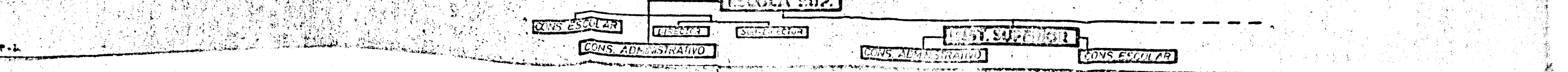
### FACULDADE DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO



## INSTITUTOS



## ESCOLA SUP.



NOTA FINAL

## NOTA FINAL

Afigura-se que a Universidade, reformada de acôrdo com o "Projecto das linhas Gerais", compreenderá, entre outros, os pontos que a seguir se salientam:

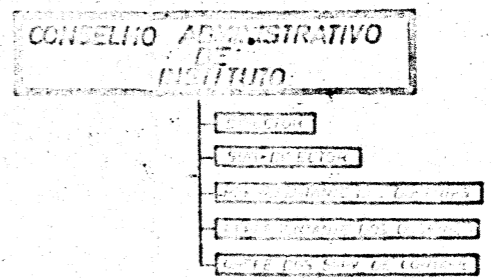
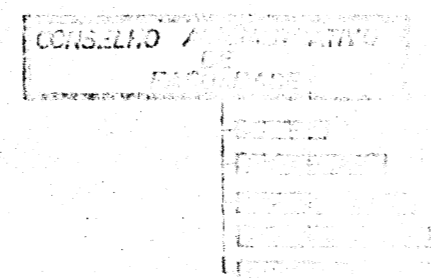
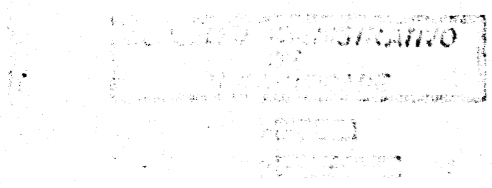
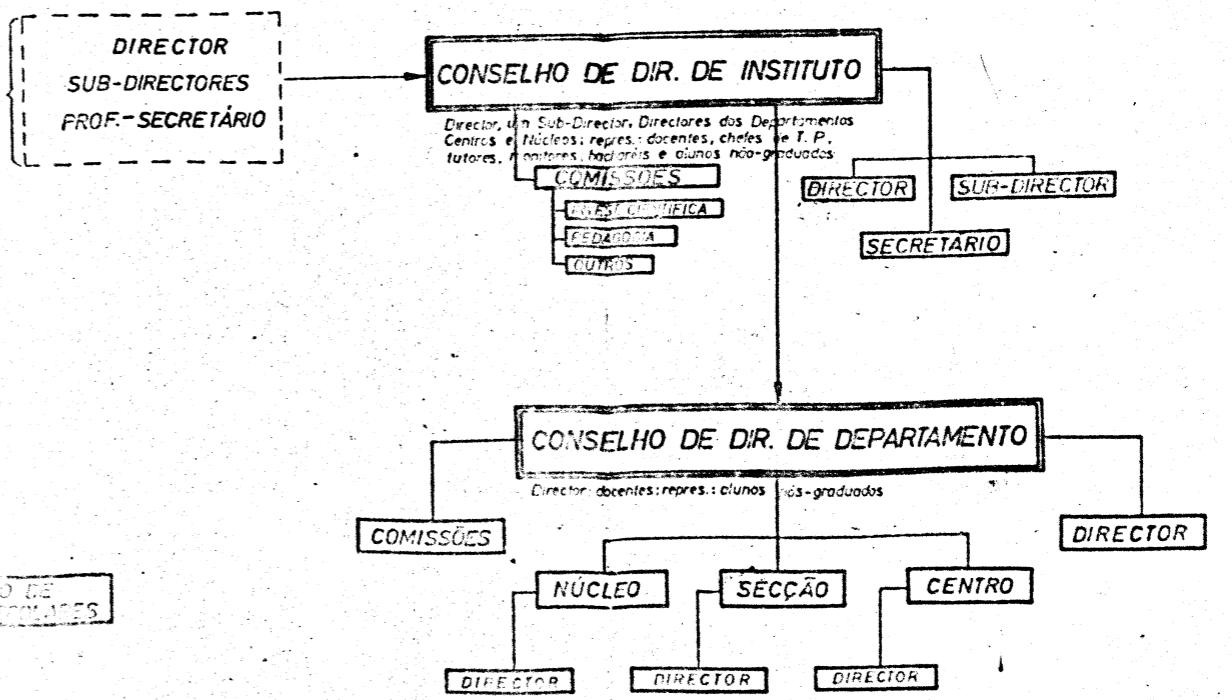
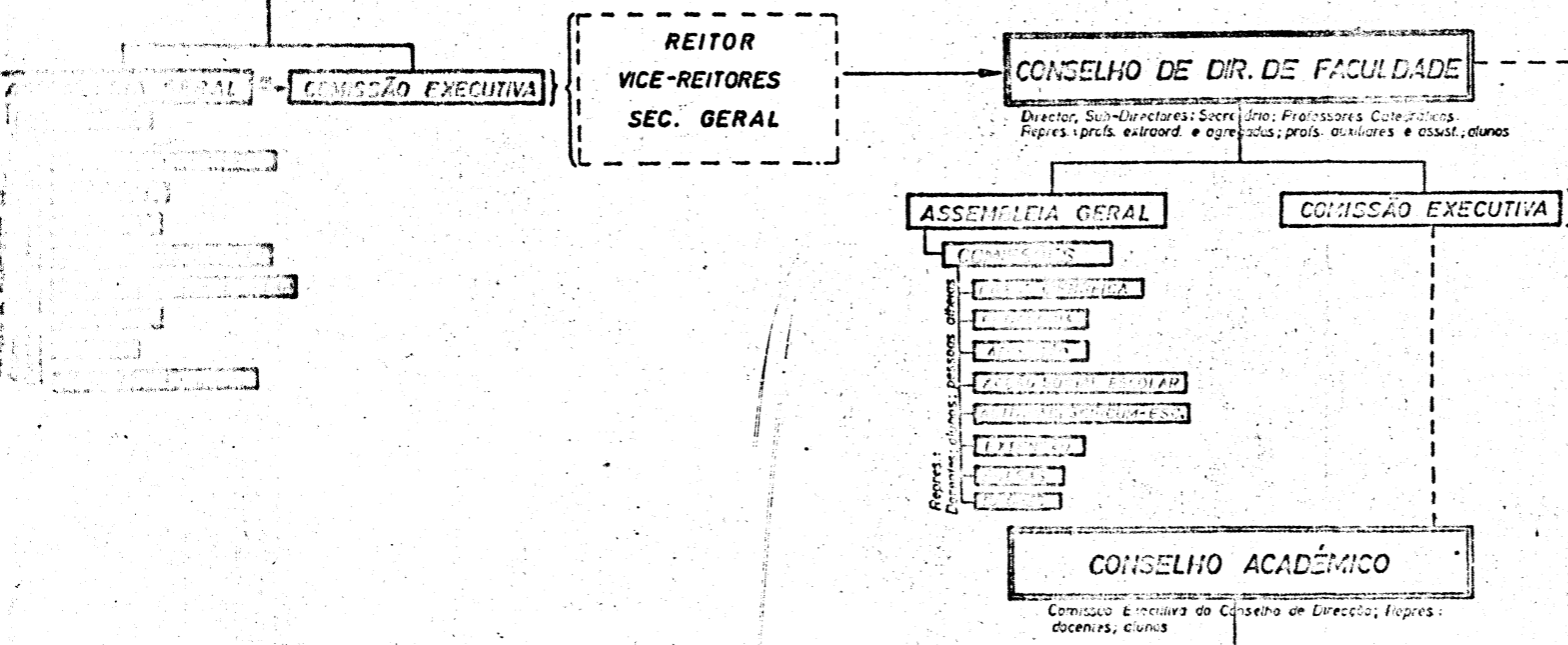
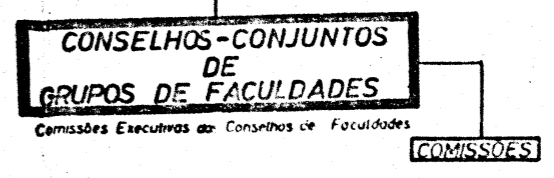
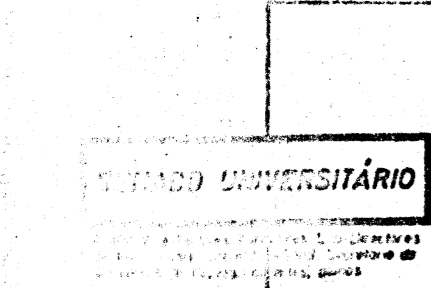
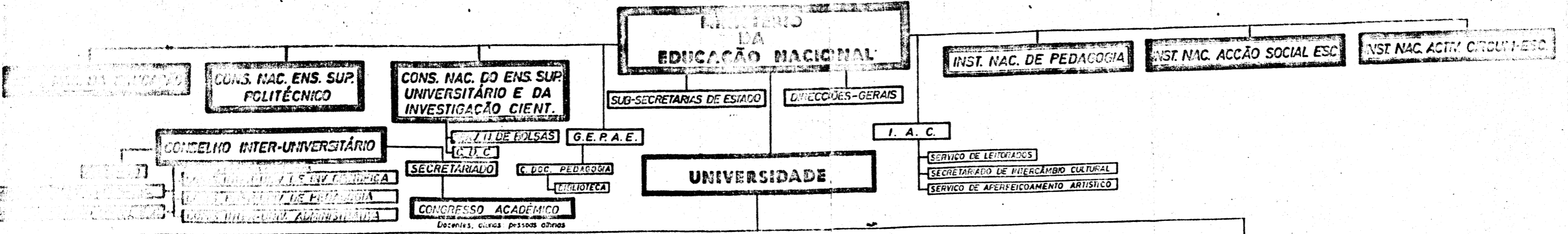
- docentes, subordinados, na sua actividade de de investigação, a um organismo extra-universitário;
- docentes agregados, sem actividade de investigação;
- investigadores, interpolados, sem actividade de docência;
- institutos de investigação, agregados, onde, apenas eventualmente, poderá ministrar-se ensino de pós-graduação;
- um órgão de governo, superior, com a função de traçar as grandes linhas da vida da Universidade, designado por "universitário", em cuja composição entram pessoas alheias e não entram estudantes;
- órgãos de governo cujos presidentes não são escolhidos, ou não são totalmente escolhidos, pela Universidade, sendo as nomeações efectuadas no sentido do Reitor para Directores de Departamentos;
- colaboração de pessoas alheias, em Comissões especializadas, agregadas;
- órgãos de governo em cuja composição não intervêm todos os Professores Catedráticos;
- com excepção do Conselho superior, todos os órgãos de Governo com a participação de docentes e de discentes;
- um Conselho Administrativo da Universidade e Conselhos Administrativos das Faculdades;
- coordenação das actividades inter-universitárias, do Ensino Superior, por um Conselho de Reitores;
- demasiadas pessoas, em actividade não coordenada, tratando da coordenação das actividades da Universidade;

Afigura-se que a Universidade poderia ser reformada com base nos pontos que a seguir se salientam, em alternativa com os do Projecto de Reforma:

- docentes-investigadores, dos quadros da Universidade;
- docentes agregados, sem actividade de investigação;
- 
- institutos de investigação estabelecidos em resultado do desenvolvimento de unidades existentes, com docência;
- um órgão de governo, superior, constituído, exclusivamente, por elementos da Universidade - "Senado Universitário";
- órgãos de governo cujos componentes são eleitos pela Universidade, no sentido de Departamentos para Reitor;
- colaboração de pessoas alheias num Conselho Superior, do Ministério da Educação Nacional, e em Comissões especializadas agregadas;
- órgãos de governo com a participação de todos os Professores Catedráticos;
- todos os órgãos de governo, com a participação de docentes e de discentes;
- um Conselho Administrativo da Universidade, Conselhos Administrativos das Faculdades e Conselhos Administrativos dos Institutos;
- coordenação das actividades do Ensino Universitário (separado do Ensino Politécnico), por um Conselho Inter-Universitário;
- coordenação das actividades coordenadas através de um sistema constituído por Secretários executivos, operantes;

- um Conselho Nacional envolvido nos problemas do Ensino Superior Politécnico e, simultaneamente, do Ensino Superior Universitário;
- um Instituto de Alta Cultura com funções de coordenação da actividade científica, desligada das actividades pedagógicas, das Universidades;
- 
- um Instituto de Alta Cultura, extra-universitário, coordenando as actividades de investigação científica das Universidades;
- um Instituto de Alta Cultura constituído, orientado e fiscalizado pelo Ministro;
- um Instituto Nacional de Acção Social Escolar, do Ministério de Educação Nacional;
- órgãos de orientação, órgãos de direcção, órgãos de coordenação, investigadores, docentes-investigadores;
- Faculdades, Escolas Superiores e Institutos Superiores;
- Faculdades, como instituições independentes umas das outras;
- Departamentos reunidos em Faculdades ;
- centralização da faculdade de decisão ;
- Conselhos Académicos, consultativos ; participação de docentes e de alunos ;
- 
- Conselhos Administrativos constituídas por três membros;
- 
- iniciação à investigação científica no ensino de pós-licenciato;
- acompanhamento dos alunos por docentes-regentes;
- 
- dois Conselhos Nacionais, um envolvido nos problemas do Ensino Superior Politécnico e outro no Ensino Superior Universitário;
- um Conselho Nacional de Ensino Superior e de Investigação Científica;
- um Conselho Nacional de Educação, envolvido na coordenação do ensino em todos os níveis;
- um Conselho Inter-Universitário, com uma Comissão de Investigação Científica coordenando as actividades de investigação científica das Universidades;
- um Conselho Inter-Universitário, constituído, orientado e fiscalizado pela Universidade;
- um Instituto Nacional de Acção Social Escolar e um Instituto Nacional de Actividades Circum-Ecolares;
- órgãos de orientação, órgãos de direcção e de coordenação, docentes-investigadores, agentes operantes de coordenação, centro de documentação científica, almoxarifados, agentes de desemprego;
- Faculdades;
- Faculdades, em grupos, cada grupo com conselho-conjunto;
- Departamentos reunidos em Institutos, estes em Faculdades, estas agrupadas em grupos "ad hoc";
- descentralização e repartição da faculdade, e da responsabilidade de decisão;
- um Conselho Académico, em cada Faculdade, executivo, com Secretariados: de actividades pedagógicas, de actividades circum-escolares, de acção social escolar; participação de docentes e de alunos;
- um Congresso Académico, reunião anual de docentes, discentes de todas as Universidades, e de pessoas alheias;
- Conselhos Administrativos constituídos por cinco membros, dos quais dois são representantes de docentes;
- actividades dos conselhos administrativos coordenadas por uma Comissão Inter-Universitária de Administração;
- iniciação à investigação científica no ensino de pós-bacharelato;
- acompanhamento dos alunos por docentes-regentes, docentes-tutores, licenciados-Chefes de trabalhos-práticos, assistentes, Monitores;
- um serviço de Admissão de alunos à Universidade;

- serviços de utilização comum;
- 
- planos de estudos do ciclo de formação básica tendo a possível uniformidade nas várias Universidades;
- predominância de disciplinas de opção no último ano dos cursos;
- número de alunos que frequente uma dada disciplina de opção, igual ou superior a 10;
- ciclos de pós-graduação numa sucessão linear:  
bacharel-licenciado-título profissional-doutor;
- acesso ao ensino universitário dependente da obtenção de determinadas classificações mínimas, em disciplinas nucleares...
- infra-estrutura de serviços auxiliares, compreendendo órgãos executivos principais - Centros de Documentação Científica e Almoxarifados, ambos ligados ao Serviço de Administração, além de um Grupo de Trabalho, de Desempeço e de Coordenação dos Serviços Auxiliares, e a supervisão de um Secretário;
- um esquema relativo à função social de extensão universitária;
- planos de estudos do ciclo de formação básica tendo a possível diversidade nas várias Universidades;
- disciplinas de opção nos dois últimos anos do ciclo de formação complementar;
- número de alunos que frequente uma dada disciplina de opção, qualquer;
- três ciclos de pós-bacharelato, com várias vias:  
bacharel-título profissional; bach.-licenc.-título profissional; bach.-doutor -título profis;título prof.-licenciado título prof.-doutor;
- acesso ao ensino universitário dependente do curriculum liceal dos três últimos anos.



" o sistema atingiu o ponto de fractura e antes que esta provoque a desagregação há que remodelá-lo com a presteza que garanta a salvação do que não deve nem pode ser perdido".

J. VEIGA SIMÃO

1970

"o sistema vigente atingiu o ponto de rotura, e não queremos assistir como principal responsável, à sua total desagregação."

J. VEIGA SIMÃO

1971

1941  
1942  
1943  
1944

1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

- O director da Faculdade escolhe os sub-directores.
- O director e os sub-directores da Faculdade, e os directores de Departamentos constituem o Conselho Directivo da Faculdade.
- O Reitor e os Vice-Reitores da Universidade e os directores das Faculdades constituem o Conselho Directivo da Universidade.

Afigura-se que seria preferível adoptar-se, resolutamente, o critério da eleição dos membros de todos os Conselhos, e da eleição, por estes, dos respectivos presidentes, tomando parte nas eleições e participando dos Conselhos, os corpos docente e discente, da Universidade, segundo normas a propor pelo Conselho Nacional do Ensino Superior Universitário e de Investigação Científica, na composição do qual se incluiriam representantes eleitos de todas as Universidades.

Parece haver, determinados casos, em que a votação deve ser nominal e justificativa, além de dever ser publicado, na Universidade, o curriculum vitae de todos os eleitos, e, quando fôr pertinente, publicar igualmente os programas de actividade que os eleitos se propõem realizar.

Parece que se deve pretender que os presidentes dos órgãos colegiais de governo sejam considerados seus legítimos representantes, expressão que terá completo significado se eles fôrem eleitos, e a sancionar por um Conselho Inter-Universitário.

"Iniciámos" (na Universidade de Lourenço Marques) "com decisão os primeiros mas seguros passos da participação estudantil na gestão Universitária. E assim, foi criado o Conselho Consultivo, ao qual incumbe uma transcendente e extraordinária missão.

Seremos naturalmente objecto da crítica de uns, que o consideram extremamente perigoso, e de outros, que o supõem como forma illusória e de protelamento na resolução de problemas. Demonstraremos a uns e outros que não errados se encontram.

O Conselho não foi instituído para figurante passivo, mas para ser voz forte da Universidade que queremos. Com esta decisão lançámos um desafio a nós próprios, aos professores e aos estudantes, a todos nós, enfim, que constituímos já uma comunidade de 250 docentes e milhar e meio de alunos. Aos estudantes ousei dizer-lhes: Não tenhais medo, falai claro, as verdades só ferem a má fé; falai claro, com pleno sentido das responsabilidades, nesta casa que é vossa".

J. VEIGA SIMÃO

1970

.....  
 .....

"Dispõe a Universidade de Lourenço Marques desde já, e a título experimental, de órgãos consultivos e de gestão a diferentes níveis, que lhe têm permitido realizar experiências pedagógicas que a aproximam dos modelos mais actualizados das Modernas Universidades.

Quer o diálogo interno, através dos órgãos referidos, quer o diálogo externo utilizando entre outros organismos o Círculo Universitário e o fundo de bolsas de estudo, constituem fórmulas de trabalho únicas, em todo o espaço português, com larga participação do sector estudantil e privado.

J. VEIGA SIMÃO

1971

Afigura-se acertado o critério de deixar às Universidades, em regime de autonomia, os cuidados de encontrar soluções para problemas melindrosos, embora possa estranhar-se não terem sido esboçadas quaisquer bases que permitam desvendar o pensamento dos autores do Projecto de Reforma.

Afigura-se que a participação dos estudantes, em vez de ser limitada a entrarem na composição de Conselhos Consultivos ou de comissões consultivas, deveria ser efectivada também em Conselhos executivos, podendo-se assim aproveitar a "excelente capacidade de iniciativa de realização dos nossos estudantes" (J.VEIGA SIMÃO, 1970).

Afigura-se que o esquema aqui gizado pode constituir uma fórmula a ensaiar. O esquema, adiante descrito (pág.92,93, e 2ª.parte), compreende, além de um Congresso Académico, inter-universitário, a participação dos estudantes, através de seus representantes, no Senado Universitário e em comissões a este agregadas, e, em cada Faculdade, num Conselho Académico, de carácter executivo, composto por docentes e alunos e tendo três secretariados: i) de actividades pedagógicas; ii) de actividades circum-escolares; iii) de acção social escolar, e a participação noutros órgãos.